

13/07 - Costa  
841019000 - Simon

09/11/2020

Processo:

**3315/2019**

DATA : 08/10/2019

**CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA  
ATENDER AS DEMANDAS  
REFERENTES À  
IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES  
DE SAÚDE DA FAMÍLIA –  
SMS**

**Volume II**

**CONCORRÊNCIA  
Nº 003/2020**

Anexo: 764/2020 e 4085/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Processo nº	3315/19		
Data:	08/10/19	Fis.	234
Rubrica			

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

procedeu-se a abertura do  
do 2º (II) volume, do processo 3315/19, que se inicia nesta  
folha 02/03/2020

Barra do Piraí, 09 de março de 2020

\_\_\_\_\_  
Ana Christina Oliveira de Barros  
Matricula: 9541




Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 3315/2019  
DATA 08/10/2019 FL 239  
RÚBRICA

**Ao Departamento Financeiro,**


Encaminhamos o processo, para atualização da dotação orçamentária e bloqueio, para o exercício vigente, de acordo com as informações descritas às folhas 23.

Barra do Pirai (RJ), 02 de março de 2020.

  
Ailce Mafetano Mattos  
Matrícula nº 6296



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO N° 3315/ 2019  
DATA 08/10/2019 FL 233  
RÚBRICA 

A Comissão de Licitação,

Encaminhamos o presente processo, após atualização e bloqueio, de acordo com as informações descritas às folhas 23.

Barra do Pirai (RJ), 02 de março de 2020.

 9696

Rio de Janeiro

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Nº do Bloqueio : 136/2020

Nota de Bloqueio

Secretaria Municipal de Saúde  
C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49  
Município: Barra do Pirai

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls 234
Rubrica	②

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude  
 Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saude  
 Funcional: 10.301.0020 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 3.143 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.0021 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização  
 Código reduzido: 000200

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	06/03/2020	3315/19	2.388.120,00	1.875.000,00	513.120,00

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	8 / 10 / 19 Fls. 235
Rubrica	J

À

Secretaria de Saúde,

Solicitamos autorização para abertura de licitação, na modalidade **Concorrência**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, conforme Requisição, obedecendo à legislação em vigor, conforme disposto no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 02 de março de 2020.

Ailce Malfetano Mattos

Mat. 6296



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 3315/2019  
DATA 08/10/2019 FL 236  
RÚBRICA

A Comissão Permanente de Licitação

Autorizo a abertura de Licitação, na modalidade **Concorrência**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, conforme Requisição, no valor de R\$ 1.874.217,83 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)

Barra do Piraí, 02 de março de 2020.

  
Juberto Foleto de Oliveira Júnior  
Secretario Municipal de Saúde  
Matriculado nº 11

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA: 8/10/19 FLS. 237

RUBRICA: @

**PLANILHAS**

**DE**

**COMPOSIÇÃO**

**DOS**

**SERVIÇOS**





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 238

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Agente Administrativo**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Adm.		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente Adm.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.180,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente Adm.
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.180,00</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 131,09</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019

Fls. 239

Rubrica: \_\_\_\_\_

E	Seguro de Vida	-	R\$	-
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
G	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 131,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 159,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 290,34</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 8,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 0,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 37,48</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 98,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 1,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 94,25</b>

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 81,42
4.2	Substituto na intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 81,42</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	R\$ 73,33



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 240

Rubrica:

B	Materiais	-	R\$ 84,58
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 182,91</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,72
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 17,72</b>

a)	$T_o = \text{Tributos } \%$	0,00%	
b)	$P_o = (\text{Total dos Módulos 1 a 5}) + (\text{Custos indiretos}) + (\text{Lucro})$		R\$ 1.789,87
c)	$P_1 = P_o / (1 - T_o)$		R\$ 1.789,87
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		R\$ -

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 290,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 37,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 81,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 182,91
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 1.772,15</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$ 17,72
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 1.789,87</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 241  
Rubrica:

**Categoria profissional: Agente Comunitario de Saude**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente comunitario de Saude		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente comunitario de Saude
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5151-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.180,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente comunitario de Saude
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.180,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 131,09
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 249

Rubrica:

C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$	5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$	-
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
G	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 131,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 159,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 290,34</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 8,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 0,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 37,48</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 98,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 1,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 94,25</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 81,42
4.2	Substituto na intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 81,42</b>

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP 27.123-080  
CNPJ. 28.576.080/0001-47 - Tel (24) 2442-5372.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 243

Rubrica:

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 32,50
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 130,83</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,20
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 17,20</b>

a)	To = Tributos %	0,00%
b)	Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )	R\$ 1.737,27
c)	P1 = Po / (1 - To)	R\$ 1.737,27
	Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 290,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 37,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 81,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 130,83
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 1.720,07</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$ 17,20
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 1.737,27</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 244

Rubrica: [assinatura]

**Categoria profissional: Aux. Saude Bucal**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Aux. De Saude Bucal		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aux. De Saude Bucal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.425,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. De Saude Bucal
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.425,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.425,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,70
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,62
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 158,31</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 245

Rubrica:

<b>G</b>	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	158,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	65,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$</b>	<b>223,56</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	5,99
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$	0,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	27,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	9,81
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$	1,11
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$</b>	<b>45,26</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	118,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	11,69
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>131,10</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	100,75
4.2	Substituto na intra jornada		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$</b>	<b>100,75</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$	-
B	Materiais	-	R\$	-
C	Equipamentos	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>				





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 946  
Rubrica:

6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,94
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		1,00%	R\$ 17,94
a)	<b>To = Tributos %</b>	0,00%	
b)	<b>Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )</b>		R\$ 1.812,51
c)	<b>P1 = Po / ( 1 - To )</b>		R\$ 1.812,51
<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>			R\$ -
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.425,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 223,56
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 45,26
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 100,75
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 1.794,57</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO		R\$ 17,94
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 1.812,51</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 247

Rubrica:

**Categoria profissional: Dentista**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Dentista		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2232-88
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.103,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Dentista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 4.103,25
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 4.103,25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 341,80
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 114,07
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 455,87

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 248

Rubrica:

F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33	
G	Outros	-	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	455,87	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	365,08	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 820,95</b>	
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 17,23	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,38	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,69	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 79,60	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 28,25	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 3,18	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 130,33</b>	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 341,80	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 33,65	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,23	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>R\$ 377,49</b>	
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	288,98	
4.2	Substituto na intra jornada	R\$	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 288,98</b>	
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33	
B	Materiais	-	R\$ -	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 219

Rubrica:

<b>C</b>	Equipamentos	-	R\$	-
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$</b>	<b>73,33</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO</b>				
<b>6</b>	<b>CUSTOS LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
<b>B</b>	Lucro	1,00%	R\$	54,16
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>			
<b>C.1</b>	PIS	0,00%	R\$	-
<b>C.2</b>	COFINS	0,00%	R\$	-
<b>C.3</b>	ISS	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1,00%</b>	<b>R\$ 54,16</b>

a)	$T_o = \text{Tributos } \%$	0,00%	
b)	$P_o = (\text{Total dos Módulos 1 a 5}) + (\text{Custos indiretos}) + (\text{Lucro})$		R\$ 5.471,00
c)	$P_1 = P_o / (1 - T_o)$		R\$ 5.471,00
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		R\$ -

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.103,25
<b>B</b>	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 820,95
<b>C</b>	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 130,33
<b>D</b>	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 288,98
<b>E</b>	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 73,33
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 5.416,84</b>
<b>F</b>	MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO	R\$ 54,16
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.471,00</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 250

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Enfermagem**

<b>Discriminação dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020	
B	Município	Barra do Piraí	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Enfermagem			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2251-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.850,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 3.850,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 3.850,00</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 320,71
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 107,03
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 427,73</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 251

Rubrica:

A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33
G	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,73
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 792,81</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 74,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 26,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 2,99
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 122,29</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 320,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 31,57
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 354,20</b>

Submódulo 4.2 - Intra-jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls 252

Rubrica: *D*

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 354,20
4.2	Substituto na intrajornada		R\$ 217,15
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 571,35</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 206,41
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 304,74</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 56,41
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1,00% R\$ 56,41</b>
a)	<b>To = Tributos %</b>	<b>0,00%</b>	
b)	<b>Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )</b>		R\$ 5.697,60
c)	<b>P1 = Po / ( 1 - To )</b>		R\$ 5.697,60
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		R\$ 3.850,00
B	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		R\$ 792,81
C	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		R\$ 122,29
D	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		R\$ 571,35
E	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>		R\$ 304,74
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 5.641,19</b>
F	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>		R\$ 56,41
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.697,60</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 253

Rubrica:

**Categoria profissional: Técnico de Enfermagem**

<b>Discriminação dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020	
B	Município	Barra do Piraí	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Tec. De Enfermagem			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tec. De Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3222-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.480,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Tec. De Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.480,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.480,00</b>
<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 123,28
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,14
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 164,42</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da	-	R\$ 3,33





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 254

Rubrica:

	CCT)		
<b>G</b>	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 164,42
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ -
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 529,50</b>
<b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,22
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,50
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,25
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,71
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 10,19
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 1,15
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 47,01</b>
<b>MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>% VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 123,28
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 12,14
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,44
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>R\$ 136,16</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>% VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 136,16
<b>4.2</b>	Substituto na intra jornada		R\$ 42,53
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 178,69</b>
<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
<b>B</b>	Materiais	-	R\$ 206,41
<b>C</b>	Equipamentos	-	R\$ 25,00
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 304,74</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO</b>			



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 255

Rubrica:

6 CUSTOS LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 25,39
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		1,00%	R\$ 25,39
a)	<b>To = Tributos %</b>	0,00%	
b)	<b>Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )</b>		R\$ 2.565,33
c)	<b>P1 = Po / (1 - To)</b>		R\$ 2.565,33
<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>			R\$ -
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.480,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 529,50
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 47,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 178,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 304,74
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.539,94</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 25,39
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 2.565,33</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 956

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Médico clínico**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Medico		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico clínico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2251-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 7.680,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico clínico
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 7.680,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 7.680,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 639,74
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 213,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 853,24

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 257

Rubrica: \_\_\_\_\_

C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$	5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$	-
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
G	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 853,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 1.218,32</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 32,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 2,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 1,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 148,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 52,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 5,96
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 243,94</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 639,74
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 62,98
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 2,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 706,56</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 706,56
4.2	Substituto na intra jornada	R\$ 73,77
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 780,33</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 258

Rubrica: \_\_\_\_\_

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 206,41
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 304,74</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	2,00%	R\$ 204,54
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 204,54</b>

a)	$To = \text{Tributos } \%$	0,00%	
b)	$Po = (\text{Total dos Módulos 1 a 5}) + (\text{Custos indiretos}) + (\text{Lucro})$		R\$ 10.431,87
c)	$P1 = Po / (1 - To)$		R\$ 10.431,87
	$\text{Valor dos Tributos} = P1 - Po$		R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.680,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.218,32
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 243,94
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 780,33
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 304,74
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 10.227,33</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO	R\$ 204,54
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 10.431,87</b>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/30/2019 Fls 259
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Em determinação ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, segue abaixo aviso de publicação encaminhado para o Boletim Oficial Eletrônico (BOE) nº 017, de 05 de março de 2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO -  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, Processo Administrativo nº 3.315/2019, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizada no dia **14/04/2020 às 14hs**. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da Comissão de Licitação

Ailce Malfetano Mattos  
Pregoeira/Presidente  
Matricula 6296

Elaborado por:  
  
Ana Christina Oliveira de Barros  
Matricula 9541



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08 / 10 / 19 Fis 260  
Publica

PORTARIA Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear como Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Licitação, para julgar e conduzir os processos Licitatórios, os servidores abaixo relacionados:**

**Presidente:**

Ailce Malfetano Mattos, matrícula 6296

**Vice-Presidente:**

Elaine de Oliveira Silva Nascimento matrícula 9638  
Aline Carvalho de Lacerda Magalhães matrícula 3382

**Membros:**

- 1- Luiz Cláudio Paneto matrícula 3018
- 2- Ana Paula Nascimento, matrícula 3184
- 3- Alex de Castro Ribeiro matrícula 7505
- 4- Ana Christina Oliveira de Barros matrícula 9541

**Art. 2º - Na ausência de qualquer de um membro assumirá interinamente a servidora abaixo:**

- 1- Patrícia da Silva Manso matrícula 7650

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 045/2019.**

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JANEIRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA: 08/10/19 FLS. 261

RUBRICA: @

# EDITAL





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 262  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**EDITAL PARA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, devidamente autorizado pelo **Secretário de Saúde**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 3.315/2020**, torna público que fará realizar, no dia **14 de abril de 2020**, às **14 horas**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº 001/2020**, de **06/01/2020**, na sala de reunião, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)** e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Edital e seus anexos deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, de **10:00 horas até 17:00 horas**, sala de licitações, com a permuta de **01(uma) resma** ou **10(dez) CD's** ou **01(um) pen drive de 08(oito) Gb**.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, por escrito, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail: **licitacao@barradopirai.rj.gov.br**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 263  
Rubrica: \_\_\_\_\_

1.5 Caberá a Presidente responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 neste edital.

## 2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (ANEXO I), da Planilha de Custos, da Proposta de Preços (Anexo II) e demais anexos deste Edital.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução por empreitada por preço global.

## 3- DO VALOR ESTIMADO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Estima-se o valor total em R\$ 1.874.217,83 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

3.2 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
FMS	30.04.10.301.0020.3.143	3.3.90.34.00.00.00.00	0021

## 4 - TIPO DE LICITAÇÃO

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 264  
Rubrica: \_\_\_\_\_

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo **menor preço GLOBAL**.

## 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DOS CADASTRADOS OU NÃO CADASTRADOS

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 265  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**6.1. Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta Concorrência, registrados ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Município de Barra do Piraí.**

**6.1.1** Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas no presente Edital, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

**6.1.2** A documentação a que se refere ao item 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante do item 1.1.

**6.1.3** A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Município de Barra do Piraí, o qual se subordina a análise, em processo específico e segundo as normas vigentes.

## **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) **Cédula de Identidade e CPF** um dos sócios ou do diretor;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;
- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A **sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 96  
Rubrica: \_\_\_\_\_

g) **Ata da respectiva fundação, e o correspondente Registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.**

### 6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

c) **prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:**

c.1) **Fazenda Federal:** apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) **Fazenda Estadual:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e **Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) **Fazenda Municipal:** apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 27  
Rubrica: \_\_\_\_\_

e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da CNDT.

**6.3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal **ainda que esta acuse restrições.**

#### **6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.4.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial** expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária** competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

#### **6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **6.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. **Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

#### **6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.7.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 268  
Rubrica: \_\_\_\_\_

a) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

## 7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE "A"	ENVELOPE "B"
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONCORRÊNCIA N° 003/2020	CONCORRÊNCIA N° 003/2020
NOME COMPLETO	NOME COMPLETO
ENDEREÇO DO LICITANTE	ENDEREÇO DO LICITANTE



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 269  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**7.2** Os documentos dos envelopes **“A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **“B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, por cartório ou por servidor da Administração na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O **ENVELOPE “A”** conterà os documentos especificados na item 6.

**7.6** Os documentos do **ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **02 (duas) vias**, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal.

**7.6.1** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.7** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo** acompanhado da **carteira de identidade**, ou por procurador munido do





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 210  
Rubrica: \_\_\_\_\_

instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B".

**7.8.1** Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos;

**7.8.2** Do instrumento procuratório mencionado no **item 7.8** deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.8.3** A **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.8.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.9** Além dos documentos mencionados no **item 7.8**, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, **declaração**, na forma do **(Anexo VII) Declaração de Inexistência de Penalidade**, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 271  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pela Prefeitura Municipal, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pela Prefeitura Municipal, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.10 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

## 8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 272  
Rubrica: \_\_\_\_\_

examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados .


**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019 **973**  
Data: 08/10/2019 Fls. **23**  
Rubrica: \_\_\_\_\_ 

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.11** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nos itens 7.9 e 8.12.

**8.12** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.12.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação **da nova proposta é de 05(cinco) dias.**

**8.12.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes





Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 274  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

que porventura se enquadrem nos limites de preço do item 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.12.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.12.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.13** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 8.12.

**8.14** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.15** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 25  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**8.15.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Comissão de Licitação quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.15.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultada a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16** O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.17** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.17.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) Administração este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.18** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.19** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo N° 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 276  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## 9- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Prefeito, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo de 5(cinco) dias uteis, poderá a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3 Na forma da **Lei Federal nº 8.213/91**, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- Até 100 empregados \_\_\_\_\_ está isento;
- II- De 101 a 200 empregados.....2%;
- III - de 201 a 500..... 3%;
- IV - de 501 a 1.000..... 4%;
- V - de 1.001 em diante. .... 5%.

## 10 - DO PRAZO

10.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no BOE valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.



Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 977  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

10.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço, sito à Rua Moreira dos Santos, nº 768, bairro Química, BP/RJ, CEP 27.135-030, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS** e **INSS** relativa à mão de obra empregada no contrato.

11.3 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

11.4 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 278  
Rubrica: \_\_\_\_\_

em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**11.7** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**11.7.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**11.7.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**11.7.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**11.7.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 29  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**11.7.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**11.8** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**11.9** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**11.10** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

## **12 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**



**12.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (**Anexo III**), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**12.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fis.   
Rubrica: \_\_\_\_\_ 

**12.3** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**12.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**12.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**12.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**12.7** A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 28  
Rubrica: \_\_\_\_\_

(RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**12.8** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 12.6 e 12.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**12.9** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**12.10** No caso do item 13.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ – CEP: 27.123-080  
CNPJ: 28.576.080/0001-47 - Tel.: (24) 2443- 4552



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 289  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**13.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 13.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**13.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**13.3.1** As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 13.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa,

**13.3.2** A sanção prevista na alínea c do item 13.1 será imposta pelo próprio Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.1, é de competência exclusiva do Prefeito.

**13.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 13.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 283  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**13.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do item 13.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 13.9 e 13.10.

**13.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fis. 984  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.8** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 13.1 e no item 13.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 25  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.10.3.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 13.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 13.1.

**13.10.4** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**13.12** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PA





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 26  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**13.13** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

**13.13.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 13.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

#### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a **AUTORIDADE SUPERIOR**; reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**14.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**14.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial Eletrônico, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 287  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo como art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**15.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.1** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

**15.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 28  
Rubrica: \_\_\_\_\_

expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**15.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Referência / Planilha de Custos;
- Anexo II Proposta de Preços;
- Anexo III Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo V Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;
- Anexo VI Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo VII Modelo Declaração de Inexistência de Penalidade;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Requisito de Habilitação;
- Anexo IX Modelo de Declaração Atendimento da Lei Federal nº 8.213/91;
- Anexo X Tabela de Preços Estimados;
- Anexo XI Recibo de Retirada do Edital.

**15.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**15.8** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**15.9** O foro do Município de Barra do Piraí é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Julberto Foleto de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr. 961

Secretaria Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de **BARRA DO PIRAÍ** focada na melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Município, tanto na prevenção quanto nas ações curativas, busca soluções para uma melhor prestação dos serviços aos usuários do sistema único de saúde – SUS, das unidades de saúde sob sua coordenação.

Pela importância desses serviços para o público alvo, a rede Municipal de saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ** preocupa-se em desenvolver atividades de qualidade assistenciais aos seus pacientes, buscando assegurar uma assistência eficaz, portanto, torna-se imprescindível esta aquisição.

### 1- DA JUSTIFICATIVA

A contratação tem como objetivo a aquisição de profissionais para a atenção básica, visando atender a população adstrita nos distritos da Roseira, São José do Turvo e nos bairros, da Roseira, ponte vermelha, ponte do Andrade, Santana de Barra, Chalet e Boca do Mato. As localidades foram escolhidas, considerando o grande aumento de demanda para atendimento e crescimento populacional. Esta contratação permitirá a implantação de quatro equipes de Saúde da Família para o Município de **BARRA DO PIRAÍ** cujos serviços serão executados pela DIREÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA observadas as especificações técnicas e a descrição das atividades estabelecidas.

Atualmente nosso Município possui cobertura de 24,5% de Estratégia Saúde da Família, sendo o projeto da atual gestão ampliação de 14%, chegando a 38,5% de cobertura.

A Estratégia de saúde da Família (ESF) tem como propósito reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, buscando na vigilância em saúde meios de realizar ações individuais e coletivas. Essa estratégia situa-se no primeiro nível de atenção básica voltada para ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos, de forma integral e continuada dentro do contexto familiar.

E também buscando melhorar o acompanhamento das gestantes e de recém-nascidos, possibilitando a proximidade da equipe com os mesmos. Pretende-se com a implantação da ESF, investir ainda mais na saúde preventiva, diminuindo conseqüentemente estes indicadores e melhorando a qualidade de vida desta população

### 2- DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para secretaria Municipal de Saúde do Município de **BARRA DO PIRAÍ**, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de Médico (a), técnico (a) em enfermagem, enfermeiros (a), agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal.

### 3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

3.1 Conforme Anexo I.

3.2 O quantitativo estimado está previsto de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica ( PNAB 2017).

R



#### **4- DO TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 Poderão participar profissionais que possuam qualificação para atuar nas áreas descritas no termo de referência (ANEXO I) que definem Objeto a ser contratado, por um período de 12 meses a contar da assinatura do Instrumento contratual.

#### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

As condições e pré - requisitos de participação são aquelas estabelecidas no edital de credenciamento

#### **6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES**

##### **6.1- Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Folha	291
Assinatura	

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 312

Rubrica: 

**Categoria profissional: Enfermagem**

<b>Discriminação dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020	
B	Município	Barra do Piraí	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Enfermagem			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2251-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.850,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 3.850,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 3.850,00</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 320,71
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 107,03
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 427,73</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 313

Rubrica:

A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33
G	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 427,73
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 792,81</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,17
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,29
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 74,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 26,50
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 2,99
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 122,29</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 320,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 31,57
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 354,20</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>






Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 314

Rubrica: 

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 354,20	
4.2	Substituto na intrajornada		R\$ 217,15	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 571,35</b>	
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33	
B	Materiais	-	R\$ 206,41	
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00	
D	Outros (especificar)	-	R\$ -	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 304,74</b>	
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>				
6	<b>CUSTOS LUCRO</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		0,00%	R\$ -
B	Lucro		1,00%	R\$ 56,41
C	<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS		0,00%	R\$ -
C.2	COFINS		0,00%	R\$ -
C.3	ISS		0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>1,00%</b>	<b>R\$ 56,41</b>
a)	<b>To = Tributos %</b>		<b>0,00%</b>	
b)	<b>Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )</b>			R\$ 5.697,60
c)	<b>P1 = Po / ( 1 - To )</b>			R\$ 5.697,60
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
A	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		R\$ 3.850,00	
B	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		R\$ 792,81	
C	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		R\$ 122,29	
D	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		R\$ 571,35	
E	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>		R\$ 304,74	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 5.641,19</b>	
F	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>		R\$ 56,41	
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 5.697,60</b>	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 315

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Técnico de Enfermagem**

<b>Discriminação dos Serviços</b>			
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020	
B	Município	Barra do Piraí	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Identificação do Serviço</b>			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Tec. De Enfermagem			
<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Tec. De Enfermagem	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3222-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.480,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Tec. De Enfermagem	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.480,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.480,00</b>
<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 123,28
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,14
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 164,42</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da	-	R\$ 3,33



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 316

Rubrica: \_\_\_\_\_

	CCT)		
G	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 164,42
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 529,50</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,22
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 10,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 1,15
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 47,01</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>% VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 123,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 12,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,44
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>R\$ 136,16</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>% VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>R\$ -</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 136,16
4.2	Substituto na intra jornada		R\$ 42,53
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 178,69</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 206,41
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 304,74</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>			



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 317

Rubrica:

6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 25,39
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		1,00%	<b>R\$ 25,39</b>
a)	To = Tributos %	0,00%	
b)	Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )		R\$ 2.565,33
c)	P1 = Po / ( 1 - To )		R\$ 2.565,33
Valor dos Tributos = P1 - Po			R\$ -
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.480,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		R\$ 529,50
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 47,01
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 178,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 304,74
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.539,94</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 25,39
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 2.565,33</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº: 3315/2019

Data: 08/10/2019 Fls. 318

Rubrica:

**Categoria profissional: Médico clínico**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Medico		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Médico clínico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2251-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 7.680,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Médico clínico
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 7.680,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 7.680,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 639,74
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 213,50
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 853,24</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ – CEP 27.123-080  
CNPJ. 28.576.080/0001-47 – Tel (24) 2442-5372.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 319

Rubrica: \_\_\_\_\_

C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$	5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$	-
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
G	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 853,24
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 365,08
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 1.218,32</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 32,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 2,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 1,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 148,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 52,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 5,96
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 243,94</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 639,74
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 62,98
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 2,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 706,56</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 706,56
4.2	Substituto na intraornada	R\$ 73,77
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 780,33</b>

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Travessa Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ - CEP 27.123-080  
CNPJ. 28.576.080/0001-47 - Tel (24) 2442-5372.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019

Fls. 390  
*[Handwritten signature]*

Rubrica: \_\_\_\_\_

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 206,41
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>R\$ 304,74</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	2,00%	R\$ 204,54
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		2,00%	<b>R\$ 204,54</b>

a)	To = Tributos %	0,00%	
Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )			
b)			R\$ 10.431,87
c)	P1 = Po / ( 1 - To )		R\$ 10.431,87
Valor dos Tributos = P1 - Po			R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.680,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.218,32
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 243,94
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 780,33
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 304,74
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 10.227,33</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$ 204,54
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 10.431,87</b>

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Folha	22
Rubrica	

- XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
- XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## 6.2 - Enfermeiro:

- I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	293
Rebrica	①

IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.3 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:**

I - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**6.4 - Médico:**

I - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fís. nº	294
Rubrica	

V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### 6.5 - Cirurgião-Dentista:

I - Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III - Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV - Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/19
Fis.	295
Rubrica	

#### 6.6 - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

- I - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII - Processar filme radiográfico;
- VIII - Selecionar moldeiras;
- IX - Preparar modelos em gesso;
- X - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### 6.7 - Atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis. Fis.	296

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

#### **6.8 – Auxiliar administrativo**

- I- Realizar recebimentos e entregas de documentos, colher assinaturas, realizar controles administrativos, bem como executar outras atividades da área.
- II- Prestar suporte às atividades administrativas;
- III- Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- IV- Revisar documentos da área e solicitar assinatura quando necessário;
- V- Organizar os arquivos e documentos;
- VI- Receber, levar, entregar e buscar documentos, providenciando os registros necessários;
- VII- Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- VIII- Preencher corretamente as planilhas de controles;
- IX- Digitar textos e planilhas, quando necessário;
- X- Atualizar as informações no que tange à sua área, de acordo com os controles existentes e orientações de seu superior imediato;
- XI- Realizar atendimento pessoal e direcionar visitantes, clientes, fornecedores e candidatos, para os respectivos setores/departamentos;
- XII- Atender telefone e direcionar as ligações;
- XIII- Fornecer informações sobre a unidade, caso seja necessário;
- XIV- Participar de reuniões e treinamentos quando solicitado.
- XV- Executar outras tarefas correlatas à área;
- XVI- Substituir a recepcionista, quando necessário, responsabilizando-se por suas funções, com o objetivo de contribuir para que não ocorra a interrupção do serviço e que todas as atividades sejam atendidas em sua ausência.

#### **7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município até o dia 30 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas no presente termo de referência.

#### **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar sua realização e conformidade;

9.2 - Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após sua liquidação;

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19 Fis. 297
Rubrica	①

- 9.1 Prestar os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional, aplicando as técnicas e conhecimentos correntes pertinentes aos mesmos;
- 9.2 - Zelar pela pontualidade no atendimento aos administrados destinatários dos serviços;
- 9.3 - Tratar com urbanidade e respeito os administrados e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;
- 9.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados aos destinatários dos serviços, a terceiros e a Administração Pública, por sua culpa ou dolo;
- 9.5 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Barra do Piraí;
- 9.6 - O Município de Barra do Piraí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do contratado(a) para terceiros;
- 9.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Barra do Piraí inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

#### 10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos do Fun.
- 10.2 O(s) fiscal (ais) de contrato será nomeado através de portaria.
- 10.3 O servidor será responsável pela fiscalização da execução do cumprimento das atividades dispostas pelo termo de referência.

#### 11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art. 87 e demais dispositivos da Lei nº: 8666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

#### 12- DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Base legal Lei Nº 8.666/93, Art. 42º Inciso I.

#### ANEXO I

Cargo	Carga semanal	horária	Vagas	Nível de Escolaridade e Requisitos
Enfermeira	40		4	Superior completo com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde, em ESF ou saúde pública ou saúde coletiva ou gestão de serviços de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08 / 10 / 19 Fls. 298  
Rubrica *D*

			saúde e enfermagem
Médico	40	4	Ensino Superior Completo em Medicina. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Técnico em enfermagem	40	8	Curso Técnico de Enfermagem com COREN ativo e experiência de no mínimo 6 meses na área da saúde
ACS	40	18	Ensino médio completo e residir no bairro a qual se destina a disponibilidade de vagas
Auxiliar administrativo	40	06	Ensino médio completo e experiência administrativa de no mínimo 6 meses na área da saúde
Dentista	40	04	Ensino Superior Completo em Odontologia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.
Auxiliar de saúde bucal	40	04	Ensino médio completo e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe

*Arielly Cristina de Azevedo V. Vinnyer*  
Diretora de Atenção Básica  
Matricula 9824

*D*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº

3315/19

DATA:

08/10/19

FLS.

209

RUBRICA:



**PLANILHAS**

**DE**

**COMPOSIÇÃO**

**DOS**

**SERVIÇOS**





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019

Fls. 300

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Agente Administrativo**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Adm.		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente Adm.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.180,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente Adm.
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.180,00</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 131,09</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 301

Rubrica: \_\_\_\_\_

<b>E</b>	Seguro de Vida	-	R\$	-
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
<b>G</b>	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	131,09
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	R\$	159,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>290,34</b>

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,96
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$	0,40
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$	0,20
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	22,89
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	8,12
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$	0,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$</b>	<b>37,48</b>

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	98,29
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	1,68
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,24
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,35
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	-
<b>F</b>	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$</b>	<b>94,25</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	R\$	81,42
<b>4.2</b>	Substituto na intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>81,42</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$	73,33



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 309

Rubrica: \_\_\_\_\_

B	Materiais	-	R\$ 84,58
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 182,91</b>

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO</b>			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,72
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 17,72</b>

a)	To = Tributos %	0,00%
b)	Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )	R\$ 1.789,87
c)	P1 = Po / ( 1 - To )	R\$ 1.789,87
Valor dos Tributos = P1 - Po		R\$ -

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		
	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 290,34
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 37,48
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 81,42
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 182,91
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 1.772,15</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO	R\$ 17,72
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 1.789,87</b>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 303

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Agente Comunitario de Saude**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente comunitario de Saude		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Agente comunitario de Saude
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5151-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.180,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente comunitario de Saude
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.180,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 131,09</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ -</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019

Fls. 304

Rubrica: \_\_\_\_\_

C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	-
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$	5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$	-
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$	3,33
G	Outros	-	R\$	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$</b>	<b>365,08</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 131,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 159,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$ 290,34</b>

### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 22,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 8,12
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 0,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 37,48</b>

### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 98,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 1,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 94,25</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 81,42
4.2	Substituto na intra jornada	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$ 81,42</b>

### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Travessa Assumpção, 69 – Centro – Barra do Piraí – RJ – CEP 27.123-080  
CNPJ. 28.576.080/0001-47 – Tel (24) 2442-5372.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 305  
Rubrica:

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33
B	Materiais	-	R\$ 32,50
C	Equipamentos	-	R\$ 25,00
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 130,83</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,20
<b>C TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$ 17,20</b>

a)	To = Tributos %	0,00%
b)	Po = ( Total dos Módulos 1 a 5 ) + ( Custos indiretos ) + ( Lucro )	R\$ 1.737,27
c)	P1 = Po / (1 - To)	R\$ 1.737,27
	Valor dos Tributos = P1 - Po	R\$ -

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
	VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 290,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 37,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 81,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 130,83
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 1.720,07</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$ 17,20
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 1.737,27</b>





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº: 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 306  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Aux. Saude Bucal**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Aux. De Saude Bucal		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aux. De Saude Bucal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.425,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. De Saude Bucal
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.425,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.425,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,70
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,62
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 158,31

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,49%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 307

Rubrica:

<b>G</b>	Outros	-	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	158,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	65,25
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		<b>R\$</b>	<b>223,56</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,99
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 9,81
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 1,11
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>R\$ 45,26</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 118,70
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 11,69
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>R\$ 131,10</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	100,75
4.2	Substituto na intra jornada	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>R\$</b>	<b>100,75</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ -
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO</b>			



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 308  
Rubrica: P

6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	1,00%	R\$ 17,94
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		1,00%	R\$ 17,94
a)	$T_o = \text{Tributos } \%$	0,00%	
b)	$P_o = (\text{Total dos Módulos 1 a 5}) + (\text{Custos indiretos}) + (\text{Lucro})$		R\$ 1.812,51
c)	$P_1 = P_o / (1 - T_o)$		R\$ 1.812,51
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		R\$ -
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.425,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 223,56
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 45,26
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 100,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ -
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 1.794,57</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 17,94
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 1.812,51</b>

P





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 309  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Categoria profissional: Dentista**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/02/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Dentista		

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Dentista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2232-88
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.103,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Dentista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 4.103,25
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 4.103,25</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 341,80
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 114,07
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 455,87</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>R\$ -</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 22 da CCT)	-	R\$ 356,40
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 28 da CCT)	-	R\$ 5,35
E	Seguro de Vida	-	R\$ -



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 310

Rubrica:

F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 58 da CCT)	-	R\$ 3,33	
G	Outros	-	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>R\$ 365,08</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	455,87	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	365,08	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ 820,95</b>	
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 17,23	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,38	
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	R\$ 0,69	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 79,60	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$ 28,25	
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	R\$ 3,18	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>R\$ 130,33</b>	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 341,80	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$ 33,65	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,23	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>9,81%</b>	<b>R\$ 377,49</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	288,98	
4.2	Substituto na intra jornada	R\$	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>R\$ 288,98</b>	
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	R\$ 73,33	
B	Materiais	-	R\$ -	



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 311  
Rubrica: \_\_\_\_\_

C	Equipamentos	-	R\$	-
D	Outros (especificar)	-	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$</b>	<b>73,33</b>


<b>MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO</b>				
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$	-
B	Lucro	1,00%	R\$	54,16
<b>C TRIBUTOS</b>				
C.1	PIS	0,00%	R\$	-
C.2	COFINS	0,00%	R\$	-
C.3	ISS	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>R\$</b>	<b>54,16</b>

a)	$T_o = \text{Tributos \%}$	<b>0,00%</b>	
b)	$P_o = (\text{Total dos Módulos 1 a 5}) + (\text{Custos indiretos}) + (\text{Lucro})$		R\$ 5.471,00
c)	$P_1 = P_o / (1 - T_o)$		R\$ 5.471,00
	Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		R\$ -

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.103,25
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 820,95
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 130,33
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 288,98
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 73,33
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>R\$ 5.416,84</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS LUCRO	R\$ 54,16
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>R\$ 5.471,00</b>



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ANEXO II – FLS. 01/02

Processo nº: 3315/2019  
Data: 08/10/2019  
Rubrica:  fls: 321

Licitação por: **Concorrência**  
A realizar-se em: **14/04/2020 às 14:00 hs.**  
Requisição de Serviços:

**Proposta de Preços / Concorrência**

A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por **Concorrência nº 003/2020**

**CARIMBO DA FIRMA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF. (MES)	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01		<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI;</b>  <b>Observação: A planilha de custos deverá acompanhar esta proposta.</b>	Mês	12	R\$ _____
<b>Valor Total por Extenso:</b> ( _____ )			<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ _____

**OBSERVAÇÕES:**

- Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de frete, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser dada e assinada pelo gerente ou seu procurador.
- O proponente se obriga, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.
- A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

**Prazo de execução: vide Termo de Referência**  
**Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) DIAS**  
**Local da execução: vide Termo de Referência**  
 Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Obs.: Informar dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ C/c: \_\_\_\_\_

**Firma Proponente**



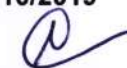


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ANEXO II – FLS. 02/02

Processo nº: 3315/2019

Data: 08/10/2019

fls: 322

Rubrica: 

Licitação por: **Concorrência**

A realizar-se em: **14/04/2020 às 14:00 hs.**

Requisição de Serviços:

**Proposta de Preços / Concorrência**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Médico	04	12		
02	Técnico de Enfermagem	08	12		
03	Enfermeiro	04	12		
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12		
05	Agente Administrativo	06	12		
06	Dentista	04	12		
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12		
TOTAL GERAL				R\$ _____	




Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 323

Rubrica: 

### ANEXO III

Termo de Contrato nº \_\_ / \_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA

O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 182, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. Juberto Folena de Oliveira Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 101.822.41-9 e CPF nº 075.376.347-85, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **3315/2019** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **prestação de serviços de contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal**, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 324

Rubrica: 

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 325
Rubrica: _____

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) na forma da **Lei Federal nº 8.213/1991**, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I- Até 100 empregados ..... está isento;
  - II- de 101 a 200 empregados..... 2%;
  - III - de 201 a 500..... 3%;
  - IV - de 501 a 1.000..... 4%;





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº: 3315/2019
Data: 08/10/2019 Fls. <u>326</u>
Rubrica: _____

V - de 1.001 em diante. .... 5%.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício vigente:

Secretaria	Programa de Trabalho	Natureza das Despesas	Fonte de Recurso	Nota de Empenho

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Comissão de Fiscalização** de contrato composta por **03 (três) membros** do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela **área requisitante**, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 327

Rubrica: \_\_\_\_\_

defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 328

Rubrica: [assinatura]

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, **inclusive**, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **sempre que expirados os respectivos prazos de validade**.**

**PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.**

**PARÁGRAFO SEXTO – No caso do PARÁGRAFO QUINTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº:3315/2019  
Data:08/10/2019 Fls. 329  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da **CONTRATADA**, cujo número e agência informados pelo adjudicatário, conforme indicados na **Proposta de Preços**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço, sito à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Bairro Química – BP/RJ, CEP 27.135-030, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do **FGTS** e **INSS**, bem como **comprovante de atendimento aos encargos** previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 330
Rubrica: _____

trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IGPM**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias,



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº:3315/2019

Data:08/10/2019 Fls. 331

Rubrica: 

contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no **Boletim Oficial do Município de Barra do Pirai**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº: 3315/2019
Data: 08/10/2019 Fls. 332
Rubrica: _____

- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela **Autoridade Competente**, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo **Ordenador de Despesa**;
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio **Secretário de Saúde** ou pelo **Ordenador de**





**Despesa**, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio **Secretário de Saúde**;

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do **Secretário de Saúde**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. <u>335</u>
Rubrica: _____

previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº: 3315/2019
Data: 08/10/2019 Fls. <u>336</u>
Rubrica: _____

edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.


**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no **Cadastro de Fornecedores do Município**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. 337
Rubrica: 

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº:3315/2019
Data:08/10/2019 Fls. <u>338</u>
Rubrica: <u></u>

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do Município de Barra do Pirai**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº: 3315/2019

Data: 08/10/2019 Fls. 339

Rubrica: 

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 340  
Rubrica: 

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**  
**Travessa Assumpção, nº 69 - Centro – Barra de Piraí/RJ**

**Prezados Senhores:**

Pelo presente fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_  
na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_ na Licitação Modalidade Concorrência nº  
003/2020 a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos  
necessários, prestar esclarecimentos, receber aviso de notificações, interpor  
recursos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se quanto à  
desistência dos mesmos.

**Atenciosamente,**

**Assinaturado Representante Legal da Empresa e Carimbo**

**OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO  
ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM  
PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR  
MANDATÁRIOS.**



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 343  
Rubrica: 

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N° 003/2020**

**A Empresa inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.**

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalara ressalva acima)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 312  
Rubrica: 

## ANEXOVI

### MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que essa empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

**C.N.P.J.:**

**Razão Social:**

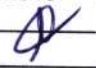
\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

**Obs.:** A apresentação desta declaração é obrigatória para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem usufruir do tratamento favorecido às mesmas.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 349  
Rubrica: 

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A (o)

Presidente da Comissão de Licitação Sr.(a) AilceMalfetanoMattos

Referente a(o) **CONCORRÊNCIA nº 003/2020**

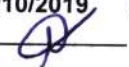
....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada  
na ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal, o(a) Sr.(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....,  
portador(a) da cédula de identidade nº ....., expedida por .....,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão  
temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de  
inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração  
Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 34  
Rubrica: 

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal

(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Concorrência** nº **003/2020** referente ao **Processo Administrativo nº 3315/2019** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do (s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 345  
Rubrica: 

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO disposto na Lei Federal nº. 8.213/1991

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 003/2020

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº.....,  
DECLARA, para fins do disposto no artigo 93, pela Lei Federal nº. 8.213/1991, que:  
(  ) dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados  
beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de  
deficiência habilitada), na proporção de \_\_\_\_%; ou  
(  ) está isenta, pois possui menos de 100(cem) empregados.

.....

(data)

.....

(representante legal)

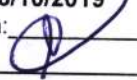
#### Observações:

(1) Emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 346  
Rubrica: 

## ANEXO X

### Tabela de Preços (Estimados)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	REF. (MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Médico	04	12	R\$ 10.431,87	R\$ 500.729,80
02	Técnico de Enfermagem	08	12	R\$ 2.565,33	R\$ 246.271,68
03	Enfermeiro	04	12	R\$ 5.697,60	R\$ 273.484,35
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12	R\$ 1.737,27	R\$ 375.252,35
05	Agente Administrativo	06	12	R\$ 1.789,87	R\$ 128.870,64
06	Dentista	04	12	R\$ 5.471,00	R\$ 262.608,00
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12	R\$ 1.812,51	R\$ 87.000,60
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 1.874.217,83</b>	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3.315/2019  
Data: 08/10/2019 Fls. 347  
Rubrica: 

**ANEXO XI**

**RECIBO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2020 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 3315/2019

Data da Realização: 14/04/2020

Horário: 14:00

Barra do Piraí, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
com CNPJ da empresa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA 08/10/19 FLS. 318

RUBRICA: @

# PUBLICAÇÕES

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19 Fls 349
Rubrica	

## ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Tomada DE Preços nº 002/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO PADRÃO SIMPLIFICADA DE 300 KVA, com fornecimento de equipamentos e peças genuínas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: MARMER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, no valor global de R\$ 76.617,06 (setenta e seis mil seiscentos e dezessete reais e seis centavos). Importa a presente Tomada de Preços nº 002/2020 em R\$ 76.617,06 (setenta e seis mil seiscentos e dezessete reais e seis centavos), conforme laudas do processo nº 9945/2019. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

### AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE TELHAS TERMOACÚSTICAS, CALHAS E MATERIAIS, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME O EDITAL. Processo Administrativo nº 12352/2019, na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 009/2020, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 24 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGENIO MEDICINAL 110W. Processo Administrativo nº 763/2019, na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 004/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Processo Administrativo nº 122/2020, na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço nº 008/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA em atendimento as necessidades secretaria municipal de saúde de barra do pirai. Processo Administrativo nº 164/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2020, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 25 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perecíveis e não-perecíveis), para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Processo Administrativo nº 154/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 30 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, para atender às demandas da Secretaria de Água e Esgoto, da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Processo Administrativo nº 12521/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 20 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Processo Administrativo nº 3.315/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 14/04/2020 às 14hs. Maiores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

OBJETO: Contratação da Apresentação Artística do Grupo Bom Gosto no dia 09 de março de 2020, a ser realizada na Praça Nilo Peçanha, com previsão de início as 22h com 1h20 minutos de duração.

EMPRESA: M.F.A.G – PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA.  
CNPJ: 08.827.674/0001-76

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Frank Tavares Silva  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 40 às fls. nº 45, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

### ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

OBJETO: Contratação da Apresentação Artística do Grupo Imaginasamba no dia 08 de março de 2020, a ser realizada na Praça Nilo Peçanha, com previsão de início as 22h com 1h20 minutos de duração.

EMPRESA: MURALHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
CNPJ: 09.087.316/0001-37

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 16.500,00 (desesseis mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Frank Tavares Silva  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 40 às fls. nº 45, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal





# AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19
Fis	350
Rubrica	
Imprimir	

Publicado: Sexta, 06 March 2020 10:49

## AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 3.315/2019

A **Comissão Permanente de Licitação** torna pública a data para a licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, Processo Administrativo nº 3.315/2019, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizada no dia **14/04/2020 às 14hs**. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.

Ailce Malfetano Mattos

Presidente da Comissão de Licitação

Ana Christina Oliveira de Barros  
Matrícula 9541  


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perecíveis e não-perecíveis), para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Processo Administrativo nº 154/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 30 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 4 de março de 2020.  
AILCE MALFETANO MATTOS  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Processo Administrativo nº 3.315/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 14/04/2020 às 14hs. Miores informações pelo e-maillicitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 4 de março de 2020.  
AILCE MALFETANO MATTOS  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Ref. a Contratação de especializada para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como implementar suas medidas, Análise ergonômica dos locais de trabalho da Prefeitura, o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCA) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como instituir o SESMT e a CIPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital. LOCAL E DATA: 26 de Março de 2020, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro. EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 09 de Março de 2020. Valor estimado/máximo: R\$ 346.433,33.

Cordeiro, 5 de Março de 2020.  
KELLY SILVA BONIFÁCIO  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

Repetição  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003.000986/2019  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E ASSESSÓRIOS CONSISTENTES NOS ATOS PREPARATÓRIOS E NA PROPOSTURA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS CONTRA A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independentemente de transcrição.  
DATA E HORA DO CERTAME: 20 de Março de 2020 às 10:00h. RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitações - End.: Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - D. Caxias/RJ, mediante apresentação de pen drive, ou através do Portal da Transparência: <http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/>.  
INFORMAÇÕES: [equipepregao.segov@duquedecaxias.rj.gov.br](mailto:equipepregao.segov@duquedecaxias.rj.gov.br)

ANA GABRIELA AGOSTINI LOPES  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

1ª REPUBLICAÇÃO  
Processo nº 013.00464/2019  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para serviços correspondentes a Engenharia Elétrica, no parque de iluminação pública de Duque de Caxias, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sob confecção de ata de registro de preços. HORA DO CERTAME: 09 DE ABRIL DE 2020. DATA: 10:00h. RETIRADA DO EDITAL: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: (<http://transparencia.duquedecaxias.rj.gov.br/licitacoes.php>) ou em pen drive no endereço Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera - D. Caxias/RJ - Comissão Permanente de Licitação.  
Quaisquer informações pelo telefone (21) 2773-6242 e através do e-mail: [cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br](mailto:cpl.segov@duquedecaxias.rj.gov.br)

DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 23/2020

EXCLUSIVO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, que fará realizar no dia 25 de Março de 2020, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 023/2020 do tipo MENOR PREÇO ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites [www.macaerj.gov.br](http://www.macaerj.gov.br) e <http://www.comprasnet.gov.br>. O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2015 e 2072.  
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Jarra volumétrica, copo dosador, bico de silicone ortodôntico, frasco de mamadeira, caixa organizadora, escova para mamadeira, colher, peneira e termômetro digital), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade (SEMUSA).

Macaé-RJ, 6 de Março de 2020.  
MARCIO DA MATA  
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 20/2020 - SRP

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 02, torna público, a revogação do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 020/2020 - SRP, considerando as adequações do Termo de Referência solicitado pela Divisão Especial de Transportes vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica e conforme orientações da Central de Atendimento do sistema Comprasnet - Protocolo de Atendimento nº 1369955.

Macaé-RJ, 6 de Março de 2020.  
MARCIO DA MATA  
Coordenador Especial de Compras, Contratos e ARPs - SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/19/FMSN

(1ª Remarcação); PROCESSO Nº: 1.241/2019/FMSN; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em gestão de saúde pública, com assessoria, monitoramento, acompanhamento, suporte e atualização de sistemas de saúde. Considerando a necessidade de promover a adequação financeira e orçamentária para o cumprimento dos limites constitucionais.  
REVOGO o processo licitatório com base no Artigo 49, caput da Lei 8.666/93, devendo ser observado todos os trâmites da Lei;

Nilópolis, 5 de Março de 2020.  
KIRRAZ CONSTANTINE KARRAZ  
Presidente do FMSN/PMN

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019/FMSN

A Diretoria de Licitações do Fundo Municipal de Saúde (FMSN) através da figura do Sr. Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO no estágio em que se encontra, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019/FMSN (2ª Remarcação), processo nº 1.222/2019/FMSN, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com certame realizado em 03/03/2020. Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, proferida através de decisão monocrática GC-7 (processo 205.120-3/20). Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas os interessados poderão comparecer a Sede da Prefeitura, à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 305, 3º andar - Centro - Nilópolis - RJ ou através do telefone (21) 2791-7495;

Nilópolis, 5 de Março de 2020.  
MARCOS VINICIUS SALES VIEIRA  
Diretor de Licitações FMSN/PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA E SANEAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2020

Proc. 080008257/2019  
Contratação de empresa para aquisição de mobiliário urbano com instalação, para a implantação das estações de embarque e desembarque de transporte público nos bairros do Fonseca, Centro e Camboninhas.  
DATA, HORA E LOCAL: Dia 09/04/2020, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta.  
VALOR: O valor máximo estimado de R\$ 3.698.670,25 (três milhões seiscentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).  
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão ser consultados no site: [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). O Edital completo só poderá ser retirado na sede da Prefeitura mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

Niterói, 6 de março de 2020.  
ANTÔNIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA  
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS SEPLAG/CAF Nº 2/2020

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEPLAG/UGP/CAF comunica que realizará, no dia 31 de março de 2020, às 10:00h, no Auditório da Defesa Civil localizado na Rua Coronel Gomes Machado, 258 - Centro - Niterói - RJ, licitação na modalidade de Tomada de Preço sob o nº 002/2020, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para implantação de saneamento ambiental e infraestrutura na Comunidade do Cabrito, localizada no Bairro do Jacaré, localizado na Região Oceânica de Niterói - RJ, conforme Termos de Referência (anexo I). O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SEPLAG/UGP/CAF na Rua Coronel Gomes Machado, 258 - 2º andar - Centro - Niterói - RJ, de 10:00 às 16:00 horas com apresentação de 01(uma) resma de papel A-4, 01 (um) pen drive para gravação do Edital e o carimbo de CNPJ ou pelo site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) - Licitação SEPLAG.

Niterói, 6 de março de 2020.  
LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA  
Presidente da CEL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS SEPLAG/CAF Nº 3/2020

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEPLAG/UGP/CAF comunica que realizará, no dia 31 de março de 2020, às 15:00h, no Auditório da Defesa Civil localizado na Rua Coronel Gomes Machado, 258 - Centro - Niterói - RJ, licitação na modalidade de Tomada de Preço sob o nº 003/2020, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de revitalização da trilha do Parque da Cidade, localizada na Região Oceânica de Niterói - RJ, conforme Termos de Referência (anexo I). O Edital e seus anexos poderão ser retirados na SEPLAG/UGP/CAF na Rua Coronel Gomes Machado, 258 - 2º andar - Centro - Niterói - RJ, de 10:00 às 16:00 horas com apresentação de 01 (uma) resma de papel A-4, 01 (um) pen drive para gravação do Edital e o carimbo de CNPJ ou pelo site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) - Licitação SEPLAG.

Niterói, 6 de março de 2020.  
LINCOLN THOMAZ DA SILVEIRA  
Presidente da CEL



# DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA  
ELETRONICAMENTE DESDE  
2 DE JUNHO DE 2006

PARTE IV  
MUNICIPALIDADES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLVI - Nº 043  
SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2020

www.ioerj.com.br

SUMÁRIO	
Angra dos Reis	1
Aperibé	1
Araucária	1
Areal	1
Armação dos Búzios	1
Arraial do Cabo	1
Barra do Piraí	1
Barra Mansa	1
Belford Roxo	1
Bom Jardim	1
Bom Jesus do Itabapoana	1
Cabo Frio	1
Cachoeiras de Macacu	1
Cambúci	1
Campos dos Goytacazes	1
Cantagalo	1
Carapetub	1
Cardoso Moreira	1
Carmo	1
Casimiro de Abreu	1
Comendador Levy Gasparian	1
Conceição de Macabu	1
Cordeiro	1
Duas Barras	1
Duque de Caxias	1
Engenheiro Paulo de Frontin	1
Guapimirim	1
Iguaçu Grande	1

Itaboraí	2
Itaguaí	2
Itaiva	2
Itaocara	2
Itaperuna	2
Italva	2
Japuí	2
Laje do Muriaé	2
Macaé	2
Macuco	2
Magé	2
Mangaratiba	2
Maricá	2
Mendes	2
Mesquita	2
Miguel Pereira	2
Miracema	2
Natividade	2
Náopolis	2
Niterói	2
Nova Friburgo	2
Nova Iguaçu	2
Paracambi	2
Paraíba do Sul	2
Paraty	2
Petrópolis	2
Pirai	2
Pirópolis	2
Porciúncula	2
Porto Real	2
Quatis	2

Queimados	2
Quissamã	2
Resende	2
Rio Bonito	2
Rio Claro	2
Rio das Flores	2
Rio das Ostras	2
Rio de Janeiro	2
Santa Maria Madalena	2
Santo Antônio de Pádua	2
São Fidélis	2
São Francisco do Itabapoana	2
São Gonçalo	2
São João da Barra	2
São João de Meriti	2
São José de Ubá	2
São José do Vale do Rio Preto	2
São Pedro d'Aldeia	2
São Sebastião do Alto	2
Sapucaia	2
Saquarema	2
Seropédica	2
Silva Jardim	2
Sumidouro	2
Tanguá	2
Terresopolis	2
Trajano de Moraes	2
Três Rios	2
Valença	2
Varre-Sai	2
Vassouras	2
Volta Redonda	2

## Município de Aperibé

PREFEITURA MUNICIPAL.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-FMS  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13.00hs do dia 24 de março de 2020, no Setor de Licitação, à Rua Ver. Airton Leal Cardoso, 1, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-FMS, tipo menor preço por item, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINO GESUALD BLANC EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC - ORDEN DE SERVIÇO Nº 1185/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, RECURSO ORIUNDO DA ADESAO AO CONVÊNIO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PROGRAMA DE APOIO AOS HOSPITAIS DO INTERIOR - PAHI". O Edital poderá ser retirado no site [www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes](http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes) ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permissão de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo email: [licitacaoaperibe@gmail.com](mailto:licitacaoaperibe@gmail.com).  
Aperibé/RJ, 06 de março de 2020.  
RODRIGO RODRIGUES DUARTE  
Presidente da CPL

ministrativo nº 154/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 30 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel. (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.  
Alicé Malfetano Mattos  
Pregoeira

M: 2241402

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
AVISO DE LICITAÇÃO  
A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Processo Administrativo nº 122/2020, na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço nº 008/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel. (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 02 de março de 2020.  
Alicé Malfetano Mattos  
Pregoeira

M: 2241403

## Município de Araucária

PREFEITURA MUNICIPAL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
COMISSÃO DE PREGÃO  
ADIAMENTO SINE DIE

Fica adiado SINE DIE conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município, o pregão presencial 017/2020 - Processo Administrativo 8046/2020, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento Hospitalar para Centro Cirúrgico da nova unidade de saúde Hospital Municipal Dr. Jacqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses.

Araucária, 05 de Março de 2020  
Caio Benites Rangel  
Pregoeiro

## Município de Cambúci

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público n. 001/2017;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público conforme Decreto n. 1.310/2017, de 02/05/2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 03/05/2017, prorrogado através da Lei n. 350/2019, de 02/05/2019, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado no dia 03/05/2019;

CONVOCA, os concursados abaixo relacionados, para se apresentarem até o dia 27/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Cambúci, situada na Praça da Bandeira, n. 120, Centro, Cambúci-RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos originais e cópias autenticadas relacionados abaixo:

- a) certidão de nascimento, certidão de casamento e certidão de nascimento de filhos (quando for o caso);
- b) para os candidatos do sexo masculino, prova de quitação com as obrigações militares, através da apresentação do Certificado de Reservista, do Certificado de Dispensa de Incorporação, da Carta Patente ou de outro documento oficial, expedido pelo Ministério competente;
- c) prova de quitação com as obrigações eleitorais, através da apresentação do Título de Eleitor e de Certidão de Regularidade Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral competente;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF e da regularidade perante o Imposto de Renda, comprovada através do Recibo de Entrega da Declaração ou Recibo de Entrega de Isento, conforme o caso;
- e) carteira de identidade e carteira de trabalho (CTPS);
- f) PIS/PASEP;
- g) 2 (duas) fotos 3x4 - atuais e coloridas;
- h) declaração de que não exerce cargo na Administração Direta ou Indireta, em qualquer esfera do Poder Público e, caso exerça, indicar o local e horário da atividade, conforme formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambúci;
- i) comprovantes de escolaridade e registros, de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
- j) diploma e carteira do Conselho Regional quando couber, e prova de estar em dia com sua contribuição;
- k) declaração de bens;
- l) certidão que comprove não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:  
I - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;  
II - condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- m) original e cópia de certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar, dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, que comprovem não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

- n) comprovante de residência;
- o) hemograma completo;
- p) Raio X de tórax;
- q) Laudo Médico de Especialista da área da deficiência original ou cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, contados da data de publicação do edital de abertura do concurso público e de exames comprobatórios da deficiência apresentada, que atestem à espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência;

- r) Avaliação psicológica;
- CLASS. Nº INSC. CANDIDATO  
77 19590 Letícia Ribeiro Moreira  
78 23730 Mellanny de Fátima dos Santos Robes  
79 3680 DANIEL DIAS DE ALMEIDA  
80 23850 Simone Xavier Carvalho Melo

- Cargo: Professor Docente I de Inglês - Cambúci  
CLASS. Nº INSC. CANDIDATO  
8 27780 Raquel Rocha de Moraes

- Cargo: Professor Docente I Educação Física - Cambúci  
CLASS. Nº INSC. CANDIDATO  
9 32960 Stephanie Curtly de Oliveira  
10 23770 ELIANE LOUZADA DE MELO FERREIRA

- 11 15160 Rodrigo Dias Rocha

- 1. A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.
- 2. Os candidatos deverão atender rigorosamente as regras contidas no Edital de Concurso Público n. 001/2017, em especial os itens 9.3.9.4 e 9.4.1.
- 3. O exame médico pericial será realizado impreterivelmente até o dia 27/03/2020, sendo agendado de acordo com a entrega da documentação pelos candidatos.

Cambúci-RJ, 05 março de 2020.  
Agnaldo Vieira Mello  
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público n. 01/2018; CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público conforme Decreto n. 1.387/2019, de 15/02/2019, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado no dia 18/02/2019;

CONVOCA, os concursados abaixo relacionados, para se apresentarem até o dia 27/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Cambúci, situada na Praça da Bandeira, n. 120, Centro, Cambúci-RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos originais e cópias autenticadas relacionados abaixo:

- a) certidão de nascimento, certidão de casamento e certidão de nascimento de filhos (quando for o caso);
- b) para os candidatos do sexo masculino, prova de quitação com as obrigações militares, através da apresentação do Certificado de Reservista, do Certificado de Dispensa de Incorporação, da Carta Patente ou de outro documento oficial, expedido pelo Ministério competente;
- c) prova de quitação com as obrigações eleitorais, através da apresentação do Título de Eleitor e de Certidão de Regularidade Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral competente;
- d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF e da regularidade perante o Imposto de Renda, comprovada através do Recibo de Entrega da Declaração ou Recibo de Entrega de Isento, conforme o caso;
- e) carteira de identidade e carteira de trabalho (CTPS);
- f) PIS/PASEP;
- g) 2 (duas) fotos 3x4 - atuais e coloridas;
- h) declaração de que não exerce cargo na Administração Direta ou Indireta, em qualquer esfera do Poder Público e, caso exerça, indicar o local e horário da atividade, conforme formulário próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambúci;
- i) comprovantes de escolaridade e registros, de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
- j) diploma e carteira do Conselho Regional quando couber, e prova de estar em dia com sua contribuição;
- k) declaração de bens;
- l) certidão que comprove não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente:  
I - punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;  
II - condenado em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

## Município de Barra do Piraí

PREFEITURA MUNICIPAL.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. Processo Administrativo nº 3.315/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 14/04/2020 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

Barra do Piraí, 04 de março de 2020.  
Alicé Malfetano Mattos  
Presidente da Comissão de Licitação

M: 2241401

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perfeitas e não perfeitas), para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Processo Ad-

ministrativo nº 154/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 30 de março de 2020, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel. (24) 2442-5372.

# Menina sequestrada e encontrada após 17 horas

## Criminoso liberou M., de 9 anos, após ver grande repercussão nas redes sociais

**ANDERSON JUSTINO**  
anderson.justino@odia.com.br

**M**enina sequestrada no início da tarde de ontem após 17 horas de sumiço. A criança, de nove anos, havia desaparecido na noite de domingo, na Praça do Galo, em Duque de Caxias.

Ela foi encontrada transitando sozinha na Rodovia Washington Luiz, na altura da Refinaria Duque de Caxias (Reduc), após populares que passavam no local acionarem a polícia. A ocorrência foi registrada na 60ª DP (Campos Elíseos).

De acordo com policiais, o sequestrador ameaçou matar a menina caso ela não o acompanhasse.

O sequestrador trançou a menina em um quarto, mas soltou a criança após ver a grande repercussão do sumiço nas redes sociais.

Segundo testemunhas, M. desapareceu depois de ter sido levado por um homem que se identificou como pai da menina. A mãe da criança, Elyene Azevedo, revela que sua filha estava brincando em uma pulga-pula na praça, junto com outras crianças. Quando Elyene foi chamar a filha para ir embora, ela não estava mais lá.

Colaborou Felipe Gavinho



Policiais militares gravaram vídeo para o Twitter mostrando a menina M. já ao lado dos pais

# Câmeras com defeito atrapalham investigação

➤ Pessoas que estavam no local no momento do sequestro relatam que o homem era branco, com um sinal no rosto, aparentemente ter 50 anos.

A partir desses dados, a polícia analisou ontem, durante horas, as câmeras da rodovia. Porém, muitas

estão com mau funcionamento, o que dificulta o trabalho para identificar o carro do sequestrador.

A avó de M. revelou qual foi sua reação ao reencontrar a menina.

"O coração encheu de alegria em saber que a minha netinha está bem. Agora quero saber

as condições de como ela foi achada e levá-la para casa", contou a avó, emocionada.

A criança foi encaminhada para o Hospital Adão Pereira Nunes, em Saracuruna, e depois foi para o Instituto Médico Legal de Caxias para fazer exame de corpo de delito.

# Paulo Barros fecha com Paraíso do Tuiuti

Paulo Barros será o novo carnavalesco da Paraíso do Tuiuti para 2021. Dono de quatro campeonatos e quatro vice-campeonatos no Grupo Especial do Rio, o carnavalesco volta a trabalhar na azul e amarelo de São Cristóvão, onde assinou o desfile de 2003, na Série A.

Já o carnavalesco Jack Vasconcelos é o profissional da Unidos da Tijuca para o próximo Carnaval. Jack teve passagem pela Tuiuti entre 2015 e 2019. Em 2016, venceu a Série A e subiu com a agremiação para o Grupo Especial. Neste Carnaval, conquistou o 3º lugar com a homenagem à Elza Soares na Mocidade Independente de Padre Miguel.

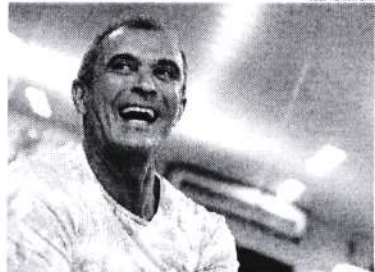
## Unidos da Tijuca e São Clemente também anunciam novidades para o Carnaval de 2021

"Aos que acham que estou sendo contratado por uma escola mediana, vale lembrar que a Tijuca em 2004 não estava entre as favoritas do Carnaval. E a Tuiuti recentemente foi vice-campeã, ficando à frente de muitas escolas", avaliou Barros.

"Estou muito feliz com esse convite. A Unidos da Tijuca é uma escola querida por todos e passa uma felicidade no desfile", disse Jack.

A São Clemente acertou, ontem, a contratação de Vinícius e Jack Pessanha como novo casal de mestre-sala e porta-bandeira para 2021. A escola ainda confirmou a permanência do coreógrafo Junior Scapin, do mestre de bateria Caliquinho, do diretor artístico Tiago Martins e da Rainha Raphaela Gomes. Maninho será intérprete oficial ao lado de Leozinho Nunes.

LUISIANA REI, FOGU



Carnavalesco Paulo Barros já atuou na escola de São Cristóvão

**SINDICATOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE AGUARDENTES E OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS E DERIVADOS DOS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAIXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI, NILOPOLIS, BELOHORIZ, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO E QUEIMADOS NO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ nº 07.135.460/0001-18 - Cód. Reg. Trib. RJ nº 20343-4  
E-mail: sindiatl@rednet.com.br - Base Territorial: Duque de Caxias (Seixo), São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, RJ - Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 162, Centro, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 25.070-370

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
O Sindicato acima representado, convoca todos os trabalhadores, socios e não socios do Sindicato, integrantes das categorias enquadradas no grupo de indústrias de alimentação e bebidas, conforme relação do 1º Grupo de Indústrias de Alimentação (art. 571 da CLT), representados pelo Sindicato, nos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados, no RJ, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, com votação no termo do artigo 57 dos Estatutos do Sindicato, a realizar-se no dia 26 de março de 2020, às 15:00 horas, em primeira convocação e, em segunda convocação, na falta de número legal, com qualquer número de presentes na Assembleia, às 18:00 horas, na Sede do Sindicato, à Rua Deputado Amílcar Cabral, nº 162, Duque de Caxias, RJ, onde se realizará a Assembleia (tina que corresponderá a todos os filiados da base territorial em face da presença de vários membros de categoria filiados nas indústrias localizadas nos municípios da base territorial representada, tendo o seguinte ORDEM DO DIA: 1º) leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2º) Debate sobre o reajustamento salarial da categoria, a partir da data-base de 1º de março de 2020 e autorização para a Diretoria do Sindicato firmar acordo coletivo diretamnte com as empresas, de forma individual ou elaborar convenção coletiva com os Sindicatos e Federações Paroquiais, individuais; 3º) Autorizar a Diretoria do Sindicato a firmar outros acordos, inclusive fazer indenizações aos acordos firmados, a qualquer tempo; 4º) Fiação sobre o custeio assistencial do regional e contribuição confederativa para inclusão nas Convenções Coletivas e nos Acordos Coletivos, que venham a ser pactuados; 5º) Assuntos Gerais, Rio de Janeiro, 10 março de 2020. Ass.: Roberto Moreira Falcão - Presidente do Sindicato.

**EDITAL DE LÍDERO DE ALIMENTAÇÃO FINANCIA - PREFERENCIAL E OMBRE**  
O Edital nº 08/2020 de 18 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Pirai, RJ, em 19 de março de 2020. O Edital nº 08/2020 de 18 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Pirai, RJ, em 19 de março de 2020. O Edital nº 08/2020 de 18 de março de 2020 foi publicado no Diário Oficial do Município de Barra do Pirai, RJ, em 19 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO**  
(JORNADA) ATUADO DE ALTAÇÃO DE EDILIDADE E REMANUSCADA DE LICITADO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATUAÇÃO DE JORNADA DE ATUAÇÃO DE LICITADO... (text continues with details of the bidding process)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABALHO DE MORAES RJ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 08/2020 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENHIDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.  
O Município de Moraes tem publico sua intenção, que terá caráter de sala de reuniões, realizada no Praça Waldemar Magalhães, nº 21, Centro - neste cidade, a ser realizada no dia 26/03/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/03/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/04/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/05/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/06/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/07/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/08/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/09/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/10/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/11/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/12/2020 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/01/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/02/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/03/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/04/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/05/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/06/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/07/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/08/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/09/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/10/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/11/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/12/2021 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/01/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/02/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/03/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/04/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/05/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/06/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/07/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/08/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 02/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 06/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 10/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 14/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 18/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 22/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 26/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 30/09/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/10/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/11/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 03/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 07/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 11/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 15/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 19/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 23/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 27/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 31/12/2022 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/01/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 13/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 17/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 21/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 25/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 29/02/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 04/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 08/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 12/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 16/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 20/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 24/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 28/03/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 01/04/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 05/04/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 09/04/2023 às 10:00 horas, para o registro de preços por item, com abertura no dia 1



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/2019

DATA 08/10/2019 Fls. 354

RUBRICA : 

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

À  
Responsável para lançamento no SIGFIS / S.M. Administração,

Solicito lançar no **SIGFIS**, referente à **Concorrência Pública nº 003/2020**, conforme avisos de publicações.


Barra do Piraí, 11 de março de 2020.

Elaborado por:



\_\_\_\_\_  
Ana Christina Oliveira de Barros  
Matrícula: 9541

De acordo,

  
\_\_\_\_\_  
Ailce Malletano Mattos  
Matrícula: 6296

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

Competência - 03/2020

Nº Edital

C 003/2020

Nº Processo Administrativo

3315/2019

Serviço Público Municipal  
Processo nº 3315/2019  
Data: 08/10/2019 Fis 355  
Rubrica: \_\_\_\_\_**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

**Data Início do CERTAME**

14/04/2020

 Adiado Sine die (sem data)**Valor Estimado**

1.874.217,83

**O que vc deseja fazer?****Os Dados do Edital foram enviados com sucesso. O número do protocolo é 405430-2/2020**

Ir para o módulo Envio de Editais

VolAVIS  
980F

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 33.15/2019

DATA: 08/10/2019 FLS. 356

RUBRICA: 

# ESCLARECIMENTO

**licitacao licitacao - Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/2019
Fis	357
Rubrica	

**De:** licitacao licitacao  
**Para:** contato@idesprio.com.br  
**Data:** 09/04/2020 11:06  
**Assunto:** Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

**Resposta Solicitada:** Quando Conveniente

**Prezados, Bom dia,**

**Informamos que foi apenas um erro material.**

**Faremos uma retificação no item 6.5.1 do Edital para corrigir o Anexo, conforme abaixo:**

**Onde se lê:**

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Leia-se:**

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo V)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Nota: a mudança não acarretará nenhuma alteração no valor estimado ou na proposta de preços.**

**Desde já agradecemos a atenção.**

**Att.**

**Setor de Licitação**

>>> <contato@idesprio.com.br> 08/04/2020 18:50 >>>

Em 2020-04-08 16:56, licitacao licitacao escreveu:

> Prezada,

>

> Agradecemos o retorno.

>

> Att.

> Setor de Licitação

>

>>>> <contato@idesprio.com.br> 08/04/2020 16:03 >>>>

> Prezados, boa tarde.

>

> Segue em anexo o Recibo de retirada do Edital.

>



> At, Liliâne Andrade

Prezados, boa noite.

\* A citação do referente anexo (anexo VII) não condiz ao mesmo do modelo.

6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII), de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\* Confirmação do nome da Presidente da comissão de Licitação.

\*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo	3315/2019
Data	08/10/2019 Fis. 358
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/2019

DATA: 08/10/2019 FLS. 359

RUBRICA: @

# AVISOS




Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

### RETIFICAÇÃO

Serviço Público Municipal  
Processo Nº 3315/2019

Data: 08/10/2019 Fls. 360

Rubrica: 

## **EDITAL PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **1- INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde** de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 01.606.604/0001-49, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, devidamente autorizado pelo **Secretário de Saúde**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 3.315/2020**, torna público que fará realizar, no **dia 14 de abril de 2020, às 14 horas**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela **Portaria nº 001/2020**, de **06/01/2020**, na sala de reunião, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

**No Item 6.5 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Onde se lê:**

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**Leia-se:**

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo V)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**OBSERVAÇÃO:** Os demais itens do Edital mantiveram-se **INALTERADOS**.

# CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 - RETIFICAÇÃO NO ITEM 6.5.1 DO EDITAL

Processo	3315/2019
Data	08/10/2019
Rubrica	361

Imprimir

Publicado: Quinta, 09 April 2020 12:21

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 - RETIFICAÇÃO NO ITEM 6.5.1 DO EDITAL

**No Item 6.5 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

### Onde se lê:

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### Leia-se:

**6.5.1** Todos os licitantes deverão apresentar **Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo V)**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18(dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**OBSERVAÇÃO:** Os demais itens do Edital mantiveram-se **INALTERADOS.**

  
Ana Christina Oliveira de Barros  
Matrícula 9541

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3815/19

DATA: 08/10/2019 FL. 362

RUBRICA: 

# RECIBOS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/2019 FIs 363
Rubrica	

**De** <contato@idesprio.com.br>  
**Para:** licitacao@barradopirai.rj.gov.br  
**Data** 08/04/2020 15:56  
**Assunto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020  
**Anexos:** RECIBO BARRA PIRAI-08042020154936.pdf

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo o Recibo de retirada do Edital.

At, Liliane Andrade



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL- IDESP  
Rua Líbero Rossi, 120 Casa 01  
Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ CEP 22.790-462  
E-mail: contato@idesprio.com.br  
CNPJ: 10.716.557/0001-87

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08.10.2019 FIs 364
Rubrica	Q

RECIBO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

**Nome da empresa:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL-IDESP.

**Endereço:** Rua Libero Rossi, 120, casa01.

**Bairro:** Recreio dos Bandeirantes

**Município:** Rio de Janeiro

**Tel.:** 3511-4415

**E-mail:** [contato@idesprio.com.br](mailto:contato@idesprio.com.br)

**CNPJ:** nº. 10.716.557/0001-87

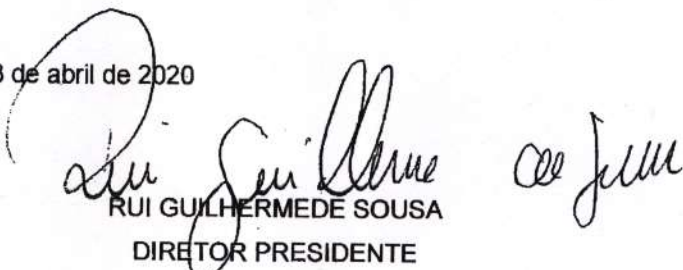
Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade  
CONCORRÊNCIA Nº003/2020 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69,  
Centro, Barra do Pirai, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 3315/2019

Data da Realização: 14/04/2020

Horário: 14:00


Barra do Pirai, 08 de abril de 2020

  
RUI GUILHERME DE SOUSA  
DIRETOR PRESIDENTE

**10.716.557 / 0001-87**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1  
RECREIO DOS BANDEIRANTES – CEP 22.790-462  
RIO DE JANEIRO - RJ

[www.idesprio.com.br](http://www.idesprio.com.br)

**licitacao licitacao - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/2019 Fls 365
Rubrica	

**De:** "presidente@insvsaude.org" <presidente@insvsaude.org>

**Para:** <licitacao@barradopirai.rj.gov.br>

**Data:** 13/04/2020 11:45

**Assunto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL

Prezados,

Venho solicitar o edital e TR da concorrência pública 003/2020, uma vez que não consegui identificar no site do município.

Atenciosamente

A Presidência  
INSV



**licitacao licitacao - Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**

SL	PÚBLICO MUNICIPAL
Proc.	3315/2019
Data	08/10/2019 Fls 366
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**De:** licitacao licitacao

**Para:** presidente@insvsaude.org

**Data:** 13/04/2020 14:24

**Assunto:** Re: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL

**Resposta Solicitada:** Quando Conveniente

Prezado Sr.,

O edital já se encontra disponível no site da Prefeitura <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/>.

- 1) do lado direito: clicar em EDITAIS;
- 2) clicar em 2020;
- 3) visualizará todos os Editais, e o que deseja:

CONC P Nº 003-2020 3315-19 Profissionais da Saúde - FMS

CONC P Nº 003-2020 3315-19 Profissionais da Saúde - FMS retificação

Peço a gentileza de encaminhar o recibo de retirada do Edital, consta na última página.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

ATT.

**SETOR DE LICITAÇÃO**


>>> "presidente@insvsaude.org" <presidente@insvsaude.org> 13/04/2020 11:50 >>>

Prezados,

Venho solicitar o edital e TR da concorrência pública 003/2020, uma vez que não consegui identificar no site do município.

Atenciosamente

A Presidência  
INSV

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/2019 367
Rubrica	

# DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/2019 Fls. 368  
 Rubrica (assinatura)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0303

Polegar Direito



Assinatura do Titular  
*Liliane Lira de Andrade*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

---

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.146.941-5

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/12/2015

NOME LILIANE LIRA DE ANDRADE

FILIAÇÃO LUIZ DUTRA HENRIQUES

TEREZINHA LIRA HENRIQUES

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 000748 FLS 039 RJ

BELFORD ROXO

CPF 084.973.407-01

001 2 Via

0503


DATA DE NASCIMENTO 10/12/1974

TERM 0009205

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confere com original  
 Em 04/04/2020  
(assinatura)

*(assinatura)*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/2019 Fls. 369  
 Rubrica 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DE PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1721143701

NOME: RUI GUILHERME DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 084383496DETRANRJ

CPF: 006.117.407-61 DATA NASCIMENTO: 08/05/1969

FILIAÇÃO: RUI MANUEL TEIXEIRA DE SOUSA  
 SONIA REGINA MACHADO DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01688192206 VALIDADE: 30/07/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1988

OBSERVAÇÕES

Rui Guilherme de Sousa  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 31/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: 71301711668 RJ616444478

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR 1721143701

Confere com original  
 Em 14/04/2020  




PROCESSO Nº 3345/19  
 de 08 / 10 / 19 Fls. 340  
0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.923.356-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2018

NOME **ALEXANDRO SOUZA FERREIRA**

FILIAÇÃO JONAS SOUZA FERREIRA DATA DE NASCIMENTO 30/12/1980

ERISONEIDE LUNA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE NILÓPOLIS/RJ

DOC. ORIGEM C: NASC LIV 32A FLS 166 TERM 19232

CPF 055.063.497-50

001 2 V/U

LEONILDO SILVA JACOB REGISTRADOR DO REGISTRO GERAL

0303

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0303

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com original  
 Em 14/04/2020  
*[Signature]*

*[Handwritten mark]*

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/19 Fls. 331
Rubrica	Q

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

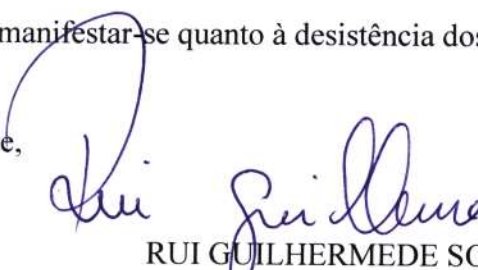
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Pirai/RJ

Prezados Senhores:

Pelo presente fica credenciado o Sr.º) RUI GUILHERME DE SOUSA, ✓  
Carteira de Identidade nº. 084383496 ✓ DETRAN-RJ e do CPF nº 006.117.407-61, ✓  
LILIANE LIRA DE ANDRADE, ✓ Carteira de Identidade nº 12.146.941-5  
DETRAN-RJ e CPF nº 084.973.407-01 ✓ e ALEXANDRO SOUZA FERREIRA, ✓  
Carteira de Identidade nº 11.923.356-71 ✓ DETRAN-RJ e CPF nº 055.063.497-50 na  
qualidade de responsável legal pela Empresa INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E  
PROFISSIONAL-IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.716.557/0001-87 na  
Licitação Modalidade Concorrência nº 003/2020 a ser realizada nesta data,  
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, prestar esclarecimentos,  
receber aviso de notificações, interpor recursos, assinar atas, contratos e outros  
documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

  
RUI GUILHERME DE SOUSA  
DIRETOR PRESIDENTE

**10.716.557 / 0001-87**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP

Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1

RECREIO DOS BANDEIRANTES – CEP 22.790-462

RIO DE JANEIRO - RJ

www.idesprio.com.br

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco Rios, nº 1647 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficio@notasgma.com - Fonefax: Murilo Augusto Ribeiro Romão

15/859  
A86200180

Recomendo por AUTENTICIDADE a cópia de RUI GUILHERME DE SOUSA.  
RIO DE JANEIRO-RJ, 13/04/2020. R\$ 8,42 I. 372781  
PAULO VALADÃO- Escritor de Matr.: 94/7520  
EDKPS1552 TTY - www.1.fjrj.jus.br/sitepublico

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Celso de Oliveira, 44 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficio@notasgma.com - Fonefax: Murilo Augusto Ribeiro Romão

DA CAPITAL

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Celso de Oliveira, 44 - Bangu - Rio de Janeiro - CEP: 21810-041 - Tel: (21) 3333-7926  
Email: 31oficio@notasgma.com - Fonefax: Murilo Augusto Ribeiro Romão

GENUINE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08/10/19	Fis. 342
Rubrica	①	

**ANEXO VII**

**Declaração de Inexistência de Penalidade**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

A (o)

Presidente da Comissão de Licitação Sr.(a) Ailce Malfetano Mattos

Referente a(o) **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

**Prezados Senhores:**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL-IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.716.557/0001-87 sediada na Rua Líbero Rossi, 120 casa 01, Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro – Cep: 22790-462 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) RUI GUILHERME DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 084383496 DETRAN-RJ e do CPF nº 006.117.407-61, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem..

Barra do Pirai, 14 de abril de 2020



RUI GUILHERME DE SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

**10.716.557 / 0001-87**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP

Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1

RECREIO DOS BANDEIRANTES – CEP 22.790-462

RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08/10/19
Fls.	373
Rubrica	Ø

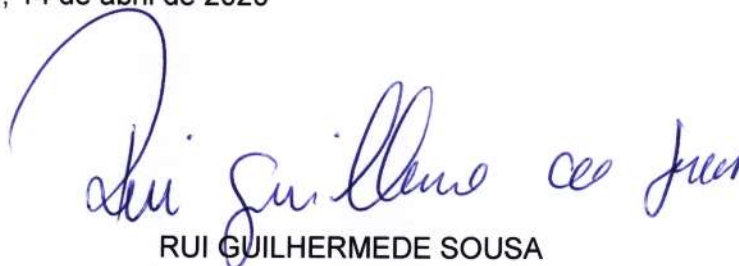
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL-IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.716.557/0001-87 sediada na Rua Líbero Rossi, 120 casa 01, Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro – Cep: 22790-462 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(ª) RUI GUILHERME DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 084383496 DETRAN-RJ e do CPF nº 006.117.407-61, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020** referente ao **Processo Administrativo nº 3315/2019** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020



RUI GUILHERME DE SOUSA  
DIRETOR PRESIDENTE

Rui Guilherme de Sousa  
Diretor Presidente IDESP

**10.716.557 / 0001-87**


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP

Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1

RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462

RIO DE JANEIRO - RJ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19
Fls.	344
Rubrica	

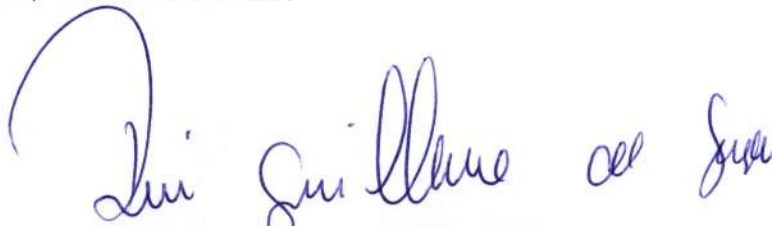
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL- IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.716.557/0001-87 sediada na Rua Líbero Rossi, 120 casa 01, Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro – Cep: 22790-462 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(ª) RUI GUILHERME DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 084383496 DETRAN-RJ e do CPF nº 006.117.407-61, participante da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020** referente ao **Processo Administrativo nº 3315/2019** declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020



RUI GUILHERME DE SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

Rui Guilherme de Sousa  
Diretor Presidente IDESP

**10.716.557 / 0001-87**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1  
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462  
RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315119
Data	08 / 10 / 19 Fis. 313
Rubrica	

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº  
8.213/1991**

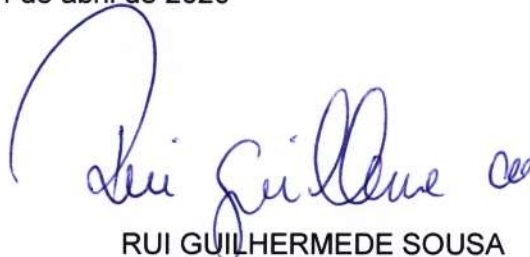
**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 003/2020**

A empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL-IDESP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.716.557/0001-87 sediada na Rua Líbero Rossi, 120 casa 01, Recreio dos Bandeirantes- Rio de Janeiro – Cep: 22790-462 neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. (ª) RUI GUILHERME DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 084383496 DETRAN-RJ e do CPF nº 006.117.407-61, DECLARA, para fins do dispostos no artigo 93, pela Lei Federal nº 8.213/1991, que:

( ) dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de \_\_\_ %;

(x) está isenta, pois possui menos de 100 (cem) empregados.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020



RUI GUILHERME DE SOUSA  
DIRETOR PRESIDENTE



Rui Guilherme de Sousa  
Diretor Presidente IDESP

**10.716.557 / 0001-87**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1  
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462  
RIO DE JANEIRO - RJ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	376
Rubrica	

**6.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**

- a- Cédula de Identidade e CPF um dos sócios ou do diretor;
- b- Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f- A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da Lei Federal nº 10.406/2002, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g- Ata da respectiva fundação, e o correspondente Registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE  
E PROFISSIONAL**

CNPJ/MF No. 10.716.557/0001-87

Redação Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária em 02 de Maio de 2019

PUBLICO MU  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19  
Fis. 8

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional, também designado pela sigla "IDESP", é uma associação sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter assistencial e social, regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Para fins de habilitação como Organização Social, o Estatuto encontrasse em conformidade com as normas da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**Artigo 2º**. O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional tem sua sede central e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado no Rio de Janeiro, Rua Libero Rossi nº 120, casa: 01, Cep: 22790-462, Recreio dos Bandeirantes-RJ, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º**. O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional tem o prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º**. O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional tem por objetivos: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, à cidadania, à educação e à saúde, (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, o IDESP poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações assistenciais e sociais de saúde, educacionais, de assistência social, esportivas, culturais, artísticas, de lazer, recreativas, científicas, tecnológicas, ambientais, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Desenvolver ações em saúde, com gerenciamento de Unidades Hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, a fim de

proporcionar atenção integral e continuada a saúde dos indivíduos e comunidade em território definido, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;

- c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, a educação e a saúde, tanto de natureza privada como pública;
- d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros;
- e. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- f. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais; todas voltadas para cidadania e educação.
- g. Promover atividades dirigidas à educação (ensino, pesquisa e extensão), investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- h. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes; desenvolvendo a promovendo cidadania.
- i. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim com incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;
- j. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- k. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- l. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- m. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- n. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional,

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015050986

que tenham por foco os objetivos do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional;

- o. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;
- p. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- q. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- r. Difundir e explorar marcas do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

**Parágrafo Segundo.** Para realização dos seus objetivos, O IDESP poderá celebrar contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro.** O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo Quarto.** O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º** O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional será constituída por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

**I- ASSOCIADOS FUNDADORES** – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do IDESP, tendo assinado a lista de presença; e,

**II- ASSOCIADOS EFETIVOS** – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

**Parágrafo único.** Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita, consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo este como única prova de associação, como se da substância jurídica ao ato.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	380
Rubrica	

**Artigo 6º.** A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

**Artigo 7º.** O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável o IDESP.
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do, abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IDESP;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IDESP.
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do IDESP;
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos do IDESP.
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do IDESP.

**Artigo 10º.** Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo IDESP.

**Artigo 11º.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades do IDESP, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa do IDESP, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do IDESP.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	381
Rubrica	

AAA 015050988

**Parágrafo Terceiro.** Os associados serão excluídos por justa causa quando constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 12º.** Quando o associado quiser se desligar do IDESP, poderá fazê-lo a qualquer tempo e devera apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO IDESP

**Artigo 13º.** São órgãos do IDESP

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 14º.** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participarem.

**Artigo 15º.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IDESP em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional.

**Artigo 17º.** Todos os associados tem o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Artigo 18º.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do IDESP, sobre aquele previsto na alínea "g" do artigo 25.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do IDESP e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	382
Publicidade	

AAA 015050989



**Artigo 20º.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IDESP, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do IDESP e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

**Parágrafo Segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do IDESP, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente do IDESP ;
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IDESP, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo do IDESP ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único.** A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo do IDESP o voto de desempate.

**Artigo 24º.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 25º.** Compete a Assembleia Geral:

- a. Aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fis. 383
Rubrica	

AAA 015050990

f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

g. Reformar as decisões do Conselho de Administração

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se referem as alíneas a, c e g deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 26º.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do IDESP, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- d. Para atendimento específico da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.043/2011, considerar-se-á seguinte composição para os requisitos:
  - d.1) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade, e
  - d.2) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

**Parágrafo primeiro.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo segundo.** O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas a, b e c do presente artigo.

**Parágrafo terceiro.** Os membros natos representantes do Poder Público, serão indicados pelo ente contratante (união, governos Estadual e Municipal) ou por delegação do Ministro e Secretários de Estado ou Municipais conforme o fixado na alínea a deste artigo.

**Parágrafo quarto.** Os servidores quando colocados à disposição da Instituição, poderão compor o estabelecido na alínea d na proporção de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo quinto.** O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	7315/19
Data	08/10/19
Fis.	384
Biblioteca	

AAA 015050991

Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo sexto.** Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do IDESP, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo sétimo.** O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

**Parágrafo oitavo.** Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas a, b e c acima.

**Parágrafo nono.** Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice - prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios, das Agências Reguladoras e Servidor Público detentor de cargo Comissionado ou Função Gratificada.

**Artigo 27º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Artigo 28º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

**Parágrafo segundo.** O Diretor Presidente do IDESP, dirigente máximo das entidades, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

**Artigo 29º.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação do IDESP, para a consecução do seu objeto;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- d. Aprovar Alterações do Estatuto por no mínimo 2/3 dos seus membros ad referendum da Assembléia Geral;
- e. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- f. Aprovar a extinção da entidade, com voto de no mínimo, de 2/3 de seus membros;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315119  
Data 08/10/19 Fis. 385  
Rubrica

AAA 015050992

- g. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- h. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades das entidades, elaboradas pela Diretoria;
- j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidas pela Diretoria da entidade;
- l. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhadas pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- m. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- n. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- o. Fixar a remuneração da Diretoria conforme disposto no artigo 14º deste Estatuto;
- p. Eleger o seu Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Artigo 30º.** A Diretoria é o órgão de direção do IDESP será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro conforme designada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro.** A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

**Parágrafo terceiro.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria será indicada e eleita pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31º.** Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do IDESP, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho do IDESP e seu respectivo orçamento;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3345/19
Data	08/10/19
Fls.	386
Rubrica	

AAA 015050993

- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades do IDESP;
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do IDESP;
- e. Deliberar sobre a participação do IDESP em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, acordos, parceria e outros instrumentos de interesse do IDESP;
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis do IDESP, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

**Artigo 32º.** Os documentos atinentes à gestão financeira do IDESP, como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento, devem ser assinados pelo Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro ou Administrativo.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e o IDESP, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

**Artigo 33º.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IDESP;
- b. Representar o IDESP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários do IDESP;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho do IDESP;
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IDESP;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades do IDESP, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 32º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IDESP;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	02/10/19	Fls. 38
Rubrica	[assinatura]	

- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo:**

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IDESP;
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 35º. Compete ao Diretor Financeiro**


- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IDESP;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias do IDESP;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores do IDESP;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do IDESP;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do IDESP;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do IDESP;
- g. Assinar nos termos do artigo 32 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IDESP, juntamente com o Presidente;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

**Artigo 36º.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a reiterada eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de quem trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

**SESSÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração do IDESP e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3319/19
Data	08/10/19 Fls. 388
Rubrica	

AAA 015050995

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

**Artigo 38º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Artigo 39º.** Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 40º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração do IDESP;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção do IDESP, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDESP;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 42º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDESP poderão ser obtidos por:

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IDESP ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética do IDESP.

**Parágrafo primeiro.** O IDESP aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

Processo nº 33191/19  
 Data 08/10/19 Fis. 389  
 Rubrica

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015050996

**Parágrafo segundo.** O disposto no parágrafo anterior não impede o IDESP realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 390  
Rubrica

**Artigo 43º.** O patrimônio do IDESP será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir.

**Artigo 44º.** O IDESP não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**Artigo 45º.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46º.** O exercício social do IDESP encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 47º.** O IDESP manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

**Artigo 48º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores, com mandado de acordo com os artigos 26 parágrafo 1º, 30 parágrafo 1º e 38, cada um respectivo a cada conselho.

**Artigo 49º.** O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional, diante da sua vocação de assistência social de promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários Médicos Sociais, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixara regulamento próprio.

**Artigo 50º.** O IDESP publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) e no sítio eletrônico do IDESP, os relatórios



financeiros e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de que firmar.

**Parágrafo primeiro.** Caso O IDESP seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

**Artigo 51º.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 52º.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	391
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2019

CARTÓRIO 31

*[assinatura]*  
**Rui Guilherme de Sousa**  
Diretor Presidente

CARTÓRIO 31

*[assinatura]*  
**Rosane Regina de Sousa**  
Secretária da Assembleia

31º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Rua Francisco de Sá, nº 1447 - Bonfim - Rio de Janeiro - CEP: 21191-041 - Tel: (21) 3388 7300  
E-mail: 31oficio@notariopublico.com.br - Telefone: (21) 3388 7300

157859  
AB196586

Reconhecimento por SEMELHANÇA de firmas de **RUI GUILHERME DE SOUSA**  
e **ROSANE REGINA DE SOUSA**  
RIO DE JANEIRO - RJ, 27/05/2019, 14h 24m 05s  
FABIO CORREA - Matr: 94/20758

EDAX00913 YFN - EDAX00916 PHJ - e-conv: rj.rj.jus.br/stepublico

Aty. Legal: *[assinatura]*  
**Fábio Hudson Luiz G. Cordeiro**  
Escr. Conveniente  
Matr: 94/20758



Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 144, 3º andar, Centro

CESSAR A VERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr: 276201  
201905231514201\_03/06/2019  
E-mail: 164.14.Tributo.53.82  
Selo: ECY161686 TMX  
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/stepublico>  
Verifique autenticidade em [rnpj.com.br](http://rnpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado.

*[assinatura]*  
**Almir F. da Silva**  
Oficial Substituto

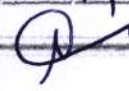


*[assinaturas]*

AAA 015050998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

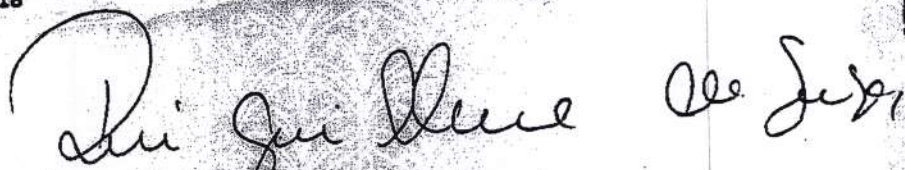
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	16/2019
Processo nº	37 RCPJ RJ 26/02/2019-8
Data	08/10/19 Fil. 06 Fis. 392
Rubrica	

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**IDESP – INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O presidente da IDESP – INSTITUTO DA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE convoca todos os seus associados a se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, que será realizada às 9:00 horas, do dia 03 de setembro de 2018, na Rua Waldir Barbosa Moreira nº 205 sala 205 Várzea – Teresópolis - RJ - CEP: 25.955-010 - para deliberar sobre a seguintes ordem do dia: (1) Apresentação das mudanças propostas para o Estatuto Social da Entidade. (2) Eleição do Diretor Presidente, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (3) Eleição do Diretor Administrativo, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (4) Eleição do Diretor Financeiro, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (5) Apresentação dos novos membros que irão compor o Conselho de Administração, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (6) Apresentação dos novos membros que irão compor o Conselho Fiscal, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (7) Eleição do Presidente do Conselho de Administração, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (8) Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (9) Eleição do Presidente do Conselho Fiscal, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (10) Eleição do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (11) Eleição do conselheiro membro do Conselho Fiscal, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (12) Eleição dos suplentes dos conselheiros do Conselho Fiscal, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (13) Eleição do Conselheiro dos Funcionários, com mandato válido até 05 de maio de 2022. (14) Eleição dos conselheiros membros da sociedade civil com notória capacidade profissional e idoneidade moral, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (15) Eleição dos conselheiros representantes do poder público, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (16) Eleição do representante dos funcionários, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (17) Eleição dos conselheiros membros com notória capacidade profissional e idoneidade moral, com mandato válido até 05 de maio de 2020. (18) Aprovação da mudança da sede social da entidade. (19) Aprovação da abertura de filial do escritório no Município de Gençalo. (20) Assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2018



**RUI GUILHERME DE SOUSA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**IDESP – INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DE CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Cartório de Ofício de Teresópolis - RJ  
 Rua Municipal das Pessoas Jurídicas

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/2019  
 Data 08/10/19 Fls. 393  
 Rubrica

Anexo III  
 Quadro da Diretoria e demais Conselhos do IDESP - INSTITUTO DA CIDADANIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DIRETORIA

Nome	Cargo	Profissão	INICIO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Rui Guilherme de Sousa	Diretor Presidente	Empresário	03/09/2018	05/05/2022 - art. 30 Estatuto
Rafael Sylvio Lima Pereira da Cruz	Diretor Administrativo	Administrador	03/09/2018	05/05/2022 - art. 30 Estatuto
Rosane Regina de Sousa	Diretora Financeira	Administradora	03/09/2018	05/05/2022 - art. 30 Estatuto

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	Profissão	Representação	Mandato
Marcia Almeida Machado	Administradora	Presidente do Conselho de Administração, eleita pelos demais integrantes do Conselho de Administração, capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Andrea Cristina Lima Porto	Administradora	Vice-Presidente do Conselho de Administração, eleita pelos demais integrantes do Conselho de Administração, capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Valéria Erus de Oliveira	Administradora	Membro com notória capacidade profissional e idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Moisés Fernandes da Silva	Administrador	Representante do poder público	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Paulo Cezar Oliveira	Médico	Representante da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Ricardo Alberto Moraes	Supervisor Administrativo	Representante dos empregados.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Rosana Pereira Magalhães	Bombeira	Representante da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa	Administradora	Representante do poder público.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto
Cleber da Conceição Plaza	Contador	Membro com notória capacidade profissional e idoneidade moral.	05/05/2020 - art. 26 Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CATÓRGO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS, RJ - REGISTRO CIVIL DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AAA14399AA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/2019  
Data 08/10/19 Fls. 394  
Rubrica

**CONSELHO FISCAL**

Nome	Profissão	Cargo	Termo de mandato
Flavia Roberta Rogerio Cypriano	Administradora	Presidente	05/05/2022 - art. 37 Estatuto
Cleidimar Carranillo Pereira	Administrador	Vice-Presidente	05/05/2022 - art. 37 Estatuto
Arthur Soares Victor	Administrador	Conselheiro	05/05/2022 - art. 37 Estatuto

**SUPLENTES**

Nome	Profissão	Cargo	Termo de mandato
Tainá dos Santos Lopes	Administradora	1º Suplente	05/05/2022 - art. 37 Estatuto
Rubens Estácio Santos	Administrador	2º Suplente	05/05/2022 - art. 37 Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

AAA 14322657

## 6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

### 6.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

a) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.716.557/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDESP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R LIBERO ROSSI MEDICO	NÚMERO 00120	COMPLEMENTO CAS 01
CEP 22.790-462	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	TELEFONE (21) 3511-4415	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IDESP.RIO.COM.BR	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 12:10:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL- IDESP**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 10.716.557/0001-87, com endereço no(a) RUA LIBERO ROSSI, nº 120 - CA 01 - RJ Cep: 22790-462, certifica que

### NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

#### Observações Complementares

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 397
Rubrica	

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 08/04/2020

#### Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 21/07/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso ma no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 398  
Rubrica



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1161432-9	10.716.557/0001-87	04/821.341/2019	04/821.341/2019	GRLF5 - Recreio

### CONCEDIDO A

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP  
IDESP

### PARA SE ESTABELECEER NO

Avenida Das Americas, 04200, BLC 4 SAL 506, Barra da Tijuca

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA  
2.25.50.9 - SHIATSUTERAPIA  
2.25.93.2 - INSTITUTO MÉDICO COM INTERNAÇÃO  
2.25.97.5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA COM INTERNAÇÃO  
2.27.26.9 - TREINAMENTO DE PESSOAL  
2.29.69.5 - PEDAGOGIA, SERVIÇOS DE

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

SIMPLES ESCRITORIO  
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL  
VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA  
VEDADA INTERNACAO  
VEDADO TREINAMENTO NO LOCAL  
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8660-7/00, 8690-9/01, 8610-1/01, 8630-5/02, 8599-6/04, 8599-6/99

Rio de Janeiro, 14 de Março de 2019

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

Q

Q





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19 Fls. 399
Rubrica	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP**  
CNPJ: **10.716.557/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:12:45 do dia 01/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2020.

Código de controle da certidão: **AF9E.224C.9775.FAEF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 400
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **144506/2019**, que no período de **1977 até 02/12/2019 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIO**

CNPJ: **10.716.557/0001-87** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **JQTL.1100.101T.2455**

Esta certidão tem validade até **31/05/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **03/12/2019** às **16:23:45.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 06/12/2019 às 12:45:58.0

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**

Nº AUTENTICAÇÃO **8803988173**  
 ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-4**  
 CONTROLE **20477/2020**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL DA SAUDE E PROFIS**  
**RUA LIBERO ROSSI (MEDICO) 000120 CAS 01**  
**RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO 22790-462 RJ**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Rubrica	402

CNPJ

10.716.557/0001-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.161.432-9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1** ✓

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

**VALIDADE:** 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

HORA: 10:12:15

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 402
Rubrica	ⓐ

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 10.716.557/0001-87  
**Razão Social:** INSTITUTO DE DESENV EDUC SOCIAL SAUDE PROF IDESP  
**Endereço:** R LIBERO ROSSI 120' CASA 1 / RECREIO DOS BANDEIR / RIO DE JANEIRO / RJ / 22790-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2020 a 22/04/2020

**Certificação Número:** 2020032402442871833475

Informação obtida em 25/03/2020 11:59:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	403
Rubrica	Q

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.716.557/0001-87

Certidão nº: 8328845/2020

Expedição: 09/04/2020, às 14:19:39

Validade: 05/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.716.557/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19 Fls. 404
Rubrica	

## 6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.



Nº do Pedido:  
20202101059832

CERP:  
ff3981b8-2d90-41b6-baeb-e9efd  
4ae7b94



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	405
Rubrica	

Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play

## CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

### CERTIDÃO NEGATIVA

**JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II**, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. **CERTIFICA** que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); **CERTIFICA** também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; **CERTIFICA** mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); **CERTIFICA** finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAUDE E PROFISSIONAL IDESP, CPF/CNPJ 10.716.557/0001-87**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, aos doze (12) dias do mês de fevereiro (2) de dois mil e vinte (2020). Emolumentos: Tab.21 Item I + (6x) + Tab.16 Item 4 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS - TOTAL R\$ = 140,04. Eu, Elenice Araújo da Silva - Mat. 94-1741, assino.

Finalidade: Licitação

**A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER MATERIALIZADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, EM RESPEITO AO PROVIMENTO CNJ 46/2015, AO PROVIMENTO CGJ-RJ 37/2013 E À NOTA INTEGRANTE 28, DA TABELA 22 DA LEI 3.350/1999, INSERIDA PELA LEI 7.128/2015**

1º RCPN e de interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro  
Oficial Registrador: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II  
Município: RIO DE JANEIRO/RJ  
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador  
Site: cartoriocandelaria.com.br  
Telefone: (21) 3386-1504  
Email: atendimento@1rcpn.com.br

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EDIG25747-FPL**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <http://validador.e-cartoriorj.com.br>  
A certidão eletrônica estará disponível para download no site <http://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro





LICITACAO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ  
Delegatário: Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Fls. 407  
Rubrica

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS  
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I D A O

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- A) RESCISÓRIAS;
- B) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E DEMAIS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EMPRESARIAL;
- C) SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA;
- D) AÇÕES ACIDENTÁRIAS;
- E) RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA DE REGISTROS PÚBLICOS;
- F) MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES, ETC.) DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
- G) ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEIS;
- H) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DAS VARAS REGIONAIS (MADUREIRA, JACAREPAGUÁ E LEOPOLDINA);
- I) INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA E OUTRAS AÇÕES E PRECATÓRIAS DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA EM ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
- J) AÇÕES E PRECATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS AFETOS A ESTE OFÍCIO DE REGISTRO;
- K) AÇÕES DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO MENCIONADAS NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 33 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CGJ/RJ (PROVIMENTO 11/2009);
- L) AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ITINERANTE.

DESDE NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL ATÉ NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE (09/02/2000 ATÉ 09/02/2020), dele(s) \*\*\*\*\*

\* \* \* \* \* **NADA CONSTA** \* \* \* \* \*

Relativamente ao nome de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAÚDE E PROFISSIONAL IDESP - CNPJ: 10.716.557/0001-87\*\*\*\*\* Rio de Janeiro, Capital em 13/02/2020. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 41,40, Tab.04-Ato 08: R\$ 42,84, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,85, FETJ: R\$ 16,84, FUNDPERJ: R\$ 4,21, FUNPERJ: R\$ 4,21, FUNARPEN: R\$ 3,36, ISS: R\$ 4,48. TOTAL: R\$ 118,19. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
EDJG 73749 CKF  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).  
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.  
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.  
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



# 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 489f7713-94c2-47b0-a272-e31b663b5aee

**REQUERIDA EM: 11/02/2020**

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador  
Jorge Constancio Cassas - Substituto

959827

00/26 Pag: 0001

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fls.	408
Rubrica	

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:  
SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E ATÉ SETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE (07/02/2000 a 07/02/2020) dele(s).

**NADA CONSTA.**  
Relativamente ao Nome de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAUDE E PROFISSIONAL IDESP Qualificação: 10716557000187 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 13/02/2020, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL  
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 118.19

EMOL R\$: 84.24 - PMCMV(2%)R\$: 0.85 - FETJ(20%)R\$: 16.84 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.21 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.21 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.36 - ISS(5%)R\$: 4.48

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDIT87428-MLM

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.

Requerida em 12/02/2020

8069615/2020-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS

Modelo CÍVEL folha 01

0902907429

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital  
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902  
**CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE FEITOS AJUIZADOS**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 409  
Rubrica



CERP: d8e7e548-5eb6-4442-864c-c1cf6f866ce7

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Rescisórias;
- b) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- c) Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de Família;
- d) Ações Acidentárias;
- e) Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Registros Públicos;
- f) Medidas Cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas às varas com competência Cível;
- g) Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cível;
- h) Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais (Campo Grande e Barra da Tijuca);
- i) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- j) Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis concernentes a este Ofício;
- k) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ;
- l) Ações de competência da Justiça Itinerante, desde

DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL ate DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE (10/02/2000 ate 10/02/2020) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAUDE E PROFISSIONAL IDESP**, qualificacao: CNPJ 10.716.557/0001-87 (conforme requerido)  
Emitida em: 12/02/2020 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 84,24 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.85 (Lei 6.370/2012) + R\$ 16.84 (FETJ) + R\$ 4.21 (FUNDPERJ) + R\$ 4.21 (FUNPERJ) + R\$ 3.36 (FUNARPEN) + R\$ 4.48 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 118,19

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDIW32195 MPD  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ POSSEBON/POSSEBON

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITACAO



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$41,40 Tab 19 Item 08 R\$42,84 (FETJ) R\$:16,84 (FUNPERJ) R\$:4,21 (FUNDPERJ) R\$:4,21 (FUNARPEN) R\$:3,36 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,85 (I.S.S.Q.N.) R\$:4,48 = Total R\$:118,19

# 4º Ofício do Registro de Distribuição

R u a d o C a r m o , 8 - 3 º a n d a r

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho  
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto  
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL  
( 0 )  
12/02/2020

## C E R T I F I C A

folha: 1  
13:02:28  
DIV60452

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - RESCISÓRIAS e outras ações de competência originária da 2ª Instância;
- II - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência EMPRESARIAIS;
- III - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência de FAMÍLIA;
- IV - AÇÕES ACIDENTÁRIAS de competência das Varas Cíveis;
- V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
- VI - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCAS E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES e outros) distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VII - ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência Cíveis;
- VIII - Ações e Precatórias de competência das Varas Regionais do Méier, Santa Cruz e Ilha do Governador;
- IX - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES afetos a este Ofício;
- X - AÇÕES E PRECATÓRIAS de competência dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS afetos a este Ofício;
- XI - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação;
- XII - Ações de Competência da Justiça Itinerante, desde:

DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL **XX** ate  
 DEZ DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE **XX**  
 que dele (s) **NADA CONSTA** contra o (s) nome (s) de  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAUDE E**  
**PROFISSIONAL IDESP** **XX**  
 CNPJ:10.716.557/0001-87//**XX**  
 REQUERIDA E EMITIDA EM 12/02/2020, RIO DE JANEIRO.//**XX**  
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACAO.//**XX**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fls. 450  
 Rubrica [assinatura]

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RAZÃO SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

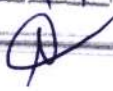
4º Ofício do Registro de Distribuição

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EDIV60452 BQJ**  
 Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <https://validador.e-cartoriorj.com.br>  
 - A certidão eletrônica estará disponível para download no site <https://e-cartoriorj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.  
 - Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.  
 - Provimento CGJ nº89/2016 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

CONFERIDO POR:

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	411
Rubrica	

### **6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar Declaração Relativa à Trabalho de Menores (Anexo VII), de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16(dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. ✓

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	412
Rubrica	

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

A Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP inscrita no CNPJ Nº 10.716.557/0001-87 por intermédio de seu representante legal o Srº Rui Guilherme de Sousa portador da carteira de identidade nº 08.438.349-6 e do CPF 006.117.407-61, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .


Rio de Janeiro. 14 de abril de 2020




Rui Guilherme de Sousa  
DIRETOR PRESIDENTE

Rui Guilherme de Sousa  
Diretor Presidente IDESP

**10.716.557 / 0001-87**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1  
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462  
RIO DE JANEIRO - RJ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 413
Rubrica	

## 6.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.



0.2

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	414
Rubrica	(1)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL**

**Processo Administrativo FMSSG n.º 060/2018  
Contrato de Gestão n.º 001/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2018 PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DISCRIMINADOS NA CHAMADA PÚBLICA FMSSG N.º 001/2018. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ARTIGOS 65, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.260.120/0001-63 com sede na Av. São Gonçalo, n.º 100 - Boavista, São Gonçalo/RJ - representada neste ato por seu Representante Legal, **ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 28.646.939-0 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 414.008.797-87, doravante designada **CONTRATANTE** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.716.557/0001-87, localizada à Av. Melvyn Jones, 324, sala 07, Bairro Meudon, Teresópolis, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 24954-220, representado por Rui Guilherme de Sousa, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade 08.438.349-6 DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.117.407-61, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo de n.º 001/2018, conforme decidido no processo administrativo n.º 060/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

31





R. 225

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	455
Rubrica	Ⓟ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL**

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2018, cujo prazo começou a partir da ordem de início em 30 de abril de 2018, no período inicial de 12 meses, conforme a alteração do Segundo Termo de aditivo que substitui a cláusula 4.1 do instrumento inicial, bem como, reajuste de acréscimo nas parcelas de R\$ 500.267,47 e a fonte de despesa nº 22 substituindo a cláusula 5.1 do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo contratual será prorrogado por um período de 12 doze meses, tendo como prazo final o dia 01 de maio de 2020, conforme cláusula primeira do Termo de contrato de gestão nº 001/2018, sob o aor do artigo 57, inciso II da lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.**

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R\$ 41.993.675,52, substituindo a cláusula 5.1 do instrumento inicial.

A presente despesa, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta:

Programa de Trabalho: 23.051.10.302.2049.2107

Natureza de despesa nº 33903900

Fonte nº 00, 21 e 22

Ⓟ

27

Ⓟ



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fls. 416
Rubrica	(Handwritten mark)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e no termo aditivo sucessivo, firmado entre as partes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de nº 001/2018, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

São Gonçalo, 30 de abril de 2019.

*(Handwritten Signature)*  
**ROGERIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES**  
 Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo  
 Matrícula 40.795

*(Handwritten Signature)*  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
 SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n. °: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n. °: \_\_\_\_\_

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	417
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO (CTF)

OFÍCIO CTF: 075/2019

À

Organização Social - Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional - IDESP -PSC

A/C.: Sr. Paulo Faria - Direção Geral

Alameda Pio XII , nº 62 – Zé Garoto – São Gonçalo

**ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2018.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, mui respeitosamente a V.Sa., esta Comissão Técnica de Fiscalização e Avaliação de Contrato de Gestão, serve da presente para encaminhar, em anexo, cópia do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2018 – Processo Administrativo nº 060/2018 do Chamamento Público nº 001 de 2018, devidamente publicado em Diário Oficial do Município, surtindo os efeitos legais e de direito.

Sem mais para o momento, renovo o protesto de elevada e estima e consideração.

São Gonçalo, 23 de maio de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Marcio Paar Santiago  
Presidente da Comissão  
Matricula: 121.898



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	418
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** ✓  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GESTÃO EM SAÚDE




A prefeitura municipal de São Gonçalo, através da secretaria municipal de saúde e defesa civil, vem por meio deste **ATESTAR** para fins de comprovação da realização de atividade técnica que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP** inscrito no CNPJ sob nº **Nº 10.716.557/0001-87** sediada à Rua Líbero Rossi nº 120, casa: 01, Cep: 22790-462, Recreio dos Bandeirantes-RJ / Rio de Janeiro executou a gestão da unidade hospitalar Pronto Socorro Central Armando de Sá Couto - PSC registrado no cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde sob nº 26969746, estabelecido através de Contrato de Gestão nº001/2018, estabelecido com o Fundo Municipal de Saúde.

### 1 - PERFIL DA UNIDADE HOSPITALAR:

Trata-se de Hospital Municipal com característica para Atendimento de Urgência e Emergência de porta aberta, localizado no Município de São Gonçalo, que possui uma população de 1.077.687 milhões de habitantes aproximadamente. A partir de maio de 2018 a unidade passou a ser gerenciada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IDESP- Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Profissional.

Com a gestão do **IDESP**, iniciou-se um cenário de reformulação dos processos de trabalho da unidade, tanto em relação à readequação da estrutura física como para a implantação de novas rotinas e procedimentos técnicos. Uma das medidas fundamentais de qualificação e priorização da assistência ao usuário, foi a implantação da Porta de Entrada do Hospital, com a adoção de protocolos de acolhimento e classificação de risco em conformidade a portaria GM/MS nº2048/2002, proporcionando um atendimento eficiente e humanizado, com a garantia da privacidade e da escuta qualificada.

O Pronto Socorro tem abrangência para os setores de Clínica Médica Cirúrgica (**27 leitos**), Ortopedia (**10 leitos**), Centro de Terapia Intensiva e (**10 leitos**), Enfermaria Cardiológica (**7 leitos**), Observações masculina e feminina (**14 leitos**), Curta Permanência (**8 leitos**) e Trauma (**9 leitos**), e serviços de Odontologia e Hemodiálise, gerando um estimativa de atendimento diário de 600 pacientes. Disponibilizamos um total de 85 leitos para internação, com uma média mensal de 550 admissões.



Nos últimos 12 meses, o IDESP realizou cerca de 200.000 atendimentos, além de realizar cirurgias eletivas e de emergência, contemplando cirurgias Ginecológicas, Gerais, Ortopédicas (Adulto) e Infantil.

O hospital tem 100% de sua capacidade credenciada para atendimentos do SUS.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08 / 10 / 19
Rubrica	Fls. 419

### 3 – DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO.

Tendo como premissa os seus colaboradores, as atividades do desempenho e os resultados auferidos no contrato de gestão, bem como os indicadores de resultados foram considerados satisfatórios, alcançando as metas qualitativas e quantitativas programadas, o que resultou na renovação de Contrato, considerando a ausência de registro que comprometa a referida instituição parceira até a presente data.

### 4 – TEMPO DE CONTRATO

O contrato de gestão foi celebrado na data de 02 de maio de 2018 com duração de 12 meses até o dia a 02 de maio de 2019, tendo sido prorrogado nos termos da Lei 866/93.

Este atestado é para uso exclusivo da entidade supracitada para fins de comprovação de realização de atividade técnica desenvolvida no Pronto Socorro Central Armando de Sá Couto – PSC

São Gonçalo, 30 de Maio de 2019

Atenciosamente,

Jefferson Antunes Gomes  
Secretário Municipal de Saúde  
Jefferson Antunes Gomes  
18221  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil de S.G.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora LUANA DA COSTA PINTO CARDOSO, matrícula n.º 20493, Professor Docente II, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos 12/11/1999 a 10/06/2001, 09/10/2001 a 31/07/2002, 19/09/2002 a 12/11/2002, 06/01/2003 a 24/03/2006, 22/11/2006 a 13/04/2007, 10/12/2007 a 28/03/2009, 29/03/2009 a 16/07/2009, 05/08/2009 a 23/11/2010 e 13/12/2010 a 10/08/2011 totalizando 3545 dias ou 09 anos, 08 meses e 20 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 18493/2019.

São Gonçalo, 15 de maio de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 198/SUBRH/SEMAD/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora MONICA SILVA DOS SANTOS LACERDA, matrícula n.º 14870, Professor Docente II, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 15/09/1987 a 24/09/1988, 22/11/1988 a 05/08/1989, 09/08/1989 a 09/11/1992, 03/05/1993 a 24/05/1994, 01/04/1995 a 23/07/1995 totalizando 2320 dias ou 06 anos, 04 meses e 10 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 18827/2019.

São Gonçalo, 15 de maio de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 199/SUBRH/SEMAD/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que o servidor EDMUNDO FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 14928, Assistente Administrativo, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, nos períodos de 01/12/1981 a 15/10/1984, 16/10/1984 a 31/03/1985, 01/06/1985 a 18/07/1985, 25/07/1985 a 11/04/1990 e 01/06/1990 a 24/09/1995 totalizando 4924 dias ou 13 anos, 05 meses e 29 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 19221/2019.

São Gonçalo, 15 de maio de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA n.º 201/SUBRH/SEMAD/2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 228/2018, de 1º de novembro de 2018.

RESOLVE averbar para efeito de aposentadoria tendo em vista o inciso III do parágrafo 8º do artigo 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei n.º 050/91) de 05 de dezembro de 1991, combinado com o artigo 201 da Constituição Federal/1988, o tempo de serviço/contribuição que a servidora MARIA DA LUZ SILVA MONTEIRO, matrícula n.º 15822, Merendeiro, prestou sob o Regime Geral de Previdência Social, no período de 01/09/1995 a 31/05/1998, totalizando 1000 dias ou 02 anos e 09 meses, conforme solicitado através do Processo n.º 20215/2019.

São Gonçalo, 15 de maio de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração

D.O.E. - 22/05/2019

Exonera a Pedido:

Matr.	Nome	Cargo	Afastamento	Secretaria	Processo
19421	SILVANA AUGUSTA FREITAS NOVA	PROFESSOR DOCENTE II	03/02/2019	08 - SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	21522/2019

Port. N.º 205/SUBRH/SEMAD/2019

Exonera a Pedido:

Matr.	Nome	Cargo	Afastamento	Secretaria	Processo
17704	DANIELA BOLOGNINI DE A OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE II	13/02/2019	08 - SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	22222/2019
20164	ILILIA SILVA POSSANI POSSA	PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGOGICO	13/02/2019	08 - SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO	22227/2019

Port. N.º 206/SUBRH/SEMAD/2019

Licença Prêmio:

Matr.	Nome	Posto	Cargo	Coincubido	Início	Processo
0689	LUCIANO AVELLAR	DE 18/02/1988	AUXILIAR DE SERVICIOS DE REPAR	07/09/2019	07/09/2019	PROCC 22618/2019

Concede 09 (nove) meses - Port. N.º 207/SUBRH/SEMAD/2019

DESPACHO DA SECRETARIA

Deiro os processos abaixo relacionados:  
Processos n.º 22537/2018, 15198/2019, 18493/2019, 18827/2019, 19221/2019, 20215/2019 e 22818/2019.

São Gonçalo, 21 de maio de 2019.

ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO  
Secretária Municipal de Administração

SEMCOMP

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (FUNASG) PMSG n.º 028/2019.

Tipo: Menor Preço Global.

Processo n.º 14.088/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Fica marcado para o dia 03/06/2019, às 10:00 h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré n.º 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 16:30 horas, pelo telefone n.º (0xx21) 2199-6442/2199-6329 ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (COMPRASNET).

NEY SILVA LANNES  
Pregoeiro

FMS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 060 DE 2018

CONTRATO FMS N.º 001/2018

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 39.260.126/0001-63, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 10.716.557/0001-87.

OBJETO E PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TENDO COMO PRAZO FINAL O DIA 01 DE MAIO DE 2020, BEM COMO, REAJUSTE DE ACRÉSCIMO NAS PARCELAS DE R\$ 500.267,47.

VALOR MENSAL: R\$3.489.472,96 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.993.675,52 (QUARENTA E UM MILHÕES NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 23.51; PT: 10.302.2049.2107 ND: 3.3.90.39.00; FT: 00, 21 E 22.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, E 57, §1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

São Gonçalo, 30 de abril de 2019.

ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

OMITIDO EM 03/05/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/FMS/2019

O MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o extrato da Ata de Registro de Preços n.º 017/FMS/2019, referente ao PREGÃO

Processo n.º 332/19  
Data 08/10/2019 Fls. 423  
Rubrica.



CLINICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 3315/19
08/10/19 Fls. 425
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.969/0001-37, com sedé á rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada CONTRATANTE e do outro, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional (IDESP), CNPJ nº 10.716.557/00010-87, situada à Avenida Melvyn Jones, 324/ Sala 07, Bairro Meudon - Teresópolis, RJ, neste ato representado de acordo com seu Estatuto, a seguir denominada CONTRATADA e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a parceria com entidade sem fins lucrativos, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 12 de fevereiro de 2012 até 11 de fevereiro de 2017. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a CONTRATADA, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertido em benefícios sociais, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do CONTRATANTE, não possuindo a CONTRATADA, nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Sede da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados da seguinte forma: 24 horas por dia, todos os dias do ano.

M

0

RUA PREFEIRITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ

TELEFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335

089351AD527513

Rua da Assembleia, 110 - Lj. D. - SUBSÍDIO - Centro - Tel: (21) 2465-2856

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20019-011

PROF. GUSTAVO BANDEIRA

AUTENTICACAO

Certifico e doufé que a presente cópia é reprodução fiel do original apresentado, como sendo original.

Rio de Janeiro, 18/02/2020. Car. 1000

Procurador de Justiça

Douglas Gomes de Souza

Empl. 1055843-AIT

Consulte em: https://ww3.trjr.jus.br/itepublico



CLINICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo nº 3315/19
Data 08/10/19 Fls. 422

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

##### - São obrigações exclusivas da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

##### - São obrigações exclusivas do contratante:

- Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.
- Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópica.
- As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes.
- É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº  
TELEFONE: (24) 2252-0

Cartório Gustavo Bandeira  
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391ADS27512  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901  
WWW.BRASILNOTAS.RJ

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fé que a presente cópia de reprodução foi apresentada, como sendo verdadeira e fiel ao original, em 18/02/2020, no Cartório de Notas de Douglas Gomes de Souza, Estabelecimento nº 082-0 RJ, Série 21564238.

Douglas Gomes de Souza - ESCRIVENTE  
Emolumentos: R\$ 8,00  
C. Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,47

EDJO55842-AWA Consulte em <https://ww3.trj.rj.us.br/sitepublico>





CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 423

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS**

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 10 de fevereiro de 2012.

Jocely Berguina Pereira  
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional (IDESP)  
CNPJ nº 10.716.557/0001-87

STAMP: 19/02/2012 14:00:00  
SINCRONIZADO  
2012-02-10 14:00:00

M. A. G.  
Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda  
CNPJ 29.828.969/0001-37

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: Josiana Betina dos Passos Alves  
1. CPF: 739.483.147-72

2. Nome: Louciara Moura  
2. CPF: 016833057-10

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ  
TELEFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335

08939140527438  
Rua da Assembleia, 10 - Lt. D - Sítio - Centro - Tel: (21) 2463-2858  
RIO DE JANEIRO - RJ - Cep: 20011901  
www.fazp.com.br

**AUTENTICIDADE**  
Certifico a dou fe que a presente cópia é verdadeira e fiel que apresentado como sendo original.  
Rio de Janeiro, 18/02/2012

**Douglas Gomes de Souza - ESCRIVENTE**  
Emlmentos: R\$ 8,00 Taxa F. 003: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,47

EDJ055766-AFY Consulte em <https://ww3.tirf.jus.br/sitepublico>



CLINICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	3315/19	
Data	08/10/19	Fls. 424
Rubrica		

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, da Saúde e Profissional (IDESP), com sede à Avenida Melvyn Jones, 324/ Sala 07, Bairro Meudon - Teresópolis – RJ, inscrita no CNPJ nº 10.716.557/ 0001-87, realizou de 12 de fevereiro de 2012 a 15 de abril de 2017, prestação de serviços em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37 e situados á rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 02 de outubro de 2017

Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda  
CNPJ 29.828.969/0001-37

**29.828.969/0001-37**

**CLÍNICAS DR. WALTER GOMES  
FRANCKLIN LTDA-ME**


**R. Pref. Walter Francklin, 61  
Centro - CEP 25803-010  
Três Rios - RJ**



15º OFÍCIO DE NOTARIAS  
BARRADA TIJUCA  
Cláudio Silva de Br.  
Escrivente  
Mat. 948970



RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ  
TELEFONE: (24) 2252-0225/ (24) 2255-4335

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	425
Rubrica	

**RECIBO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**

**Nome da empresa:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL-IDESP.

**Endereço:** Rua Libero Rossi, 120, casa01.

**Bairro:** Recreio dos Bandeirantes

**Município:** Rio de Janeiro

**Tel.:** 3511-4415

**E-mail:** [contato@idesprio.com.br](mailto:contato@idesprio.com.br)

**CNPJ:** nº. 10.716.557/0001-87

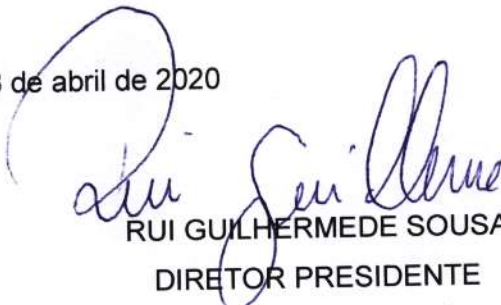
Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade  
CONCORRÊNCIA Nº003/2020 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69,  
Centro, Barra do Pirai, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 3315/2019

Data da Realização: 14/04/2020

Horário: 14:00

Barra do Pirai, 08 de abril de 2020

  
RUI GUILHERME DE SOUSA  
DIRETOR PRESIDENTE

**10.716.557 / 0001-87**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1  
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462  
RIO DE JANEIRO - RJ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19

DATA: 08/10/19 FLS. 426

RUBRICA: 

# PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	424
Rubrica	

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO PIRAÍ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 003/2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 428  
Rubrica

<b>ANEXO II – FLS. 01/02</b>			Processo nº: 3315/2019 Data: 08/10/2019 fls: ____ Rubrica: Licitação por: <b>Concorrência</b> A realizar-se em: 14/04/2020 às 14:00 hs. Requisição de Serviços: contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (ANEXO I)		
<b>Proposta de Preços / Concorrência</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b> <b>10.716.557 / 0001-87</b> INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP Rua Líbero Rossi, Nº 120 Casa 1 RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462 RIO DE JANEIRO - RJ		
A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Licitação por <b>Concorrência nº 003/2020</b>					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REF. (MES)	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI; Observação: A planilha de custos deverá acompanhar esta proposta.	Mês	12	R\$ 1.869.889,44
Um milhão, oitocentos sessenta nove mil, oitocentos oitenta nove reais e quarenta quatro centavos			<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 1.869.889,44
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: vide Termo de Referência Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) DIAS Local da execução: vide Termo de Referência Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em 14/04/2020 		
<b>Obs.: Informar dados bancários:</b>			<b>Firma Proponente</b>		
Banco: 341 - Itaú Ag.: 0438 Conta Corrente Nº 08007-9			Rui Guilherme de Sousa Diretor Presidente IDESP		



PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO PIRAÍ  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fis. 429  
Rubrica Ø

<b>ANEXO II – FLS. 02/02</b>		<p>Processo nº: 3315/2019 Data: 08/10/2019 fls: Rubrica: Licitação por: Concorrência A realizar-se em: 14/04/2020 às 14:00 hs. Requisição de Serviços: contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, dentista e auxiliar de saúde bucal, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (ANEXO)</p>			
<b>Proposta de Preços / Concorrência</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Médico	04	12	R\$ 7.617,85	R\$ 365.656,80
02	Técnico de Enfermagem	08	12	R\$ 2.828,27	R\$ 271.513,92
03	Enfermeiro	04	12	R\$ 4.952,93	R\$ 237.740,64
04	Agente Comunitário de Saúde	18	12	R\$ 2.173,12	R\$ 469.393,92
05	Agente Administrativo	06	12	R\$ 2.136,76	R\$ 153.846,72
06	Dentista	04	12	R\$ 5.549,42	R\$ 266.372,16
07	Auxiliar de Saúde Bucal	04	12	R\$ 2.195,11	R\$ 105.365,28
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.869.889,44</b>

**10.716.557 / 0001-87**  
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,  
 SOCIAL, DA SAÚDE E PROFISSIONAL - IDESP  
 Rua Libero Rossi, Nº 120 Casa 1  
 RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-462  
 RIO DE JANEIRO - RJ

Ø

PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DO PIRAI  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

TABELA DE PREÇOS/CONCORRÊNCIA						
ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	REF. (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL
1	ENFERMEIRO	4	12	R\$ 4.952,93	R\$ 19.811,71	R\$ 237.740,50
2	MEDICO CLINICO	4	12	R\$ 7.617,85	R\$ 30.471,39	R\$ 365.656,67
3	TÉCNICO ENFERMAGEM	8	12	R\$ 2.828,27	R\$ 22.626,20	R\$ 271.514,38
4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18	12	R\$ 2.173,12	R\$ 39.116,15	R\$ 469.393,82
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	6	12	R\$ 2.136,76	R\$ 12.820,56	R\$ 153.846,69
6	DENTISTA	4	12	R\$ 5.549,42	R\$ 22.197,69	R\$ 266.372,33
7	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4	12	R\$ 2.195,11	R\$ 8.780,42	R\$ 105.365,07
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 155.824,12</b>	<b>R\$ 1.869.889,44</b>

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fis. 430  
Rubrica





Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENFERMEIRO		4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENFERMEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2235-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.158,93
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 3.158,93
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 3.158,93</b>

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 263,14
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 87,82
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 350,96</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	1,00%	R\$ 31,59
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 78,97
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$ 63,18
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 47,38
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 31,59
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,95
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,32
H	FGTS	8,00%	R\$ 252,71
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>16,80%</b>	<b>R\$ 530,70</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			R\$	<b>453,00</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	350,96
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	530,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	453,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		R\$	<b>1334,66</b>

### MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	13,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,54
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	61,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	21,80
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	2,46
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>100,41</b>

### MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	263,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	25,90
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	19,27
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>309,89</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	309,89
4.2	Substituto na intraornada	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	<b>309,89</b>

### MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	0,00
B	Materiais	R\$	0,00

## ENFERMEIRO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19
Fis.	433
Rubrica	

C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 49,04
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	R\$ <b>49,04</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	<b>3.158,93</b>
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	<b>1.334,66</b>
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	<b>100,41</b>
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	<b>309,89</b>
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	<b>0,00</b>
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$	<b>4.903,89</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$	<b>49,04</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		R\$	<b>4.952,93</b>

## MÉDICO CLINICO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MEDICO CLINICO		4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MEDICO CLINICO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2251-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 5.500,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base		R\$	5.500,00
B	Adicional Periculosidade		R\$	-
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$	0,00
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$</b>	<b>5.500,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	458,15
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$	152,90
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>611,05</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	1,00%	R\$	55,00
B	Salário Educação	2,50%	R\$	137,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$	110,00
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	82,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	55,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$	33,00
G	INCRA	0,20%	R\$	11,00
H	FGTS	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>8,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>484,00</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		-	R\$	<b>233,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	611,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	484,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	233,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$	<b>1328,05</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	23,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,85
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	106,70
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	37,95
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	4,29
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>174,82</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	458,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	45,10
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	1,10
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,65
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	33,55
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>539,55</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	539,55
4.2	Substituto na intraornada		R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			R\$	<b>539,55</b>

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)		
A	Uniformes	R\$	0,00	
B	Materiais	R\$	0,00	

## MÉDICO CLINICO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fis. 436  
 Rubrica 1

C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO				
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$	75,42
B	Lucro	0,00%	R\$	0,00
<b>TRIBUTOS</b>				
C.1	PIS	0,00%	R\$	0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$	0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	R\$	<b>75,42</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	5.500,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	1.328,05
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	174,82
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	539,55
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			R\$ <b>7.542,42</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$	75,42
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			R\$ <b>7.617,85</b>

## TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020	
B	Município	Barra do Pirai	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
TÉCNICO ENFERMAGEM			8
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	TÉCNICO ENFERMAGEM	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3222-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.665,93	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		R\$ 1.665,93
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.665,93</b>
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
<b>bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 138,77
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 46,31
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>			<b>R\$ 185,08</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	1,00%	R\$ 16,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,65
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$ 33,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,99
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,66
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,00
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,33
H	FGTS	8,00%	R\$ 133,27
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>			<b>R\$ 279,88</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		-	R\$	<b>453,00</b>

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	185,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	279,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	453,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		R\$	<b>917,96</b>

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	7,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,28
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	32,32
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	11,49
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	1,30
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>52,95</b>

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	138,77
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	13,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	10,16
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>163,43</b>

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	163,43
4.2	Substituto na intraornada	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	<b>163,43</b>



MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	0,00
B	Materiais	R\$	0,00
C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 28,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	R\$ <b>28,00</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por		VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.665,93
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	917,96
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	52,95
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	163,43
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		R\$	<b>2.800,27</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$	28,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		R\$	<b>2.828,27</b>

## AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020	
B	Município	Barra do Piraí	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			18
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5151-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.180,00	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ 1.180,00</b>
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$ 131,10</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	1,00%	R\$ 11,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$ 23,60
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 17,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 11,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,08
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 94,40
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>16,80%</b>	<b>R\$ 198,24</b>



# AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fis. 441  
Rubrica

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		-	R\$	453,00

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	131,10
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	198,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	453,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	782,34

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	22,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	8,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	0,92
TOTAL DO MÓDULO 3		3,18%	R\$	37,51

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	98,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	9,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	7,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,81%	R\$	115,76
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			R\$	0,00

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	115,76
4.2	Substituto na intra jornada	R\$	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$	115,76

## AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	36,00
B	Materiais	R\$	0,00
C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>R\$</b>	<b>36,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 21,52
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	<b>R\$ 21,52</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 782,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 37,51
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 115,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 36,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.151,60</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 21,52
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 2.173,12</b>

## AGENTE ADMINISTRATIVO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020
B	Município	Barra do Piraí
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
AGENTE ADMINISTRATIVO		6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.283,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base		R\$	1.180,00
B	Adicional Periculosidade		R\$	-
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$	0,00
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$</b>	<b>1.180,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	98,29
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$	32,80
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>131,10</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	1,00%	R\$	11,80
B	Salário Educação	2,50%	R\$	29,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$	23,60
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	17,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	11,80
F	SEBRAE	0,60%	R\$	7,08
G	INCRA	0,20%	R\$	2,36
H	FGTS	8,00%	R\$	94,40
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>16,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>198,24</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		-	R\$	<b>453,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	131,10
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	198,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	453,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			R\$	<b>782,34</b>

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	4,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,40
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	22,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	8,14
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	0,92
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>37,51</b>

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	98,29
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	9,68
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	7,20
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>115,76</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	115,76
4.2	Substituto na intra jornada		R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			R\$	<b>115,76</b>

## AGENTE ADMINISTRATIVO

<b>SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Fis. 445
Rubrica	<i>(Handwritten Signature)</i>

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	0,00
B	Materiais	R\$	0,00
C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$ 0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 21,16
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	<b>R\$ 21,16</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.180,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 782,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 37,51
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 115,76
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.115,60</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 21,16
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 2.136,76</b>

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020
B	Município	Barra do Pirai
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
DENTISTA		4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	DENTISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2235-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 3.578,09
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base		R\$	3.578,09
B	Adicional Periculosidade		R\$	-
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$	0,00
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$</b>	<b>3.578,09</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	298,05
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$	99,47
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>397,53</b>

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	1,00%	R\$	35,78
B	Salário Educação	2,50%	R\$	89,45
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$	71,56
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	53,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	35,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$	21,47
G	INCRA	0,20%	R\$	7,16
H	FGTS	8,00%	R\$	286,25
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>16,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>601,12</b>





# DENTISTA

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
Processo nº 3315/19  
Data 08/10/19 Fls. 447  
Rubrica

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		-	R\$	<b>453,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$	397,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			R\$	601,12
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$	453,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>				R\$	<b>1451,64</b>

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	15,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,20
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,61
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	69,41
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	24,69
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	2,79
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>113,73</b>

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	298,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	29,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,72
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	1,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	21,83
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>351,01</b>
Submódulo 4.2 - Intra-jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	351,01
4.2	Substituto na intra-jornada		R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			R\$	<b>351,01</b>

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	0,00
B	Materiais	R\$	0,00
C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 54,94
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	R\$ <b>54,94</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.578,09
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.451,64
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,73
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 351,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			R\$ <b>5.494,48</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO		R\$ 54,94
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			R\$ <b>5.549,42</b>

## AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta	14/04/2020		
B	Município	Barra do Pirai		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2020		
D	Nº de meses de execução contratual	12		
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			4	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3224-15		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.221,00		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SEESS-RJ		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	03/02/2020		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	Salário Base		R\$	1.221,00
B	Adicional Periculosidade		R\$	-
C	Adicional Insalubridade	0%	R\$	0,00
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$</b>	<b>1.221,00</b>
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
<b>bmódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	101,71
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$	33,94
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>R\$</b>	<b>135,65</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
A	INSS	1,00%	R\$	12,21
B	Salário Educação	2,50%	R\$	30,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,000%	R\$	24,42
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	18,32
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	12,21
F	SEBRAE	0,60%	R\$	7,33
G	INCRA	0,20%	R\$	2,44
H	FGTS	8,00%	R\$	97,68
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>16,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>205,13</b>

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)	
A	Transporte (Cláusula 23 da CCT)	-	R\$	220,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$	220,00
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$	
D	Benefício Social Familiar	-	R\$	
E	Seguro de Vida	-	R\$	13,00
F	Contribuição Assistencial Patronal	-	R\$	
G	Outros	-	R\$	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>		-	R\$	<b>453,00</b>

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	135,65
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$	205,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	453,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		R\$	<b>793,78</b>

## MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	5,13
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,41
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	R\$	0,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	23,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)	0,69%	R\$	8,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	R\$	0,95
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		3,18%	R\$	<b>38,81</b>

## MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$	101,71
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	R\$	10,01
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$	0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$	7,45
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		9,81%	R\$	<b>119,78</b>
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			R\$	<b>0,00</b>

## QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	119,78
4.2	Substituto na intra jornada	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		R\$	<b>119,78</b>

## MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	R\$	0,00
B	Materiais	R\$	0,00

## AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
 Processo nº 3315/19  
 Data 08/10/19 Fis. 451  
 Rubrica [assinatura]

C	Equipamentos	R\$	0,00
D	Outros (especificar)	R\$	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		R\$	<b>0,00</b>

MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO			
6	CUSTOS LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 21,73
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.2	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	ISS	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>1,00%</b>	<b>R\$ 21,73</b>

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.221,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	793,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	38,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	119,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	0,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			<b>R\$ 2.173,37</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS LUCRO	R\$	21,73
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$ 2.195,11</b>



Processo nº 3315/2019

Data 08/10/2019 Fls. 452

Rubrica 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020. (folha 01/02)**

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**


Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às 14h00min, reuniram-se à Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí, sala de licitação - a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, composta pelos servidores, **Ailce Malfetano Mattos, Presidente**, matrícula nº 6296, Ana Paula Nascimento, matrícula nº 3184, Luiz Cláudio Paneto, matrícula nº 3018, Alex de Castro Ribeiro, matrícula nº 7505 e Ana Christina O. de Barros, matrícula nº 9541 **designados através da Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020**, para tratar do recebimento dos envelopes contendo propostas e documentação referente à **Concorrência nº 003/2020**. Após a devida publicidade, o **Edital e seus anexos foram “retirados”, conforme recibos e e-mails anexados ao presente processo**. Aberta a sessão a Srª Presidente constatou que **apenas a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP compareceu ao certame**. Prosseguindo foi aberto o envelope de documentação, onde após análise constatou-se que a referida empresa está devidamente habilitada. A seguir foi aberto o envelope de proposta onde após análise constatou-se que o valor de **R\$ 1.869.889,44 (hum milhão oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** encontra-se abaixo do estimado. Diante do exposto, a Srª Presidente **declara a empresa é vencedora do presente certame**.

Continua.... folha 02



Processo nº 3315/2019

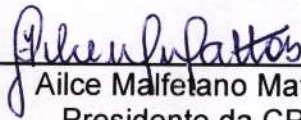
Data 08/10/2019 Fls. 453

Rubrica 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Continuação da Ata de Sessão da Concorrência Pública nº 003/2020... folha 02/02**

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente da Comissão e pelos membros da comissão de licitação e representante(s) da(s) empresa(s).

  
Ailce Malfetano Mattos

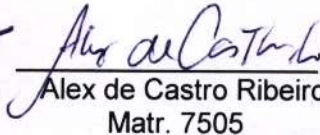
Presidente da CPL



Luiz Claudio Paneto  
Matr. 3018



Ana Paula Nascimento  
Matr. 3184



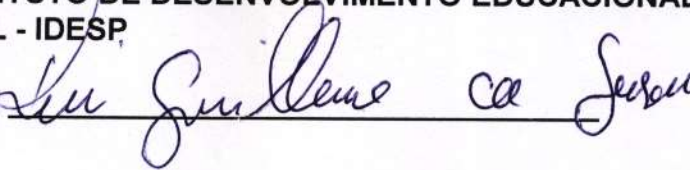
Alex de Castro Ribeiro  
Matr. 7505



Ana Christina O. de Barros  
Matr. 9541

**Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP**

**Representante:**





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/19  
DATA: 08/10/19 FLS. 454  
RUBRICA ul Mat. \_\_\_\_\_

Ao  
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde,

Encaminhamos os autos após análise minuciosa da documentação que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP** trata-se de Organização Social.

Considerando que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de 021 de 14/10/2019 na cláusula 3ª, proíbe a contratação com Organização Social;

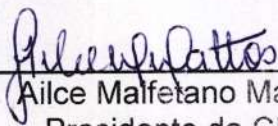
Considerando que a empresa não apresentou a certidão negativa de débito estadual alegando ser isenta;

Entende essa comissão que a certidão negativa de débito estadual deveria ser apresentada mesmo que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP** seja isento.


Sendo assim, esta comissão revendo seus atos torna o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP INABILITADO** para o certame, não prosseguindo para homologação.


Desta forma, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar de 20/04/2020 até 28/04/2020 às 17:00horas, para a interposição de Recursos.


Barra do Pirai, 16 de abril de 2020.

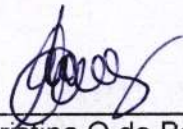
  
Ailce Malfetano Mattos

Presidente da CPL

  
Luiz Cláudio Paneto  
Matr. 3018

  
Ana Paula Nascimento  
Matr. 3184

  
Alex de Castro Ribeiro  
Matr. 7505

  
Ana Christina O. de Barros  
Matr. 9541





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3315/2019


DATA 08/10/2019 FLS. 455

RUBRICA  Mat. \_\_\_\_\_

À  
Comissão de Licitação,

Ciente e de acordo com a informação de inabilitação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP.**

Barra do Piraí, 16 de abril de 2020.

  
Secretário de Saúde

Abelardo de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula 9611



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

A6

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP,**

Informamos que após análise minuciosa da documentação que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP**, trata-se de Organização Social.

Considerando que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de 21 de 10/2019, na cláusula terceira que proíbe a contratação com Organização Social (cópia em anexo);

Considerando que a empresa não apresentou a Certidão Negativa De Débito Estadual alegando ser **isenta**;

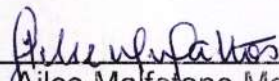
Entende essa comissão que a certidão negativa de débito estadual deveria ser apresentada mesmo que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP** seja isento.


Sendo assim, esta comissão revendo seus atos torna o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL – IDESP, INABILITADO** para o certame, não prosseguindo para homologação.

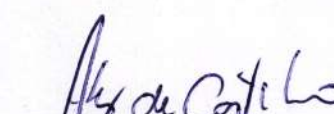
Desta forma, fica aberto o prazo de **05(cinco) dias úteis, a contar de 20/04/2020 até 28/04/2020 às 17 horas**, para interposição de recursos.


Qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser consultado pelo telefone (24) 2442-5372 ou e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

Barra do Piraí, 17 de abril de 2020.

  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da CPL

  
Luiz Cláudio Paneto  
Matr. 3018

  
Alex de Castro Ribeiro  
Matr. 7505

  
Ana Christina O. de Barros  
Matr. 9541

**Destinat.:** 1 Resposta Pendente: 1

contato@idesprio.com.br

Transferido

**Anexos:** Usuário: 2, Sistema: 2

**Opções de Envio:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
Processo nº	3315/2019
Data	08 / 10 / 19 Fls 457
Rubrica	@

**licitacao licitacao - Análise da Documentação**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3315/19
Data	08/10/19 Ffs 458
Rubrica	(assinatura)

**De:** licitacao licitacao

**Para:** contato@idesprio.com.br

**Data:** 17/04/2020 13:40

**Assunto:** Análise da Documentação

**Anexos:** Análise Documentação IDESP\_3315-2019.pdf; Conselho Municipal de Saúde\_3315-2019.pdf

**Resposta Solicitada:** Quando Conveniente


Prezados,

Segue em anexo para ciência.

Att.

Setor de Licitação



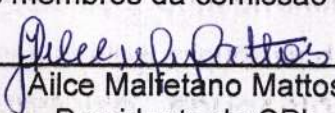
Processo nº 3315/2019  
Data 08/10/2019 Fls. 159  
Rubrica 


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

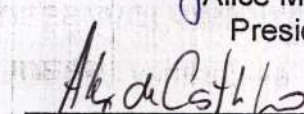
**SEGUNDA ATA DE SESSÃO PARA REAVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
REFERENTE À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020. (folha 01/01)**

**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES  
À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

Aos **dezessete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte** às **14h00min**, reuniram-se à Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí, sala de licitação - a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, composta pelos servidores, **Ailce Malfetano Mattos, Presidente**, matrícula nº 6296, Luiz Cláudio Paneto, matrícula nº 3018, Alex de Castro Ribeiro, matrícula nº 7505 e Ana Christina O. de Barros, matrícula nº 9541 designados através da Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020, para tratar da reavaliação da documentação referente à Concorrência nº 003/2020. Aberta a sessão a Srª Presidente constatou que após análise minuciosa da documentação apresentada pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAÚDE E PROFISSIONAL – IDESP**, verificou-se tratar de Organização Social – OSC conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde de 21/10/2019, na clausula terceira prevê a proibição de contratação com organização social e considerando ainda, que a empresa não apresentou a certidão negativa de débito estadual alegando ser isento, entende esta comissão que mesmo sendo isenta o Instituto acima citado deverá apresentar a mesma. Sendo assim esta comissão revendo seus atos torna o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL DA SAÚDE E PROFISSIONAL – IDESP inabilitado** para o certame. Desta forma fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de 20/04/2020 até 28/04/2020 às 17hs, para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente da Comissão e pelos membros da comissão de licitação.

  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da CPL

  
Luiz Cláudio Paneto  
Matr. 3018

  
Alex de Castro Ribeiro  
Matr. 7505

  
Ana Christina O. de Barros  
Matr. 9541



Processo nº 3315/2019

Data 08/10/2019 Fls. 460

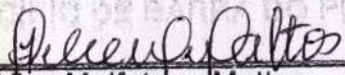
Rubrica

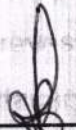
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

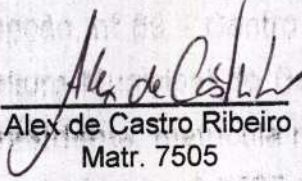
**ATA DE SESSÃO FINAL REFERENTE À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.  
(folha 01/01)**


**REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às 14h00min, reuniram-se à Travessa Assumpção, nº 69 – Centro – Barra do Piraí, sala de licitação - a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, composta pelos servidores, **Ailce Malfetano Mattos, Presidente**, matrícula nº 6296, Luiz Cláudio Paneto, matrícula nº 3018, Alex de Castro Ribeiro, matrícula nº 7505 e Ana Christina O. de Barros, matrícula nº 9541 designados através da Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2020, para tratar sobre recursos referente à Concorrência nº 003/2020. Aberta a sessão a Srª Presidente constatou que após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis não houve interposição de recursos, sendo assim a Srª Presidente declara **FRACASSADO** o presente certame. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente da Comissão e pelos membros da comissão de licitação.

  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da CPL

  
Luiz Cláudio Paneto  
Matr. 3018

  
Alex de Castro Ribeiro  
Matr. 7505

  
Ana Christina O. de Barros  
Matr. 9541



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

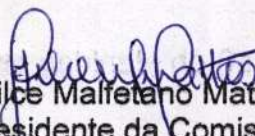
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 3315/2019  
DATA 08/10/2019 FL 468  
RÚBRICA

A Secretaria Municipal de Saúde, ao gabinete do Secretário

Tendo em vista que a **Concorrência**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, foi considerada **fracassada**.

Encaminhamos o presente, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Barra do Piraí, 29 de abril de 2020.

  
Ailce Malfetano Mattos  
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Em 04 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3.315/19
Fls. 462	Rubrica

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**

Ao  
**Protocolo**

- 1) Considerando o que consta do presente processo, promovo o encaminhamento do mesmo à esse setor para que sejam apensados os processos de nº 764/2020, vez que, há conexão do pedido e objeto; da mesma forma, promovo também o requerimento de apensamento do processo de nº 4085/2020; vez que incidental ao edital de certame, esse fracassado.

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matricula 9611





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Em 04 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33 13 19
Fls.	463 Rubrica

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**  
**Interessado: Coordenação de Atenção Básica**  
**Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços**

À  
**Procuradoria Geral do Município;**  
**Dr. José Mauro**  
**Md. Procurador Geral do Município de Barra do Piraí**

Preliminarmente, no uso de minhas atribuições e prerrogativas, avoco a manifestação nesses autos administrativos, tendo em conta a necessidade de preservação dos interesses maiores das atividades dessa Secretaria, considerando em análise singular que, o objeto em discussão nesses autos, reflete o deslinde de uma demanda essencial nas atribuições desenvolvidas por essa serventia, e, mais, considerando o contexto atual, indispensável a resolução da questão e conclusão de suas finalidades;

Feita essa ressalva, que entendo necessária para a compreensão dos atos a serem futuramente praticados, a presente manifestação, direcionada a essa douta Procuradoria Geral do Município, visa, essencialmente, a tomada de posição, com relação ao prosseguimento da Contratação de Pessoal, em caráter excepcional; para que sejam atendidas as condições jurídicas capazes de nortear a correção de suas proposições, inseridas nesse contexto processual administrativo, que após a análise desse setor, estarão revestidas da legalidade indissolúvel da referida contratação;

Assim, em análise ao que consta do presente, passo a delimitar os parâmetros de discussão que deverão ser analisados e, que desde logo, são submetidos a possível e eventual ratificação por essa Procuradoria, notória por sua competência; independência e defesa dos interesses do Município;

Tomando como indicador de referência, delimito abaixo os tópicos de interpretação, que nortearam a questão, senão vejamos:

1) **DO FRACASSO DA LICITAÇÃO**: A realização da licitação nem sempre possibilita à Administração o atingimento do fim desejado, isto é, a contratação da solução para a sua



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3015/19  
Fls. 464 Rubrica

necessidade, pois, por vezes, nenhum interessado comparece ou, quando comparece, não atende aos requisitos de habilitação exigidos ou sua proposta não possui condições de ser classificada. No primeiro caso, diz-se que a licitação foi deserta e, no segundo, que foi fracassada. No caso desses autos, conforme se nota da informação de fls. 460, o certame restou fracassado, com a desclassificação da empresa proponente. Uma questão recorrente é 'como finalizar a licitação deserta ou fracassada?' A legislação pouco tratou de um modo geral sobre licitações desertas ou fracassadas e, nesse toar, também não tratou especificamente do processamento das licitações desertas ou fracassadas. Mas, a contratação pública segue uma sequência procedimental e mesmo quando a finalidade não é atingida e o contrato não pode ser celebrado, por algum motivo, é preciso que se dê um encerramento adequado ao processo. Como dito, a legislação não guarda solução expressa para todos os problemas. Ela apenas traz alguns ingredientes que deverão ser utilizados para elaboração das mais variadas formas procedimentais. A finalização da licitação deserta ou fracassada não está prevista expressamente na Lei, porém faticamente ela ocorre e sua procedimentalização pode ser absolutamente determinada com base no contexto legislativo e do processo de contratação pública. Para tanto, basta uma interpretação deste processo que privilegie a sua compreensão como algo que congrega valores e soluções tanto expressas, mas também e especialmente implícitas na essência deste regime jurídico. As soluções devem trabalhar com as finalidades e as razões de existir de cada instituto. Sendo assim, como a Administração, tem interesse e necessidade de permanecer com o objeto da licitação, vez que, essencial às suas finalidades, e, sendo esse certame, manifestadamente, improdutivo sob o ponto de vista do atingimento dos seus termos, conclusão lógica é seu encerramento, esse decretado por ato de autoridade competente nos próprios autos; e, o prosseguimento desse feito, com o implemento de nova sistemática de contratação, e em modalidade diversa daquela pretendida, essa, por obvio, objeto de investidura de legalidade por esse Órgão;

2) **DA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Inicialmente é necessário esclarecer que a natureza das entidades filantrópicas não as sujeita, de imediato, à Lei 8.666/93. O artigo nº 24, XX, deste diploma legal estabelece que é dispensável a licitação **"na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"**. Assim, há a dispensa de processo licitatório para a contratação do poder público com as entidades filantrópicas, uma vez estas não visam ao lucro e têm sua utilidade pública certificada pela própria administração pública. Firmado esse entendimento, temos que, em razão da ocorrência de um elevado dano as atividades dessa Secretaria, caso fosse estabelecida a obrigatoriedade de novo processo licitatório para alcançar os objetivos aqui discutidos, entendo ser plenamente justificável a adoção de um



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 335119  
Fls. 465 Rubrica

encaminhamento de dispensa licitatória, com vista a contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para executar os objetos licitados, tendo em vista que estariam assim preservados os interesses da Gestão. Portanto, sob esse aspecto, entendo que, após a análise desse PGM, deverá haver a escolha e seleção de entidade portadora de CEBAS vigente para atuar nessa vertente de serviços, por ser a indicação mais apropriada nessa fase;

3) **DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO:** Quanto ao tema, os pareceres que integram o presente são suficientes a corroborar a legalidade de todos os atos já praticados, além daqueles que se pretende executar e que serão configurados na utilização pela Administração de mão de obra, não concursada. Entretanto e para que fique qualquer indicio de que o ato não possui amparo ou se configura antijurídico, juntamos à guisa de instrução e conhecimento, Acórdão do STF, com repercussão geral, que encerra qualquer discussão e interpretação e que ampara a decisão que aqui tratamos, e que resta assim consignado: **"PLENÁRIO.REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 MINAS GERAIS. RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI - RECTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECDO.(A/S) :CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE. JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES. PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL"**. (doc. Anexo) Como fica evidente, nada há que impeça o prosseguimento do presente. Ainda que assim não fosse; o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, possui amplo espectro de decisões que acompanham o mesmo viés jurídico, como se depreende da seguinte ementa: **0005148-92.2013.8.19.0046 - APELAÇÃO -Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 10/02/2020 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVE - Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Administrativo. Contratação temporária pela Administração Municipal, no período de maio/2010 a dezembro/2012. Pretensão autoral de recebimento de férias integrais e proporcionais vencidas e não gozadas, acrescidas do abono constitucional, bem como dos valores correspondentes a depósitos de FGTS não realizados. Sentença de parcial procedência, reconhecendo-se apenas o direito referente ao período anual de descanso. Irresignação da Edilidade e Apelo adesivo do Demandante. Inadmissibilidade parcial das Apelações, uma vez que ambos deduziram matérias inéditas. Inteligência dos arts. 336, 1.013, caput e §1º, e 1.014, todos do CPC. Insurgência principal quanto ao pagamento de férias proporcionais que não deve prosperar. Autor admitido a prazo determinado para atribuições de auxílio.**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



**Necessidade transitória de excepcional interesse público configurada. Regime especial aplicável, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos termos do art. 37, IX, da CR/88. Aplicabilidade do art. 7º, XVII, c/c art. 39, §3º, ambos da CR/88. Extensão das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores aos contratados temporários, dentre as quais a indenização de férias vencidas e não gozadas, incluído o respectivo adicional. Art. 11 da Lei nº 8.745/93 c/c arts. 61, VII, e 78, §3º, da Lei nº 8.112/91. Precedentes do Colendo Tribunal da Cidadania e deste Egrégio Sodalício. Inconformismo do Postulante com o percentual fixado para a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca reconhecida, que não merece prosperar. Ausência de indicação dos elementos do caso concreto que indicariam a suposta falta de razoabilidade aliada ao fato de que o arbitramento se deu no patamar mínimo admitido pelo art. 85, §3º, I, do CPC, igualmente aplicado para o estabelecimento do montante devido pelo ente público Réu. Incidência do disposto no art. 85, §11, do CPC. Enunciado Administrativo nº 07 do Insigne Superior Tribunal de Justiça. Conhecimento parcial e desprovimento dos recursos.** Demonstrada à evidência, que o objeto é amplamente possível e viável.

4) **DA URGÊNCIA DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA E SUA JUSTIFICATIVA:** É tema incontroverso e de amplo conhecimento, o necessário conjunto de decisões para que seja promovido o enfrentamento à Pandemia de COVID-19. Não se pode descuidar que desde 03 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, decretou a situação de alerta mundial para a enfermidade, e, que desde então, todos os Estados promoveram de igual maneira mecanismos para proteção de suas populações. Veja-se que há indiscutível ocorrência, e os decretos em todas as esferas administrativas assim asseveram; de verdadeiro **estado de necessidade administrativa** na tomada de decisões, essas revestidas em procedimentos de combate a crise de saúde. Essa condição, única e excepcional, é assim configurada, **“O estado de necessidade administrativa é uma espécie de cláusula habilitadora, com efeitos derogatórios, suspensivos ou até criativos, de uma atuação da Administração Pública interventiva e ordenadora na sociedade, não prevista em lei ou contrária a esta, integrando o conceito de legalidade alternativa, sem prescindir da constatação de circunstâncias excepcionais que clamam por uma ação urgente e necessária, posto o resguardo do interesse maior sopesado e ponderado”**(MIRANDA, Juliana Gomes. A teoria da excepcionalidade administrativa: a juridicização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.). Assim, nas situações de crise em que a regra se mostra inadequada, é amplamente possível infringi-la ou deixar de aplicá-la por prevalecer o estado da necessidade administrativa. O estado de necessidade administrativa é um princípio constitucional implícito que permite a Administração ir além ou até contra a lei a fim de superar uma situação de crise; iminente, real e atual que ameaça interesses coletivos e cuja superação seria ineficiente e insuficiente, caso fossem utilizadas as regras de direito



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 467

ordinário. Esse é precisamente o caso, que se permite inserir esse tema contratual. Temos que prevalente a incidência da recentíssima Lei Federal nº 13.979/2020, que habilita a tomada de decisões nesse sentido, e, em regra validam os atos que se pretendem realizar. Suas justificativas estão amplamente asseguradas já que os recursos que aqui estão disponíveis, e que, por origem são da competência da Coordenação de Atenção Básica, servirão para promover a contratação de pessoal para autuação nas Unidade Primárias de Saúde, possibilitam assim, a ampliação do espectro de atendimento, e, mais importante, com o incremento do atendimento básico, as unidade hospitalares, serão liberadas para dirigir e focar seus quadros para a efetiva cobertura de casos mais severos. Menciona-se ainda, com a mesma força incisiva, que quando houver a melhora qualitativa e quantitativa dos atendimentos primários, melhores serão os resultados para população sob o ponto de vista curativo, e, para o Fundo Municipal de Saúde, essa melhora de resultados significa um maior repasse financeiro da União, revertendo-se em ganho efetivo para o erário municipal. Portanto, plenamente justificável, sob todos os aspectos a contratação pretendida;

5) **DA POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL INICIALMENTE PREVISTO:** Com o apensamento do processo administrativo de número 764/2020; resta demonstrado que há necessidade de aumento no contingente de pessoal a ser admitido pela entidade contratada para gerenciamento dos serviços pretendidos e indicados. Nesse diapasão, a incidência do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, não deixa dúvidas quanto a sua admissibilidade, sendo matéria de fácil entendimento. Contudo a eventual controvérsia gize-se aos percentuais de acréscimo para o caso de contratação de pessoal, que entendemos devem ser estabelecidos nos limites contemplados na mencionada legislação, conforme deverá ser fixado por essa Procuradoria. Na mesma vertente interpretativa, não há restrições que a alteração se faça desde logo, considerando que há comprovação da existência de recursos financeiros para o aumento da demanda de serviços e a essencialidade da medida, são justificadores do pressuposto. Quanto a esse tema, é inequívoca a adesão a essa expressa necessidade do princípio da Supremacia do Interesse Público. Poucas vezes tal princípio poderia ser tão bem empregado e relacionado, vez que, clara a fundamentação do preceito. Logo, a citação trata de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público, **"tendo em vista que proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último"**. (Curso de Direito Administrativo - Celso Bandeira de Mello). Nas palavras do renomado Professor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, temos que **"A manifestação de vontade do Estado, internamente, se faz, de regra, de forma unilateral, tendo em vista que o interesse estatal, como expressão do interesse de todo social, em contraposição a outra pessoa por ela atingida ou com ela relacionada. E, mesmo quando as situações jurídicas se foram acaso por acordo entre as partes de posição**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315  
Fls. 468 Rubrica

hierárquica diferente, isto é, entre o Estado e outras entidades administrativas menores e os particulares, o regime jurídico a que se sujeitam e de caráter estatutário. Portanto, a autonomia da vontade só existe na formação do ato jurídico. Porém, os direitos e deveres relativos à situação jurídica dela resultante, a sua natureza e extensão são regulamentados por ato unilateral do Estado, jamais por disposição criada entre as partes. Ocorrem, através de processos técnicos de imposição autoritária da sua vontade, nos quais estabelecem as normas adequadas e se conferem os poderes próprios para atingir o fim estatal que é a realização do bem comum. **É a ordem natural do direito interno, nas relações com outras entidades menores ou com os particulares.**" (Conceito de direito administrativo – Revista da Universidade Católica de São Paulo). Pelo exposto fica explícito que os atos praticados por esse Gabinete, possuem a motivação única de resguardar o interesse público, assegurando, igualmente, o atendimento a determinação necessária de prover o bem estar da população do Município de Barra do Pirai, conforme preceito constitucional incidente. Para evidenciar ainda mais a abrangência e aplicabilidade do princípio ao tema de contratação de pessoal, temos as palavras de Carvalho Filho que, **"claro que a posição de supremacia do Estado não pode alvejar fins despóticos, mas, ao contrário, tem o intuito de proteger e garantir os indivíduos no que concerne aos interesses públicos. Diante disso, é impossível conceber o Estado, nos moldes atuais, que não congregue a necessária autoridade para sobrepor o interesse público aos interesses privados"**. Assim caracterizado, resta evidente que a atitude do Gabinete, é fielmente a que lhe é assegurada.

Delimitados os parâmetros de análise dessa Procuradoria Geral, restam ainda algumas considerações preponderantes que necessitam ser ajustadas, de maneira a permitir a transparência e efetividade de tudo que consta tratado nesse processo administrativo.

Fica demonstrado nos autos que há dotação financeira e orçamentária capaz de suportar a contratação pretendida, inclusive àquela inerente ao acréscimo requerido, não havendo, portanto, qualquer impeditivo a ser aplicado.

Também fartamente documentada a necessidade de contratação, seja por conta da imperiosa obrigatoriedade de incremento dos serviços de Atenção Básica Municipal, seja por conta da ocorrência da Pandemia de COVID-19.

Seguindo na vertente da vantajosidade da contratação de pessoal de forma excepcional, essa através de dispensa de licitação, com finalidade de gestão por entidade filantrópica, essa é assegurada de todas as maneiras em que se avalie o presente processo.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fis. 469 Rubrica

Veja senhor Procurador que, não há, sob pena de perda essencial do objeto, tempo hábil para uma contratação formal por concurso público, e, tendo em conta que não há ilegalidade na medida, conforme V. Exa., certamente irá identificar, plenamente correta a via elegida.

Nesse tema, citamos trecho da lavra do o excelente professor Fabio Medina Osório, já ocupante da Advocacia Geral da União, que nos ensina: **"Assim, concursos públicos oneram o erário, é certo, mas além disso, oneram, sobretudo, a previdência pública, o que não acontece dentro de outros modelos seletivos. Pode ocorrer que o gestor não tenha condições, em termos de projeção de gastos previdenciários, de promover um concurso público, ou aproveitar todos os concursados, embora possa, temporariamente, valer-se de expediente das contratações. Essa é outra circunstância digna de relevo"**. (Teoria da Improbidade Administrativa, pg. 295, 2ª Edição);

Portanto, nada há que obste o prosseguimento nos termos pretendidos.

Superadas as questões que entendemos ser objeto de análise dessa Procuradoria Jurídica do Município, submetemos o presente para apreciação e possível ratificação dos atos que aqui discutimos, com o conseqüente retorno à esse Gabinete, e, posterior, remessa à douda Controladoria do Fundo Municipal de Saúde, para que promova suas considerações, e, fixe critérios para a contratação e igualmente para a Prestação de Contas dos valores a serem utilizados, e, por fim, sejam os autos remetidos ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para providencias, em especial, bloqueio orçamentário de todos os valores necessários ao cumprimento do contrato a ser celebrado.

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde

  
Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Munic. de Saúde  
Matricula 9611

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 335/A  
Fls. 470 Rubrica PLENÁRIO

01/11/2012

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 MINAS GERAIS**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**RECTE.(S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RECDO.(A/S)** : **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS**

**EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE, JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Ministro DIAS TOFFOLI



*Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 12

**RE 658.026 RG / MG**

Relator

Secretaria Municipal de Saia	
Processo nº	33.511
Fls. 472	Rubrica

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	331519
Fls. 472	Rubrica

PLENÁRIO

01/11/2012

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 MINAS GERAIS**

Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 658.026/MG

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE, JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado, proferido nos autos de ação direta de inconstitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ATIVIDADES DE CARÁTER EVENTUAL OU PERMANENTE - INDIFERENÇA - SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADAS - ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA. I - A excepcionalidade exigida para contratação temporária não está ligada ao caráter da função (temporária ou permanente), mas sim à excepcionalidade da situação evidenciada. A contratação, neste caso, se justificaria pelo tempo necessário ou até um novo

*Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 12

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33.517
Fls. 43	Rubrica

**RE 658.026 RG / MG**

recrutamento via concurso público. II - Não há inconstitucionalidade na Lei Municipal que trouxe em seu bojo situações excepcionais que de fato autorizam a administração contratar de forma temporária para evitar perda na prestação educacional.

V.V.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR NECESSIDADE DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER PERMANENTE - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS POR SERVIDORES EFETIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais, por afronta dos artigos 21, § 1º e 22, da CEMGE, e reflexamente ao art. 37, IX, da CL/1988, as disposições legais que, a pretexto de estabelecer os casos de contratação temporária para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, criam presunção de excepcionalidade e de temporariedade ao explicitarem situações em que aqueles requisitos não se fazem presentes (fl. 101).

No apelo extremo, o recorrente sustenta a repercussão geral da matéria versada no feito, dada a importante discussão que nele se trava, concernente às hipóteses de contratação temporária de pessoal previstas no art. 37, XI, da Constituição Federal, destacando que o Supremo Tribunal Federal tem posição firmemente assentada sobre o tema. Argui, também, a inconstitucionalidade da norma questionada, por violação do princípio do acesso à Administração Pública por concurso público (art. 37, II, CF).

A matéria suscitada no recurso extraordinário, acerca

**RE 658.026 RG / MG**

Secretaria Municipal de	
Processo nº	33/15/19
Fls. 274	Rubrica

da constitucionalidade de normas que dispõem sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos, é dotada de natureza constitucional, pois diz respeito ao atendimento dos requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporárias autorizadas da contratação, por prazo determinado, de servidores temporários, em atenção aos comandos constitucionais previstos no art. 37, II e IX, da Carta Magna.

A questão posta apresenta densidade constitucional, sendo relevante para todas as esferas da Administração Pública brasileira e para todos os Tribunais de Justiça do país, que podem vir a deparar-se com questionamentos que demandem a apreciação da constitucionalidade das legislações que instituem as hipóteses de contratação temporária de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que diversas ações diretas de inconstitucionalidade versando sobre o mesmo tema já foram julgadas no Supremo Tribunal Federal (e.g. ADI nº 3.116/AP; ADI nº 3.430/ES, ADI nº 3.210/PR; ADI nº 3.068/DF), conforme destacado nas razões do recurso extraordinário, a reforçar a conclusão de que se cuida, inegavelmente, de discussão em que sobressai o ponto de vista constitucional, ultrapassando os interesses das partes, em especial, por se tratar de recurso extraordinário interposto em face de ação direta de inconstitucionalidade estadual. O tema tem o potencial de repetir-se em inúmeros processos, sendo, portanto, conveniente, que esta Suprema Corte profira sobre ele decisão aplicável a todos esses feitos, segundo a sistemática da repercussão geral.

Assim, manifesto-me pela existência da repercussão geral.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

*Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 12

**RE 658.026 RG / MG**

Secretaria Municipal de Sa.	
Processo nº	381519
Fls. 476	Rubrica

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente

Secretaria Municipal de Sa.	
Processo nº	33/15/19
Fls.	476
Rubrica	

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026 MINAS GERAIS**

**PRONUNCIAMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO – MAGISTÉRIO –  
AFASTAMENTO – NORMA MUNICIPAL  
– CONSTITUCIONALIDADE  
DECLARADA NA ORIGEM – RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO  
GERAL CONFIGURADA.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do que discutido no Recurso Extraordinário nº 658.026/MG, da relatoria do ministro Dias Toffoli, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de outubro de 2012.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.08.475374-8/000, assentou a constitucionalidade do artigo 192, inciso III, da Lei municipal nº 509/99, consignando estar a autorização para contratar na área de magistério sem o devido concurso público vinculada a uma situação emergencial, cuja necessidade é temporária, configurando hipótese excepcional, que, caso declarada inconstitucional, inviabilizaria a prestação do serviço educacional. Entendeu ser a discussão de natureza moral, não se podendo adentrar no aspecto da legalidade. Ressaltou a harmonia da aludida lei com o previsto no artigo 37, inciso IX, do Diploma Maior.

Os embargos de declaração interpostos foram desprovidos.

RE 658.026 RG / MG



No extraordinário, protocolado com alegada base na alínea "a" do permissivo constitucional, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais argui transgressão aos artigos 37, incisos II e IX, e 93, inciso IX, da Carta da República. Sustenta a omissão e a falta de fundamentação do acórdão impugnado, pois, com o desprovemento dos referidos embargos, não ocorreu a devida apreciação dos argumentos apresentados, circunstância configuradora de nulidade. Destaca ser permitida a contratação temporária quando há necessidade efêmera do vínculo especial, porém, no caso, a função é de exigibilidade permanente e a contratação não teria caráter extraordinário nem período predeterminado.

Sob o ângulo da repercussão geral, afirma ultrapassar o tema o interesse subjetivo das partes e mostrar-se relevante do ponto de vista jurídico e social, por versar sobre exceções constitucionais à regra do certame público. Salienta que o Supremo já se posicionou sobre o assunto nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.229/ES, 3.210/PR e 2.987/SC, da relatoria dos ministros Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence, respectivamente.

A recorrida não apresentou contrarrazões.

O extraordinário foi admitido na origem.

Eis o pronunciamento do ministro Dias Toffoli:

DIREITO ADMINISTRATIVO E  
CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA MUNICIPAL  
QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE PESSOAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS REQUISITOS  
DA TEMPORARIEDADE E DA EXCEPCIONALIDADE,  
JUSTIFICADORES DO INTERESSE PÚBLICO EM QUE  
FUNDAMENTADA A CONTRATAÇÃO. MATÉRIA QUE

RE 658.026 RG / MG



ULTRAPASSA OS INTERESSES DAS PARTES, PASSÍVEL DE REPETIÇÃO EM INÚMEROS PROCESSOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpõe recurso extraordinário, com fundamento na alínea a do permissivo constitucional, contra acórdão da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado, proferido nos autos de ação direta de inconstitucionalidade:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ATIVIDADES DE CARÁTER EVENTUAL OU PERMANENTE - INDIFERENÇA - SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADAS - ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA. I - A excepcionalidade exigida para contratação temporária não está ligada ao caráter da função (temporária ou permanente), mas sim à excepcionalidade da situação evidenciada. A contratação, neste caso, se justificaria pelo tempo necessário ou até um novo recrutamento via concurso público. II - Não há inconstitucionalidade na Lei Municipal que trouxe em seu bojo situações excepcionais que de fato autorizam a administração contratar de forma temporária para evitar perda na prestação educacional.

V.V.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR NECESSIDADE DE PESSOAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE - SERVIÇO PÚBLICO DE



RE 658.026 RG / MG

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33 517
Sigla	LPA Rubrica

CARÁTER PERMANENTE - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS POR SERVIDORES EFETIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais, por afronta dos artigos 21, § 1º e 22, da CEMGE, e reflexamente ao art. 37, IX, da CL/1988, as disposições legais que, a pretexto de estabelecer os casos de contratação temporária para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, criam presunção de excepcionalidade e de temporariedade ao explicitarem situações em que aqueles requisitos não se fazem presentes (fl. 101).

No apelo extremo, o recorrente sustenta a repercussão geral da matéria versada no feito, dada a importante discussão que nele se trava, concernente às hipóteses de contratação temporária de pessoal previstas no art. 37, XI, da Constituição Federal, destacando que o Supremo Tribunal Federal tem posição firmemente assentada sobre o tema. Argui, também, a inconstitucionalidade da norma questionada, por violação do princípio do acesso à Administração Pública por concurso público (art. 37, II, CF).

A matéria suscitada no recurso extraordinário, acerca da constitucionalidade de normas que dispõem sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos, é dotada de natureza constitucional, pois diz respeito ao atendimento dos requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporárias autorizadas da contratação, por prazo determinado, de servidores temporários, em atenção aos comandos constitucionais previstos no art. 37, II e IX, da Carta Magna.

A questão posta apresenta densidade constitucional,

RE 658.026 RG / MG

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	33.519
Fls. 480	Rubrica

sendo relevante para todas as esferas da Administração Pública brasileira e para todos os Tribunais de Justiça do país, que podem vir a deparar-se com questionamentos que demandem a apreciação da constitucionalidade das legislações que instituem as hipóteses de contratação temporária de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que diversas ações diretas de inconstitucionalidade versando sobre o mesmo tema já foram julgadas no Supremo Tribunal Federal (e.g. ADI nº 3.116/AP; ADI nº 3.430/ES, ADI nº 3.210/PR; ADI nº 3.068/DF), conforme destacado nas razões do recurso extraordinário, a reforçar a conclusão de que se cuida, inegavelmente, de discussão em que sobressai o ponto de vista constitucional, ultrapassando os interesses das partes, em especial, por se tratar de recurso extraordinário interposto em face de ação direta de inconstitucionalidade estadual. O tema tem o potencial de repetir-se em inúmeros processos, sendo, portanto, conveniente, que esta Suprema Corte profira sobre ele decisão aplicável a todos esses feitos, segundo a sistemática da repercussão geral. Assim, manifesto-me pela existência da repercussão geral.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente

2. A toda evidência, o quadro reclama o crivo do Supremo. Lei estadual admitiu a arregimentação de pessoal na área do magistério sem a realização de certame público, com base na premissa da necessidade temporária de excepcional interesse público. Em síntese, considerada atividade permanente, deu-se enquadramento que, ao primeiro exame, surge com o objetivo de afastar o concurso público.

RE 658.026 RG / MG

Secretaria Municipal de	
Processo nº	33/519
Fls. 181	Rubrica

3. Concluo pela configuração da repercussão geral.
4. À Assessoria, para acompanhar a tramitação do incidente.
5. Publiquem.

Brasília – residência –, 20 de outubro de 2012, às 18h22.

Ministro MARCO AURÉLIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 482	Rubrica

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Para: SECRETARIA DE SAÚDE  
Ref.: Processo Administrativo nº. 3315/2019

Trata-se de consulta realizada pelo Secretário de Saúde, às fls. 463 e seguintes, a fim de que seja exarado parecer sobre a legalidade da contratação direta de associação ou sociedade civil para que esta pessoa jurídica forneça mão de obra para fins de atendimento à atenção básica de saúde do Município.

Além disso, o ilustre Secretário permeia alguns aspectos jurídicos que envolvem o caso sob apreço, sobretudo os seguintes pontos:

- a) Fracasso da licitação;
- b) Contratação de entidade filantrópica por dispensa de licitação;
- c) Possibilidade de contratação temporária de pessoal para atuação no serviço público;
- d) Urgência na formalização do contrato, entidade filantrópica e sua justificativa;
- e) Possibilidade de aumento do quantitativo de pessoal inicialmente previsto;

Por fim, pugna o ilustre secretário da pasta pelo posterior envio destes autos a controladoria do fundo municipal de saúde para que promova suas considerações e fixe critérios para contratação e igualmente para prestação de contas dos valores a serem utilizados.

Inicialmente há que se ter como parâmetro norteador para os atos administrativos a serem exarados até a contratação perquirida o fato de que as verbas utilizadas para o pagamento da sobredita contratação advirão de emendas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE



parlamentares, cujo conselho municipal de saúde já analisou e aprovou a sua utilização, através da resolução nº 021 de 14 de Outubro de 2019.

Já naquela resolução existe a possibilidade da utilização do importe de até R\$ 3.783.143,88 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), com as seguintes ressalvas:

Primeira, **prazo inicial de 12 meses**, renovável por mais 12 meses, devendo o conselho novamente se manifestar em caso de renovação;

Segunda, deverá constar o motivo da contratação e a justificativa da demanda, de cada grupo da atenção básica relacionado;

Terceiro, as contratações deveriam ser impessoais, através de processo seletivo, impedida a contratação por OS (Organização Social);

Quarta, nova planilha a ser inserida em 48 horas.

Instada a se manifestar a Procuradoria ligada a Secretaria Municipal de Saúde, exarou parecer no sentido de que as ressalvas expostas pelo Conselho Municipal de saúde, deveriam ser atendidas, salvo a de aplicação vedada pela lei no tocante a contratação por meio de processo seletivo (chamamento público).

A vedação legal encontra-se explícita no artigo 29 da lei federal nº 13.019/2014.

Além disso, o inciso VI do artigo 30 da mesma legislação federal autoriza a contratação de organizações da sociedade civil previamente credenciadas, abrangendo plenamente as associações contidas no inciso I do artigo 44 do Código Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE



O brilhante parecer ainda apresenta manifestação clara de que a hipótese sob apreço admite a realização de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público fitando o credenciamento de associação ou sociedade civil.

Destarte o sobredito parecer enumera que para que o contrato seja entabulado são necessários:

- 1 – Prestação de contas;
- 2 – Manifestação de interesse social, inexigibilidade de chamamento público e comprovação da exclusividade para prestação de serviços;
- 3- Que os atos executados ao longo dessa contratação sejam transparentes e divulgados nos sites do contratante e da contratada;
- 4 – Suporte consultor – obrigatoriedade capacitação;
- 5 – Publicações pelo município dos atos praticados;
- 6 – Seja observada a exigência dos profissionais de saúde ou a unidade gestora desses mesmos profissionais possua *expertise* e atenção básica.**

Em suas considerações finais os ilustres procuradores opinam pela possibilidade legal em se compor a atenção básica do Município de Barra do Piraí com a mão de obra profissional da saúde especificada às fls. 03 do processo administrativo, sendo possível ser pactuada esta prestação de serviços por meio de "termo de fomento ou termo de cooperação", com pessoa jurídica que atenda os requisitos supracitados.

Ademais no referido parecer há condição de que seja dada a ciência do Conselho Municipal de Saúde, sobre a dispensa do chamamento público, a fim de preservar o instituto da transparência dos atos administrativos.

Página 3 de 10



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 485	Rubrica

Fora realizado termo de referência, após a análise do preenchimento de todas as condicionais especificadas pela resolução do Conselho Municipal de Saúde e pela Procuradoria, com exceção da ciência por aquele da dispensa do chamamento público.

O termo de referência trás em seu bojo ANEXO 01, onde prevê, inicialmente, o número de vagas em cada grupo da Atenção Básica envolvendo um quantitativo bem menor do que agora a Secretaria Municipal de Saúde através do processo administrativo 764/2020 alega necessitar para atendimento da demanda face o momento atual vivido de pandemia do COVID-19, sendo a Atenção Básica fundamental para o combate a proliferação da doença, agindo inclusive como forma de prevenção, em consonância com a lei federal nº 13.979/2020.

Diante do exposto acima entendemos que alguns pontos cruciais devem ser objeto de destaque antes do prosseguimento deste processo administrativo, senão vejamos:

- a) O Conselho Municipal de Saúde deve ser CIENTIFICADO da dispensa do processo seletivo, conforme já fundamentado às fls. 30/47, constando da comunicação que a contratação terá por base a Lei federal nº. 13.979/2020;
- b) Tanto o Conselho Municipal de saúde quanto o parecer de fls. 30/47 estão robustamente atendidos quanto a exposição dos motivos da contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento a Atenção Básica, sobretudo por força da pandemia em saúde (COVID-19) vivida e decretada em todos os âmbitos de governo;
- c) A contratação direta de associação ou sociedade civil neste momento de calamidade pública, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem a realização de concorrência pública é possível, face a pandemia do covid-19 e o fato de que novo procedimento licitatório demandaria tempo (inclusive aprovação do TCU) que



poderá custar a vida de vários munícipes, o que não se pode admitir em hipótese alguma. Ademais a lei federal nº 13.979/2020 autoriza em seu artigo 4º a dispensa de licitação para a aquisição de serviços desde que destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública e enquanto a mesma perdurar; Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração **de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

- d) Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, **se deixar de existir essa conjuntura**, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve rescindir unilateralmente o contrato com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. **Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual.**
- e) A impessoalidade na contratação deverá ser respeitada propiciando que associações ou sociedades civis possam apresentar propostas para fornecimento da mão de obra necessária neste momento de combate ao covid-19, desde que comprovem a expertise e sejam previamente credenciadas para esta contratação, mediante CONVITE;
- f) Não vislumbramos qualquer óbice a contratação de entidade filantrópica até porque provavelmente o custo do fornecimento da mão de obra será menor e também porque o artigo 24, inciso X da lei 8666/93 autoriza, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;





Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 487	Rubrica

- g) Quanto a urgência da formalização do contrato a mesma esta rigorosamente atendida, uma vez que o próprio secretário de saúde alega que enfrentamos condição excepcional configurando "o estado de necessidade administrativa" bem como existem DECRETOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA EM VIGOR NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- h) Quanto ao aumento do quantitativo de pessoal entendemos que o mesmo deve respeitar o art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, o qual permite a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em porcentual superior ao previsto no art.65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações qualitativas (art.65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as quantitativas (art.65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É vedado, todavia, que a modificação transfigure o objeto inicial da avença em outro;
- i) Nesse diapasão entendemos que o quantitativo de pessoas deve respeitar aquele previsto às fls. 03 do processo administrativo 3315/2019, **já analisado pelo Conselho Municipal de Saúde (já baseado no período de 6 (seis) meses)**, podendo ser acrescido de até 50% por cento, mas limitado a utilização do valor aprovado de R\$ 3.783.143,88 (três milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos);
- j) Quanto a regularidade fiscal, item destacado às fls. 45 destes autos, entendo que não podem a princípio ser dispensados, contudo, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a excepcional contratação de fornecedores de serviços declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com



o Poder Público suspenso, desde que, **mediante comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato, seja a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.** Isto posto a existência de certificação do programa CEBAS do Ministério da Saúde à entidade contratada é sim um excelente indicativo para autorizar sua contratação, mas infelizmente não basta, temos que ter atendida a exceção do art. 4º, §3º da lei 13.979/2020, caso a pessoa jurídica a ser contratada, não detenha toda a regularidade fiscal exigida.

- k) O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- l) Além desses dados, recomenda-se sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente e que também seja incluído no sítio oficial a data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.
- m) Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo n.º 3315/19  
Fls. 489 Rubrica

deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

- n) Conforme exposto no item supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, premida diante da necessidade de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços; (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços, e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados. Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado<sup>1</sup> (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020. Lei Estadual n.º 8.769/2020, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 490 Rubrica

Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

- o) Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020: a) exigir que o contratado comprove que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado; b) Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a instauração da tomada de contas, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017); e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à apuração de infração administrativa pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados,

Página 9 de 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE



como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.

## DA CONCLUSÃO

Diante do exposto opinamos, SMJ, pela possibilidade da contratação de mão de obra suscitada pelo o ilustre secretário de saúde, nos termos da fundamentação acima, respeitando a NOTA TECNICA 001/2020 de 27 de Março de 2020 de TCE (anexa), ressaltando inclusive o quantitativo e parâmetro utilizado neste parecer, respeitando-se, por fim a ciência necessária do Conselho Municipal de Saúde.

É o que nos cabia informar.

Barra do Pirai, 12 de Maio de 2020.

JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	335/19
Fls. 492	Rubrica

**NOTA TÉCNICA N.º 001/2020, de 27 de março de 2020**

**Assunto:** Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

**1.2.** A Lei n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior.

**1.3.** Vieram ao ordenamento jurídico **regras especiais** e, portanto, **excepcionantes** das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a **conferir maior agilidade** à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, **salvar vidas e debelar**, com a maior celeridade possível, os **nefastos efeitos econômicos e sociais** derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

**1.4.** Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser **obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento.**

## 2. CONTRATAÇÃO DIRETA

**2.1.** Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é **dispensável** a licitação para **aquisição de bens**,

**serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

2.2. É importante ressaltar, trata-se de **nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93.** Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). **Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação; ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.**

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de **presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta** (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevedendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e **não se restringe a equipamentos novos.** Nesse caso, **deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

### **3. LICITAÇÃO**

3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, **seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo.** Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá **primazia à adoção da modalidade pregão,** seja

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 493	Rubrica

o presencial, seja o eletrônico, razão por que a **não utilização** dessa modalidade deve ser **tecnicamente fundamentada** pela Administração.

3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios **serão reduzidos pela metade**, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020).

3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, **dispensou** a realização da audiência pública de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93.

#### 4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO

##### Termo de referência / Projeto Básico

4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico **simplificado**, inclusive **dispensando**, quando se tratar de **bens e serviços comuns** (portanto, modalidade licitatória pregão) a **elaboração de estudos preliminares**. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02.

4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico **simplificados** está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020.

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de **apenas um dos parâmetros** previstos nas suas alíneas, **sem aludir a qualquer preferência entre eles**. Assim, para esse fim, **fica afastado o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ**.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º, III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, **não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços**.

4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos **excepcionais**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a **dispensa da estimativa de preços**. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, **recomenda-se** que essa faculdade somente seja utilizada na **absoluta premência da contratação** que, de qualquer modo, deve estar **devidamente demonstrada no processo administrativo correlato**. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso.

4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, **permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços** (que, portanto, veicula apenas o **preço estimado**), desde que **decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços**, tudo devidamente **justificado nos autos**. Com as devidas adaptações, a exigese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso.

4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização,



**inclusive e principalmente do fornecedor**, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6).

#### **Habilitação e impedimentos à contratação**

**4.8.** Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter **excepcional** e mediante **justificativa da autoridade competente**, caso se verifique **restrição de fornecedores ou prestadores de serviço**, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

**4.9.** Não podem ser dispensados, contudo, a prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e o **cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88**.

**4.10.** Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a **excepcional** contratação de sociedade empresária declarada **inidônea** ou **com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, desde que, mediante **comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato**, seja a **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

**4.11.** Na expressão "com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso", compreende-se **todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido no site [http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a\\_sc](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a_sc) em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013.

### **5. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **Duração, prorrogação e rescisão**

**5.1.** Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração **de até seis meses**, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**5.2.** O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite:

- a) que a duração dos contratos **não fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário**, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho;
- b) a prorrogação de contratos de **serviços** (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e **compras** (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à **limitação temporal máxima da avença**. Basta à Administração **demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil;
- c) a **prorrogação por prazo diverso do inicialmente fixado**, desde que cada prorrogação **não ultrapasse o máximo de seis meses**;

**5.3.** Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	335/19
Fis. 194	Rubrica

arts. 58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual.

#### **Modificação unilateral**

5.4. O art. 4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em **porcentual superior** ao previsto no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em **até 50% do valor inicial atualizado do contrato**.

5.5. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações **qualitativas** (art. 65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as **quantitativas** (art. 65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É **vedado**, todavia, que a modificação **transfigure o objeto inicial da avença em outro**.

#### **Fiscalização e Gestão**

5.6. O art. 4º-D, da Lei n.º 13.979/2020, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base **devem ser objeto de fiscalização e gestão** pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art. 58, III, da Lei n.º 8.666/93, e na forma do art. 67 e seguintes do mesmo diploma legal.

5.7. A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, **a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irpreensível**.

5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei n.º 13.979/2020:

- a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

- g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

#### **Publicidade**

5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

5.10. Além desses dados, **recomenda-se** sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 **disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente** e que **também** seja incluído no sítio oficial a **data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.**

5.11. Além disso, a Administração deve providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, (art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93). Finalmente, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

#### **6. RESPONSABILIZAÇÃO PELOS PREÇOS PRATICADOS**

6.1. Conforme exposto no item 4.7 supra, o presente tópico apresenta premissas gerais sobre a responsabilização quanto aos preços praticados nos contratos celebrados com base na Lei n.º 13.979/2020.

6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, **previda diante da necessidade** de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

6.3. Esse cenário excepcional **transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.**

6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que **o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado**<sup>1</sup> (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), **esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020.**

6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020<sup>2</sup>, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela **veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.** Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

- a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;

<sup>1</sup> O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas.  
Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.  
Acórdão 1304/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.  
Acórdão Acórdão 27/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC4200007520&\\_adf.ctrl-state=rmohzdobv\\_36](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=3714394578599818&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC4200007520&_adf.ctrl-state=rmohzdobv_36) – acesso em 26/03/2020.

- b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá **adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a **instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à **apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



Ao Gabinete do senhor Secretário,

Processo Administrativo: 3.315/2019  
Processo Administrativo Apenso: 4.085/2020; e, 764/2020  
Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica  
Objeto: Contratação de Pessoal

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/2020
Fls.	496
Rubrica	

Instada a se manifestar nesses autos administrativos, por força do despacho/manifestação de fls. 463/469 da lavra desse Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; e, ainda, do parecer de fls. 482/491 da douta Procuradoria Geral do Município, essa Controladoria, após análise tem a se posicionar pelo que se segue:

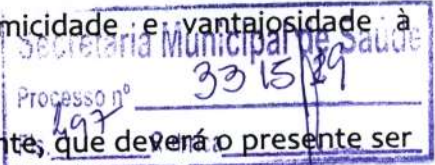
- 1) Inicialmente, acompanho o entendimento firmado quanto à possibilidade de contratação de pessoal, respeitando-se, por obvio, as condicionantes que se apresentam já elencadas ao longo dessa instrução;
- 2) A convicção estabelecida se depreende em duas vertentes bem definidas e já tratadas no presente, qual seja, a *excepcionalidade da contratação*; e, mais importante, sua *essencialidade*; essa caracterizada pelas informações que integram esse processo;
- 3) Feita a ressalva, e, em cumprimento aos mencionados despacho, resta a esse Controladoria, fixar critérios para promoção da Contratação, conforme fixado;
- 4) Assim passo a tratar da questão, vez que, essa é a finalidade do presente despacho;
- 5) A questão já resta consignada no parecer conjunto lançado às fls. 60/68; bem assim, na Nota Técnica de nº 001/2020 do TCE/RJ, fls. 492/495, mencionando, ainda, a Deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que estabelece critérios norteadores da contratação;
- 6) Acrescento, entretanto, dando azo à notável manifestação jurídica da lavra do douto Procurador Geral do Município que, para evidencia de amplitude de impessoalidade de escolha na contratação de pessoa jurídica de direito privado, essa dotada de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, esse Gabinete deverá promover a notificação dos prestadores cadastrados nessa municipalidade, e que tenham as finalidades vinculadas ao objeto da contratação, para que se manifestem acerca do interesse em aderir à prestação do serviço;
- 7) Havendo resposta, e na medida do interesse demonstrado, deverá ser escolhida a prestadora que apresente a melhor oferta de remuneração pela



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde




administração do serviço, garantindo a economicidade e vantajosidade à Administração;



- 8) Feito esse procedimento, entendo, igualmente, que deverá o presente ser novamente encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, para elaboração de impacto financeiro da contratação, vez que, o estudo que consta desses autos, NÃO contempla o aumento do quantitativo de pessoal a ser contratado, pendência que deverá ser saneada;
- 9) Derradeiramente, o contrato de prestação de serviços a ser celebrado; além das providencias contidas na Nota Técnica do E. Tribunal de Contas, deverá conter, todos as condicionantes e inerentes ao pessoal contratado e vinculado à contratante, com vistas a observação integral da legislação trabalhista incidente, e, que deverá ser objeto de rigoroso acompanhamento, bem como, de fiscalização quanto a quitação de direitos e obrigações trabalhistas;
- 10) Essas, inicialmente, são as ressalvas a serem pactuadas, pugnando essa Controladoria por nova análise, caso seja motivada.

Barra do Pirai, RJ., 14/05/2020

  
Sergio Augusto Ribeiro de Souza  
Controlador do Fundo Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fis. 498	Rubrica

**Ao  
Gabinete da Secretaria;**

Tendo em vista o que consta dos autos, acato a indicação de remessa de ofícios às entidades cadastradas nessa Municipalidade, acerca da prestação de serviços objeto do presente.

Entendo que, os ofícios devem conter, expressamente, identificação clara dos serviços a serem prestados, esses já evidentes no edital que consta dos autos, bem como, deve ser integrante do documento a relação de profissionais que irão ser contratados para prestação de serviços, inclusive com sua remuneração e indicação de encargos.

Também, deve ser requerido, que o prestador mencione objetivamente sua pretensão quanto à remuneração da gestão dos serviços, de modo a ser identificada a melhor proposta para a Administração.

Independentemente, remeta-se o presente à Secretaria de Planejamento para que informe o impacto financeiro da contratação, em relação ao comprometimento de gastos com pessoal.

Instruídos retornem-se para prosseguimento.

Barra do Piraí, 15 de Maio de 2020.

  
Juberto Folema de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030  
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - [www.pmbp.rj.gov.br](http://www.pmbp.rj.gov.br)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/2019
Fis. 199	Rubrica

**Ao Senhor Secretario Municipal de Saúde**

**Processo Administrativo nº 3.315/2019  
Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica  
Objeto: Contratação de Pessoal**

Encaminho o presente à apreciação de V. Sa., para informar que os hospitais credenciados pelo município foram devidamente certificados do objetos do presente processo administrativo

Barra do Piraí, RJ., 18/05/2020

  
Marcelle de Almeida Padilha  
CPF nº 731  
Secretaria Gabinete SMS



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Barra do Piraí, RJ., 15 de maio de 2020.

Ofício SMS/2020 nº 096  
(processo administrativo nº 3315/2019)

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fis. 500	Rebôca

Ao  
Ilmo. Sr.  
Carlos Renato Moreira Ferreira  
Md. Presidente da Comissão de Intervenção  
Centro Espírita Pai José Cambinda – Hospital Maria de Nazaré

NESTA

Assunto: Encaminhamento, faz

Ref.: Contratação de Pessoal

Senhor Provedor,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran, e CPF nº. 075.376.347/85, vem, pelo presente, encaminhar à V. Sa., a documentação anexa, onde consta relação de pessoal cuja contratação é de interesse dessa Gestão, com a finalidade de promover o atendimento excepcional de interesse público, notadamente, mas não somente, aquele voltado ao incremento dos serviços de atenção básica, indispensáveis ao enfrentamento da Pandemia hoje existente.

Mencionamos que, a contratação objeto da consulta, será mantida, inicialmente, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

Da mesma maneira, como se observa na documentação anexa, já constam os valores remuneratórios que esse Fundo se propõe a suportar em relação a cada uma das categorias a serem contratadas, devendo, na medida do interesse dessa Instituição, serem promovidos encontros que possam viabilizar a mesma.

O regramento e forma de procedimento dos contratos deverão ser discutidos diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na evidencia de interesse em se habilitar na gestão dos serviços ofertados.

Derradeiramente, no presente, solicitamos a expressão por parte dessa Instituição quanto a pretensão da oferta dos serviços, inclusive com a indicação de valores remuneratórios



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3395/14  
Fls. 501 Rubrica

pelos serviços, sendo certa informar para conhecimento que, é condição essencial para a possível contratação, a validade do CEBAS, que deverá ser encaminhado junto com a manifestação de interesse.

Na oportunidade, certos de haver atendido satisfatoriamente ao que se impõe ao regramento processual dessa Secretaria, e contando com o interesse e compreensão de V. Sa., para o caso em tela, renovamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Juberto Folema de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matri. Municipal de Saúde  
Juberto Folema de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Ciara B  
[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Barra do Piraí, RJ., 15 de maio de 2020.

Ofício SMS/2020 nº 094  
(processo administrativo nº 3315/2019)

Ao  
Ilmo. Sr.  
Ivan Borges Neto  
Md. Representante Legal  
Casa de Caridade Santa Rita

**CÓPIA**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 502	Rubrica

N E S T A

Assunto: Encaminhamento, faz

Ref.: Contratação de Pessoal

Senhor Representante Legal,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran, e CPF nº. 075.376.347/85, vem, pelo presente, encaminhar à V. Sa., a documentação anexa, onde consta relação de pessoal cuja contratação é de interesse dessa Gestão, com a finalidade de promover o atendimento excepcional de interesse público, notadamente, mas não somente, aquele voltado ao incremento dos serviços de atenção básica, indispensáveis ao enfrentamento da Pandemia hoje existente.

Mencionamos que, a contratação objeto da consulta, será mantida, inicialmente, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

Da mesma maneira, como se observa na documentação anexa, já constam os valores remuneratórios que esse Fundo se propõe a suportar em relação a cada uma das categorias a serem contratadas, devendo, na medida do interesse dessa Instituição, serem promovidos encontros que possam viabilizar a mesma.

O regramento e forma de procedimento dos contratos deverão ser discutidos diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na evidencia de interesse em se habilitar na gestão dos serviços ofertados.

Derradeiramente, no presente, solicitamos a expressão por parte dessa Instituição quanto a pretensão da oferta dos serviços, inclusive com a indicação de valores remuneratórios



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Barra do Piraí**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**



pelos serviços, sendo certa informar para conhecimento que, é condição essencial para a possível contratação, a validade do CEBAS, que deverá ser encaminhado junto com a manifestação de interesse.

Na oportunidade, certos de haver atendido satisfatoriamente ao que se impõe ao regramento processual dessa Secretaria, e contando com o interesse e compreensão de V. Sa., para o caso em tela, renovamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Juberto Foleira de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Juberto Foleira de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	9315/19
Fls. 503	Rubrica

Revisão com 18/05/20



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Barra do Piraí, RJ., 15 de maio de 2020.

Ofício SMS/2020 nº 095  
(processo administrativo nº 3315/2019)

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 504	Rubrica

Ao  
Ilmo. Sr.  
Ricardo Esperança Neves  
Md. Representante Legal  
Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí

N E S T A

Assunto: Encaminhamento, faz

Ref.: Contratação de Pessoal

Senhor Representante Legal,

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran, e CPF nº. 075.376.347/85, vem, pelo presente, encaminhar à V. Sa., a documentação anexa, onde consta relação de pessoal cuja contratação é de interesse dessa Gestão, com a finalidade de promover o atendimento excepcional de interesse público, notadamente, mas não somente, aquele voltado ao incremento dos serviços de atenção básica, indispensáveis ao enfrentamento da Pandemia hoje existente.

Mencionamos que, a contratação objeto da consulta, será mantida, inicialmente, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período.

Da mesma maneira, como se observa na documentação anexa, já constam os valores remuneratórios que esse Fundo se propõe a suportar em relação a cada uma das categorias a serem contratadas, devendo, na medida do interesse dessa Instituição, serem promovidos encontros que possam viabilizar a mesma.

O regramento e forma de procedimento dos contratos deverão ser discutidos diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na evidencia de interesse em se habilitar na gestão dos serviços ofertados.

Derradeiramente, no presente, solicitamos a expressão por parte dessa Instituição quanto a pretensão da oferta dos serviços, inclusive com a indicação de valores remuneratórios



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Barra do Piraí**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 33  
Fls. 505 Rubrica

pelos serviços, sendo certa informar para conhecimento que, é condição essencial para a possível contratação, a validade do CEBAS, que deverá ser encaminhado junto com a manifestação de interesse.

Na oportunidade, certos de haver atendido satisfatoriamente ao que se impõe ao regramento processual dessa Secretaria, e contando com o interesse e compreensão de V. Sa., para o caso em tela, renovamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Juberto Foleira de Oliveira Júnior  
Secretário Munic. de Saúde  
Insc. nº 9611

Juberto Foleira de Oliveira Junior  
Secretario Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde

Ante  
Doutor Foleira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 506	Rubrica

À Secretaria do Gabinete

**Processo Administrativo nº 3.315/2019  
Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica  
Objeto: Contratação de Pessoal**

Ciente.

Aguardem-se as respectivas respostas.  
Após retornem-se para deliberações

Barra do Piraí, RJ., 18/05/2020

*Juberto Volena de Oliveira Júnior*  
Secretário Munic. de Saúde  
Matricula 9611





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
57 Rubrica

Ao Gabinete do senhor Secretario

**Processo Administrativo nº 3.315/2019  
Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica  
Objeto: Contratação de Pessoal**

Retorno os autos, devidamente instruídos, informando que, apenas a Casa de Caridade Santa Rita, promover o encaminhamento de resposta a esse Fundo Municipal de Saúde, demonstrando interesse na realização do Contrato.

Barra do Piraí, RJ., 19/05/2020

*Marcelle de Almeida Padilha*  
MADICUN 1973  
Secretaria Municipal de Saúde



## CASA DE CARIDADE SANTA RITA

HOSPITAL AGNELLO CIÓTOLA

CNPJ: 28.572.311/0001-44

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 508	Rubrica

Barra do Pirai/RJ, 18 de maio de 2020.

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Juberto Folena de Oliveira Junior**  
**Md. Secretário Municipal de Saúde**  
**Município de Barra do Pirai – Estado do Rio de Janeiro**

NESTA

*Assunto: Encaminha Resposta*  
*Ref.: Ofício nº 094/2020*  
*Ref. Processo administrativo 3315/2019*

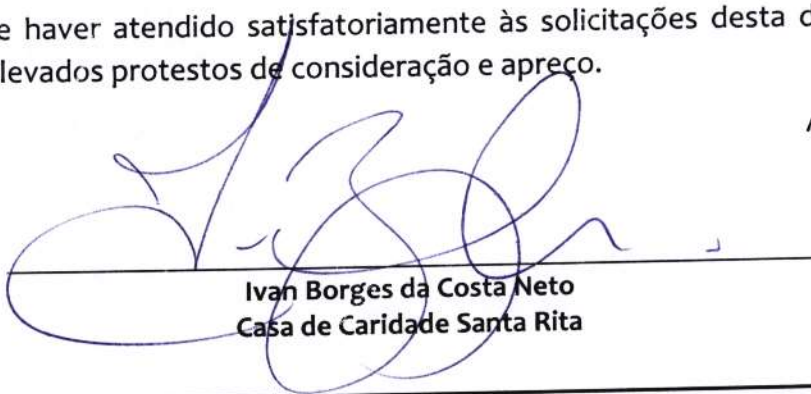
Ilmo. Senhor Secretário,

A **CASA DE CARIDADE SANTA RITA**, estabelecida à Rua Franklin de Moraes, nº 67 – Centro – Barra do Pirai/RJ, CNPJ nº 28.572.311/0001-44, neste ato devidamente representada por seu gestor, Ivan Borges da Costa Neto, brasileiro, casado, Gestor Hospitalar, portador do RG nº 11893236-7- IFP e inscrito sob o CPF nº 080.718.337-70, vem, respeitosamente, informar à esta Secretaria Municipal de Saúde desse Município de Barra do Pirai, tempestivamente, nos autos do processo administrativo acima indicado, que trata de eventual contratação de pessoal para ampliação dos serviços de atenção básica nesse Município que, tem interesse na habilitação para gestão dos serviços apresentados, inclusive por já possuir expertise na administração desse idêntico serviço, e, igualmente, porque possui CEBAS válido, conforme documento que segue fazendo parte do presente.

Para tanto, colocamo-nos a disposição para prosseguimento das tratativas, e, ainda, cumprindo condição estabelecida no documento de notificação, apresentamos como pretensão de remuneração para o serviço o valor de 0,9% (zero nove por cento) do valor mensal do dispêndio.

Certos de haver atendido satisfatoriamente às solicitações desta douta Secretaria, apresentamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Ivan Borges da Costa Neto  
Casa de Caridade Santa Rita

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº

331519

Fls.

509

Rubrica



## ESTATUTOS

### CASA DE CARIDADE SANTA RITA

### BARRA DO PIRAI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### CAPÍTULO I

#### ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**ARTIGO 1º** - A CASA DE CARIDADE SANTA RITA, é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, apolítica, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, à rua Franklin de Moraes, n.º 67, fundada em 5 de novembro de 1899, como Associação de Caridade Santa Rita, Pessoa Jurídica de Direito Privado pelo seu registro feito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, sob número 3, às fls. 2 do livro A1, também conhecida como SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI, compõe-se de número ilimitado de Irmãos, que hajam adquirido essa qualidade nas condições deste Estatuto, e, tem por fim:

- Manter em funcionamento efetivo um Hospital Geral;
- Promover o desenvolvimento nos campos da assistência à saúde, social e religiosa a quantos buscarem seus serviços, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, religião ou credo político ou qualquer outra condição.

§ Único: Para que sua principal finalidade possa ser cumprida, é permitido à Associação a realização de outras atividades, inclusive sendo possível a realização de convênios ou contratos o intuito de obtenção de receita, sendo os resultados obtidos integralmente revertida para seus objetivos estatutários.

#### CAPÍTULO II

#### DOS IRMÃOS - ADMISSÃO - QUALIFICAÇÃO - DIREITOS - DEVERES - PENALIDADES

**ARTIGO 2º** - Poderão fazer parte da Associação, como Irmãos todas as pessoas, que a critério da Diretoria, e referendados pelo Conselho Deliberativo possam ser admitidos.

§ Primeiro - A admissão de Irmãos será precedida de proposta feita por Irmão e deverá conter dados definidos no Regulamento Interno;

§ Segundo - Da decisão que indeferir a admissão do candidato, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral;

§ Terceiro - O proposto aceito contribuirá para a aquisição do Diploma de Irmão, com a quantia especificada na tabela que na ocasião vigor, elaborada pelo Conselho Deliberativo. Enquanto não estiver totalmente paga a quantia relativa a cota, o proposto não poderá exercer seus direitos de associado;

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/9  
Fls. 510 Rubrica

§ Quarto - Ficarão sem efeitos as propostas que não forem pagas dentro de trinta dias da aprovação e, quando for cotas, as que não forem liquidadas dentro do prazo estabelecido para essa modalidade pelo Conselho Deliberativo.

§ Quinto - A importância paga a título de aquisição do Diploma de Irmão, mesmo aquelas pagas por cotas, sob nenhuma forma ou pretexto será restituída.

ARTIGO 3º - Os Irmãos dividem-se nas seguintes categorias: FUNDADORES, EFETIVOS, BENFEITORES e BENEMÉRITOS.

### IRMÃOS FUNDADORES

ARTIGO 4º - São considerados fundadores os Irmãos que subscreveram os estatutos em sessão de 6 de novembro de 1899.

### IRMÃOS EFETIVOS

ARTIGO 5º - São denominados Irmãos Efetivos todos os indivíduos admitidos, conforme o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

### IRMÃOS BENFEITORES

ARTIGO 6º - O título de Irmão Benfeitor poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria a esse Conselho:

- Aos Irmãos que servirem todo o tempo no cargo para que foram eleitos, com grande dedicação e utilidade;
- Aqueles que por vezes, prestarem importantes serviços à Associação.

§ Único - Os Irmãos mencionados na letra a, distinguidos com o título de Irmão Benfeitor, continuarão exercendo o direito de votarem e serem votados.

### IRMÃOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 7º - O título de Irmão Benemérito poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria a esse Conselho:

- Aos membros da Diretoria que hajam cumprido integralmente o mandato ininterruptamente, durante dez anos consecutivos;
- Aos Irmãos, que continuamente, hajam concorrido para o desenvolvimento e prosperidade da Associação, com favores e serviços;
- Aos que tiverem prestado a Associação relevantes serviços pessoais, profissionais ou científicos;

§ Único - Os Irmãos mencionados na letra a e b, distinguidos com o título de Irmão Benfeitor, continuarão exercendo o direito de votarem e serem votados.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 511 Rubrica



03

## DEITOS DOS IRMÃOS

**ARTIGO 8º** - São direitos do irmão:

- Votar e ser votado;
- Participar das assembléias;
- Propor medidas que sejam do interesse da Associação;
- Propor à Diretoria a admissão de novos sócios;
- Convocar assembléias na forma da legislação vigente e do presente estatuto.

§ único: O direito de votar e ser votado é privativo do irmão efetivo.

**ARTIGO 9º** - O título conferido a um irmão é intransmissível sob qualquer forma ou pretexto.

## DEVERES DOS IRMÃOS

**ARTIGO 10º** - São deveres dos irmãos:

- a. Promover a entrada de novos Irmãos e concorrer, por todos os meios e modos honestos, para a prosperidade da Associação;
- b. Auxiliar a Diretoria em todos os atos, para os quais seja reclamado o seu concurso, não só relativamente a sindicância e informações, como também à prática de atos de benemerência;

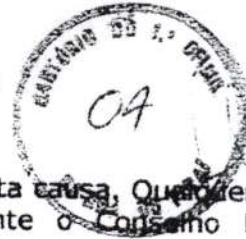
## PENALIDADES

**ARTIGO 11** - a Diretoria poderá aplicar a pena de suspensão de direitos de Irmão pelo tempo de um a seis meses e pedir ao Conselho Deliberativo maior prazo, ou ainda a exclusão dos mesmos à Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a. Que, em qualquer dependência social, praticarem atos contrários à moral e bons costumes ou que admoestados, se recusarem a cumprir as determinações da Diretoria;
- b. Que obtiverem benefícios da Associação mediante fraude ou hajam concorrido para informações injustas ou de má fé;
- c. Que procederem de forma a prejudicar direta ou indiretamente os créditos ou fins da Associação, ou que hajam abusado da sua confiança, desviando ou extraviando, com dolo, os seus haveres.

§ único: Deixará de ser associado, o Irmão que solicitar seu desligamento.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 33519  
Fls. 512 Rubrica



**ARTIGO 12** - A exclusão do irmão só é admissível havendo justa causa, quando, quer que se apresente sua categoria, ser-lhe-á permitido apresentar defesa perante o Conselho Deliberativo devidamente convocado para este fim

§ Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso a Assembléia Geral

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**ARTIGO 13** - O patrimônio da Associação compor-se-á:

- Bens móveis, imóveis e títulos de rendas de qualquer espécie;
- Heranças, legados, donativos ou liberalidade de qualquer natureza feitos à Associação, quando não tenha fins especiais designados pelos doadores;

**ARTIGO 14** - Não podendo a Associação arrogar-se o caráter de associação perpétua, será dissolvida quando assim lhe convier, quer por seu próprio interesse, quer por conveniência ou ocorrência que lhe não é dado prevenir.

**ARTIGO 15** - Uma vez resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução, convocará o Provedor uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual, à vista das razões expostas no relatório do Provedor, dará ou não assentimento à resolução.

**ARTIGO 16** - Decidida pela Assembléia e dissolução, proceder-se-á, ato contínuo, à eleição de uma comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, sendo para isso investida de amplos poderes não só para proceder a liquidação do ativo como para destinar, conforme decisão da Assembléia, seu rendimento a patrimônio remanescente.

§ Único: O remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a instituição pública, de fins idênticos ou semelhantes a critério da associação, por decisão da Assembléia Geral.

**ARTIGO 17** - A comissão de que trata o artigo anterior, dará pela imprensa, conta de sua missão, com todos os detalhes que possam esclarecer e satisfazer aos Irmãos.

**ARTIGO 18** - Os bens imóveis e quaisquer outros títulos de renda, não poderão ser hipotecados, caucionados, vendidos, alugados ou de qualquer forma alienados, sem expressa autorização da Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim.

### DAS FONTES DE RECURSOS

**ARTIGO 19º** - Constitui receita da Associação:

- Doações e contribuições voluntárias:



- b. Subvenções e auxílios dos órgãos públicos ou autárquicos;
- c. Juros ou rendas provenientes do emprego do capital;
- d. Valores provenientes de serviços prestados pela Associação e decorrentes de atividades, mesmo que não vinculadas à área de saúde, que tenham por finalidade obter maiores rendimentos à Associação.

**ARTIGO 20** - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 21** - A Associação empregará suas receitas, rendas e o eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam elas vinculadas..

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**ARTIGO 22** - A Assembléia Geral, é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados que se encontram em situação regular na Associação, e tem por competência privativa:

- a. Eleger e ou destituir os membros que comporão a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- b. Apreciar, em grau de recurso, as decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- c. Examinar os relatórios, aprovar ou rejeitar no todo ou em parte a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- d. Alterar o estatuto;
- e. Decidir sobre a dissolução da Associação, bem como, o destino de seu patrimônio;

**ARTIGO 23** - As Assembléias reunir-se-ão:

##### **I - Ordinariamente :**

- a. No 1º trimestre de cada ano para aprovar o Balanço Patrimonial e Social, devidamente avaliados pelo Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal,
- b. Bienalmente na 2º quinzena de março para eleger os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria;

##### **II - Extraordinária mente:**



- a. Sempre que metade e mais um dos Irmãos com direito a voto, representar nesse Conselho por escrito à Diretoria;
- b. Sempre que a Diretoria ou Conselho Deliberativo não tenham atendido ao pedido formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos irmãos;
- c. Sempre que for necessária a deliberação e decisão sobre assuntos pertinentes ao bom funcionamento Associação.
- d. A requerimento do Conselho Fiscal, quanto forem detectado irregularidadee e estas não forem corrigidas pela Diretoria.

**§ Primeiro** - Para as deliberações de que tratam de destituição de administradores, reforma estatutária e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**ARTIGO 24** - Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral e habilitada para decidir, exceto quando a legislação exigir o contrário, sobre todos os assuntos de sua competência logo que:

- a. No dia e hora designados na convocação, estejam presentes pelo menos 60% (sessenta por cento) dos Irmãos, inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- b. Se, porém, meia hora depois de marcada, aquele número não tiver reunido, será feita nova reunião decorrido um hora após a convocação, que ficará constituída com o número de Irmãos presentes e tidas como válidas todas as deliberações tomadas e suas resoluções obrigarão os ausentes.

**§ Único:** As Assembléias Gerais não poderão tomar resoluções estranhas aos motivos da convocação

**ARTIGO 25** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes cabendo no caso de empate, ao Provedor desempatar

**ARTIGO 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncios publicados duas vezes em jornais da cidade, ou por carta com comprovação de recebimento, com no mínimo cinco dias de antecedência, e serão presididas pelo Provedor, e na falta deste, por aquele que for designado pelos presentes, sendo secretariadas pelo Diretor Secretário.

**ARTIGO 27** - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pela metade e mais um dos Irmãos com direito a voto, deverá a solicitação ser feita por escrito à Diretoria, declarando os assuntos a tratar, sendo o Provedor obrigado a fazer a necessária convocação dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que for entregue a representação.

**§ único** - Se, decorrido esse prazo, não tiver sido feita a convocação, qualquer dos Irmãos que haja subscrito a representação, poderá convocar pela imprensa, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência, os Irmãos a se reunirem sob sua presidência, tornando-se obrigações as deliberações tomadas pela Assembléia assim convocada, desde que tenha ela funcionado com o número mínimo de metade e mais um dos Irmãos.





Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3815/19  
Fls. 516 Rubrica

07



**ARTIGO 28** - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pela Mesa e pelos irmãos presentes, ou pela Mesa e uma comissão de 5 (cinco) Irmãos designados pela Assembleia.

**ARTIGO 29** - Nas Assembléias Gerais cada Irmão terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 30** - A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria, se feita na forma deste Estatuto, em dia e hora designada pelo Provedor.

**ARTIGO 31** - Aberta a reunião e dado conhecimento do expediente, serão nomeados pela Mesa dois escrutinadores, e, após, proceder-se-á à eleição.

**ARTIGO 32** - Concedido pela Mesa o tempo indispensável para que cada eleitor se muna de uma cédula, o Provedor mandará o Secretário proceder à chamada dos eleitores inscritos no livro de presença, e, a proporção que cada um for chamado, irá depositando na urna a respectiva cédula, onde será indicado os nomes e cargos. Concluída a chamada, far-se-á a contagem dos votos.

**ARTIGO 33** - Terminada a apuração, o Provedor proclamará eleitos os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e Diretoria, àqueles Conselheiros e Diretores da chapa que obtiver a maioria de votos.

**Artigo 34** - Os Conselheiros Deliberativo e Fiscais eleitos tomarão posse imediatamente, e dentro dos 15 dias seguintes, em reunião do Conselho Deliberativo será dado posse a Diretoria.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 35** - A Associação será administrada e dirigida por : Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria, com atribuições definidas neste estatuto, não podendo nenhum cargo ou função ser vitalício.

**ARTIGO 36** - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal são exercidos gratuitamente, não percebendo seus diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO



**ARTIGO 37-** O Conselho Deliberativo compõe-se de treze membros efetivos e três suplentes, eleitos bianalmente, na forma do estabelecida para eleição neste Estatuto.

§ **Primeiro** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro de 15 (quinze) dias após a eleição, para escolha e posse do seu Presidente e Secretário;

§ **Segundo** - As deliberações do Conselho serão sempre por maioria simples, e havendo empate caberá ao presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 38-** O Conselho Deliberativo reunir-se-á para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, sempre que julgar conveniente ou for convocado pela Diretoria.

**ARTIGO 39-** É competência do Conselho Deliberativo:

- a. Autorizar a Diretoria a emitir Diplomas de Irmãos, estabelecendo quantidade, valor e condições de pagamento;;
- b. Examinar e decidir sobre qualquer assunto que a Diretoria submeter a seu julgamento.
- c. Examinar e decidir sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria, devidamente avaliada pelo Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembléia Geral;
- d. Conceder ou denegar os títulos de beneméritos e benfeitores propostos pela Diretoria;
- e. Empossar, bianalmente, na 2ª quinzena de março, os membros da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral.
- f. Examinar e decidir por solicitação da Diretoria, sobre a contratação e rescisão, de Gestores para as áreas administrativa, financeira e técnica, arbitrando-lhes remuneração

**ARTIGO 40** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á conjuntamente com a Diretoria sempre que o Provedor convocá-lo para dar parecer e decidir sobre qualquer assunto.

§ **único** - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro do prazo de trinta dias, com efeito suspensivo.

**ARTIGO 41-** A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta com confirmação de recebimento e ou por telefone.

**ARTIGO 42** - Os suplentes, que também serão convocados, substituirão membros efetivos que deixarem de comparecer.

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 43-** Composto por três membros com mandato de 2 anos; eleitos bianalmente, na forma do estabelecida para eleição neste Estatuto



**Único** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, membros dos demais órgãos de associação, empregados ou administradores, ou cônjuge ou parente, desde até terceiro grau.

#### **ARTIGO 44** - Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar trimestralmente, os livros e papéis da associação, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;

Verificar nos livros de atas, pareceres, bem como os resultados obtidos;

Apresentar ao Conselho Deliberativo dentro dos 10 primeiros dias do mês de março de cada ano, parecer sobre o movimento econômico financeiro e atividades sociais, tomando como base o balanço patrimonial e o resultado econômico, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

1. Denunciar os erros e ou fraudes, que descobrirem, sugerindo providências;
2. Convocar a Assembléia Geral se a Diretoria retardar por mais de 30 dias a convocação, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

**§ Único** - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Diretoria.

#### **DA DIRETORIA**

**ARTIGO 45** - A Diretoria, eleita bianalmente pela Assembléia Geral é compõe-se de:

- a. Provedor,
- b. Vice-Provedor,
- c. Diretor Financeiro,
- d. Diretor Secretário, e
- e. Diretor de Patrimônio.

#### **ARTIGO 46** - São atribuições da Diretoria:

- a. Velar pelo exato cumprimento do Estatutos, Regulamento e Regimentos Internos em vigor;
- b. Tomar as deliberações necessárias para conseguir os fins a que a associação se destina;
- c. Formular as determinações necessárias à boa execução dos serviços internos e da administração geral;
- d. Admitir e demitir funcionários, estipular seus vencimentos, designar-lhes as atribuições;
- e. Nomear e demitir os profissionais que ocuparão os cargos da Gerência Administrativa, Técnica e Financeira, após aprovação do Conselho Deliberativo.
- f. Tomar conhecimento das contas prestadas pelo Diretor Financeiro, mensalmente, ou quando julgar necessário;

- g. Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou modificação do Estatuto e providências que dependam de sua aprovação;
- h. Deliberar sobre a entrada e saída de médicos que queiram participar do corpo clínico do hospital, após ouvido o Presidente do Corpo Clínico e o Gestor Técnico;
- i. Providenciar para que seja elaborado o Regulamento Interno para o Associação, o que após aprovação do Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento;
- j. Providenciar para que seja elaborado o Regimento Interno, o que disciplinará o funcionamento das Unidades;
- k. Providenciar sobre os casos eventuais, não previstos no Estatuto.

§ Único - As Gerências nas áreas Administrativa, Financeira e Técnica, não fazem parte da administração da Associação, podendo os integrantes destes cargos serem devidamente remunerados por seus serviços.

**ARTIGO 47** - Para boa regularidade do serviço geral, deverá a Diretoria reunir-se uma vez por mês, não podendo deliberar sem que a maioria de seus membros esteja presente; todos os assuntos que forem tratados e discutidos nessas sessões, serão decididas pela maioria dos membros presentes.

#### DO PROVIDOR

**ARTIGO 48** - São atribuições do Provedor:

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, superintendendo os serviços administrativos;
- b. Convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, e do Conselho Deliberativo, quando assim entender;
- c. Abrir e presidir as sessões da Diretoria tendo o direito de voto;
- d. Abrir e presidir as Assembléias Gerais, tendo voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição, neste caso, havendo igualdade de votos, será considerado eleito o Irmão mais antigo no quadro associativo;
- e. Apresentar, anualmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Assembléia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, que será acompanhado do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultado;
- f. Resolver todos os casos e ocorrências que dependem de pronta solução, dando conhecimento posterior na primeira reunião da Diretoria;
- g. Suspender por motivo justo, as sessões da Assembléia Geral, e designar dia e hora para nova reunião.

#### DO VICE-PROVEDOR

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/A  
Fls. 519 Rubrica



**ARTIGO 49** - Substituir o Provedor em seus impedimentos e vacâncias temporária, sendo que em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para substituição.

### DO DIRETOR SECRETÁRIO

**ARTIGO 50** - Ao Diretor Secretário compete:

- Redação e leitura das atas da Diretoria e Assembléias Gerais;
- Redigir os ofícios, circulares e avisos relativos ao expediente;
- Substituir o Diretor de Patrimônio em caso de impedimento ou ausência temporária e no caso de renúncia ou morte.

### DO DIRETOR FINANCEIRO

**ARTIGO 51** - Ao Diretor Financeiro compete:

- Superintender aos serviços de escrituração e contabilidade, provendo para que os mesmos sejam feitos sem atraso e com clareza;
- Apresentar à Diretoria, na reunião mensal, anualmente, ou quando por esta exigida, balancetes, balanços bem como o Demonstrativo de Resultados;
- Substituir o Diretor Secretário no caso de impedimento ou ausência temporária e no caso de renúncia ou morte;
- Assinar os cheques juntamente com o Assessor Financeiro.

### DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

**ARTIGO 52** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- Superintender os serviços de cadastro dos bens patrimoniais móvel e imóvel da Associação; mesmos aqueles recebidos em comodato.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E REFORMAS DOS ESTATUTOS

**ARTIGO 53** - Quando a Diretoria decidir que é mister proceder-se à reforma ou alteração do estatuto, para neles incluir novas disposições, suprimir ou reformar outras, no todo ou em parte, será nesse sentido submetida proposta ao Conselho Deliberativo, para esse fim convocado, que elegerá uma comissão de três membros, que não façam parte da Diretoria para procederem à revisão proposta e dar, dentro de 15 (quinze) dias o respectivo parecer.



**ARTIGO 54** Logo que seja enviado à Diretoria o parecer elaborado pela comissão convocada a Assembléia Geral a fim de se pronunciar sobre a aprovação ou não da reforma.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 55** - A Associação possui personalidade jurídica totalmente distinta da de seus irmãos e Conselheiros e Diretores, os quais não respondem, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações legais e fiscais, salvo, se comprovadamente cometerem atos dolosos ou culposos em prejuízo da Associação.

**ARTIGO 56** - Na Capela do hospital, sob a invocação de Santa Rita, haverá todos os anos, no dia 22 de maio, missa por alma dos Irmãos falecidos.

**ARTIGO 57** - São considerados, pelos relevantes serviços prestados à Associação e por títulos já concedidos anteriormente, como Presidente Honorário e Perpétuo o Sr. ERNESTO DE SA CORRÊA E BENEVIDES, Grandes Beneméritos aos Srs. JÚLIO BRAGA e JOSÉ JOAQUIM DE FRANÇA JÚNIOR e Provedor Honorário o Sr. AGNELLO CIÓTOLA.

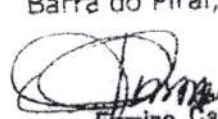
**ARTIGO 58** - Deverá a Diretoria encaminhar o relatório anual à todas as autoridades definidas na legislação, bem como sempre que possível providenciará a distribuição aos Conselheiros.

**ARTIGO 59** - Retoma-se o Conselho Social criado em Assembléia Extraordinária de 21 de novembro de 1980 com as atribuições definidas em Regulamento Interno.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 60** - A reforma do presente Estatuto, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 08 de janeiro de 2004, entrará em vigor após o seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 08 de janeiro de 2004

  
Firmino Campos Ciótola  
Provedor  
CPF 047087097-48



# CASA DE CARIDADE SANTA RITA

Hospital Agênc. Municipal de Saúde  
CNPJ 26.572.311/0001-44

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 321

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA CASA DE CARIDADE SANTA RITA, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2019

Aos sete dias de maio de 2019, às dezesseis horas, reuniram – se à Diretoria da Casa de Caridade Santa Rita, para de acordo com o Registro de Empregado nº 3448, datado de 20 de fevereiro de 2017, ratificar a nomeação como Gerente Geral deste hospital o Sr. Ivan Borges da Costa Neto, estando o Conselho Deliberativo ciente de tal ação. Como nada mais tem a declarar, encerram esta ata que vai assinada pelos presentes. Barra do Piraí, 07 de maio de 2019.

Ionara Magalhães Pires  
Provedora

2º Ofício - B. Piraí-RJ  
12052

Romeu Serpa de Carvalho Neto  
Diretor Financeiro

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BARRA DO PIRAÍ**  
Rua Paulo de Frontin, 168 - Centro - Barra do Piraí - RJ - TEL: (24) 2442-2567 - 09190428066

Reconheço as firmas por Semelhança de  
**ROMEU SERPA DE CARVALHO NETO**

Emols: R\$ 5,61. Fetj: R\$ 1,12. Fundperj: R\$ 0,26  
Funperj: R\$ 0,26. Funarpen: R\$ 0,22. Pmcm: R\$ 1,12443-2-167-19

Is: R\$ 0,28. Total: R\$ 7,90.

BARRA DO PIRAÍ/RJ, 10/05/2019.  
SUELLEN ESTEVES GUSTAVO. Em test. da verdade. Conf.  
EDAH 14188 VBS. Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Getúlio Vaiter Penzela  
Escrivente  
Mat. 5442

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 315/19  
Fls. 522 Rubrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIAZ  
VÁLIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1182890969

1182890969

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1182890969

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

Nome: IVAN BORGES DA COSTA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 118932367/IFERJ

CPF: 080.718.337-70 DATA NASCIMENTO: 16/12/1979

RELACAO: IVAN BORGES DA COSTA FILHO DENISE RANGEL DOS SANTOS COSTA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00294622107 VALIDADE: 11/01/2028 1ª HABILITACAO: 13/04/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO: 24/08/2015

LOCAL: PARACAMBI, RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

56015594761  
RJS30356058





**PORTARIA Nº 389, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Defero, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Saúde e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 98/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.162748/2015-11, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Saúde e à Infância de Cuiabá, CNPJ nº 03.468.485/0001-30, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.122/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 46.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 391, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Defero a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Comunidade Terapêutica Recomeçar, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 261/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000774/2018-07, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com o art. 7º-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Comunidade Terapêutica Recomeçar, CNPJ nº 10.785.859/0001-07, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 392, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Caridade Santa Rita, com sede em Barra do Piraí (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018041600041

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 258/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496606/2017-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade Santa Rita, CNPJ nº 28.572.311/0001-44, com sede em Barra do Piraí (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 399, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09  
PARANA

I - Nº do SNT: 2 02 99 PR 29  
II - denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná  
III - CNPJ: 75.095.679/0001-49  
IV - CNES: 2384299  
V - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PARANA

I - Nº do SNT 1 02 99 PR 11  
II - responsável técnico: Júlio César Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;  
III - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;  
IV - membro: Júlio César Wiederkehr, cirurgião geral, CRM 8843;  
V - membro: Marco Aurélio Raeder da Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16549;  
VI - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;  
VII - membro: Mônica Beatriz Parolin, hepatologista, CRM 10581;  
VIII - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;  
IX - membro: José Luiz de Godoy, cirurgião pediátrico, CRM 10432;  
X - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;  
XI - membro: Jose Geraldo Auerswald Calomeno, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 7452.

XII - membro: Maria Célia Barbosa Fabricio de Melo, anestesiológica, CRM 9881;  
XIII - membro: Sérgio Bernardo Tenorio, anestesiológica, CRM 5044.

Art. 3º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 400, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 18 SP 03  
II - denominação: Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo  
III - CNPJ: 46.374.500/0147-30  
IV - CNES: 2080680  
V - endereço: Rua Manoel de Oliveira, s/nº, Bairro: Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.773-130.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 06  
II - denominação: Hospital Nove de Julho  
III - CNPJ: 60.884.855/0003-16  
IV - CNES: 2079089  
V - endereço: Rua Peixoto Gomide, nº 625, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.409-902.

ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 99 AL 03  
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Maceió  
III - CNPJ: 12.307.187/0001-50  
IV - CNES: 2007037  
V - endereço: Rua Barão de Maceió, nº 288, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-360.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARA

I - Nº do SNT: 2 11 07 CE 01  
II - denominação: Centro Avançado de Retina e Catarata  
III - CNPJ: 04.788.565/0001-36  
IV - CNES: 3232891  
V - endereço: Avenida Dom Luis, nº 1233, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230.

I - Nº do SNT: 2 11 01 CE 02  
II - denominação: Clínica Dr. José Nilson S/S Ltda - Oftalmoclínica  
III - CNPJ: 12.209.664/0001-44  
IV - CNES: 2482258  
V - endereço: Avenida Treze de Maio, nº 1806, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-531.

Barra do Pirai/RJ, 19 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls. 524	Rubrica

Ao

Ilmo. Sr.

**Juberto Folena de Oliveira Junior**

**Md. Secretário Municipal de Saúde**

**Município de Barra do Pirai – Estado do Rio de Janeiro**

NESTA

*Assunto: Encaminha Resposta*

*Ref.: Ofício nº 094/2020*

*Ref. Processo administrativo 3315/2019*

Ilmo. Senhor Secretário,

**CENTRO ESPIRITA PAI JOSÉ CAMBINDA**, mantenedor do **HOSPITAL MARIA DE NAZARÉ**, com sede e foro no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, à rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 115, bairro Matadouro, inscrito no CNPJ sob onº 28.574.523/0001-60, com seu Estatuto registrado sob o nº de ordem 10006, no Livro de Protocolo A-3 (Pessoas Jurídicas) às fls. 003, e, averbado no Livro A de Sociedades Civas, em 02/02/2004, as fls 02, sob o n.º de ordem 702, averbação n.º AV-702 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Pirai, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado, pelo senhor Presidente da Comissão Interventora Municipal, Sr. **Carlos Renato Moreira Ferreira**, brasileiro, administrador, casado, portador da matrícula funcional nº 6.017, vem pelo presente comunicar à essa Secretaria Municipal de Saúde que, essa Instituição NÃO possui interesse em se habilitar na prestação do serviço indicado, considerando que possui atividade direcionada à outras modalidade de atendimento em saúde, e, em outro diapasão, porque atualmente se encontra sob intervenção municipal, motivo que julgamos prejudicar a impessoalidade necessária à medida.

Certos de haver atendido satisfatoriamente às solicitações desta douta Secretaria, apresentamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Moreira Ferreira**  
**Centro Espírita Pai José Cambinda**

Barra do Pirai/RJ, 19 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	331519
Fls.	525 Rubrica

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Juberto Folena de Oliveira Junior**  
**Md. Secretário Municipal de Saúde**  
**Município de Barra do Pirai – Estado do Rio de Janeiro**

NESTA

Assunto: Encaminha Resposta  
Ref.: Ofício nº 095/2020  
Ref. Processo administrativo 3315/2019

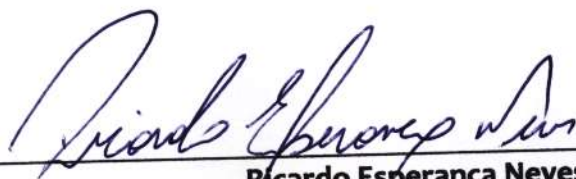
Ilmo. Senhor Secretário,

**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com filial e foro no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, à rua Paulo de Frontin, nº 189, sala 105, centro, Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado, pelo senhor diretor e representante legal, Sr. **Ricardo Esperança Neves**, brasileiro, administrador, casado; que, essa entidade NÃO possui interesse em se habilitar na prestação do serviço indicado, embora entenda sua relevância no âmbito do atendimento à população barrensense.

Registre-se que, a falta de motivação para a adesão ao contrato, tem motivação unicamente administrativa, em nada obstando o prosseguimento de relacionamento atualmente vigorando entres esse nosocômio e o Fundo Municipal de Saúde.

Certos de haver atendido satisfatoriamente às solicitações desta douta Secretaria, apresentamos elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**Ricardo Esperança Neves**  
**Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro**



**Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**



Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/2019
Fls.	526 Rubrica

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**  
**Interessado: Coordenadoria de Atenção Básica**  
**Objeto: Contratação de Pessoal**

Ao  
Departamento de Normas Técnicas:

Inicialmente, me manifesto no sentido de que passo a promover análise decisória nesses autos, em razão da aderência e discricionariedade que me são afeitas e no limite de minhas prerrogativas.

Feita a ressalva, e em atenção expressa aos documentos que são acostados ao presente, e, ainda, em atenção ao que resta estabelecido e consignado nos pareceres jurídicos que são norteadores das decisões em comento, DETERMINO, com nota de essencialidade que os procedimentos abaixo sejam promovidos, integralmente, para que possa ser concluída a tramitação processual e alcançado o objetivo do presente.

Menciono, entretanto, que remeto o presente a esse Departamento, face a competência administrativa do mesmo para providenciar o que se requer, devendo se esclarecer a necessidade impreterível obediência aos prazos que ao final ficam consignados.

Indicadas as atribuições, passo a elucidar as questões e a dirimir as providências que devem ser adotadas para a consecução do presente, senão vejamos:

- 1) Vez que, a licitação realizada restou fracassada e que após a notificação dos prestadores cadastrados, apenas a Casa de Caridade Santa Rita se manifestou no sentido de interesse de realização dos objetos do presente, conforme documentação acostada às fls. 508, DETERMINO que seja formalizado contrato com a mencionada entidade;
- 2) A determinação aqui estabelecida, tem amparo legal no inc. XX do artigo 24 da Lei de Licitações, esse reconhecido em Parecer Jurídico da lavra do senhor Procurador Geral do Município, consignado às fls. 482/491, portanto, a dispensa de licitação é firmada com essa fundamentação, inclusive, ficando registrado que a entendida contratada, possui a indispensável condição de dispensa, notadamente, o CEBAS em vigência, conforme documento acostado às fls. 523; esse consubstanciado em Portaria 392/2018, publicada no Diário Oficial da União em data de 16/04/2018;
- 3) Firmado o entendimento legal; e, decidida a contratação, devem ser observados critérios mínimos de seu prosseguimento, que passo a delimitar no presente encaminhamento a esse departamento;



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/SUS  
Fls. 527 Rubrica

- 4) Como salientado no Parecer Jurídico, base de sustentação da contratação, o prazo de vigência contratual, deve ser estabelecido em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, a situação fática atualmente enfrentada, permaneça, ou ainda, que hajam questões supervenientes a amparar a prorrogação, conforme prescreve a Lei nº 13.979/2020, essa em seu artigo 4-H;
- 5) Os valores contratuais, são nesse ato acostados, conforme documento Anexo I; e, devem ser respeitados em seus limites, com rigor, inclusive em atenção evidente ao que consta da Resolução nº 21 de 14 de outubro de 2019, da lavra do Conselho Municipal de Saúde, fls. 06/07; publicada em data de 24/10/2019, documento esse igualmente juntada nesse momento processual;
- 6) No mesmo diapasão e entendimento, o Contrato de Prestação de Serviços, deve seguir padrão idêntico ao que consta do Edital de Concorrência acostado às fls. 262/347; sendo para tanto, encaminhado no presente uma minuta que deverá ser submetida à Procuradoria Geral para análise;
- 7) Resta ainda mencionar que, todo a tramitação deve seguir, cautelosamente, em consonância ao que prevê a Nota Técnica nº 001/2020 do Tribunal de Contas desse Estado, inclusive, mas não somente, com relação aos seus princípios de publicidade;
- 8) Saliento, ainda, nesse particular que, além das publicações de praxe e rotina, devem ser todos os atos contratuais, inseridos no SIGFIS/TCE, bem como, ser observado o disposto na recente Deliberação 313/2020 da mesma Corte;
- 9) Finalmente, analisada a minuta pela douta Procuradoria Geral, deverá o presente ser encaminhado ao departamento financeiro desse Fundo Municipal de Saúde, para bloqueio dos valores a serem dispendidos; ficando igualmente indicado que, todo o processo apenas terá seguimento, após a indicação da Secretaria Municipal de Planejamento demonstrar o impacto financeiro da contratação em comento;
- 10) Instruídos, retornem-se para a derradeira análise e assinatura;

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Munc. de Saúde  
Matricula 9611

ANEXO

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/2019
Fis. 528	Rubrica

# PLANILHA DE CUSTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA DE SAÚDE



CARGO	QUANT	VALOR LIQUIDO	VALOR BRUTO	VALOR A SER PAGO
Medicos 40hs	16	R\$ 5.500,00	R\$ 10.431,87	R\$ 166.909,92
Enfermeiros 40hs	16	R\$ 3.158,96	R\$ 5.697,60	R\$ 91.161,60
Psiquiatra 40hs	1	R\$ 5.500,00	R\$ 10.431,87	R\$ 10.431,87
Psicólogo 40hs	3	R\$ 3.158,96	R\$ 5.697,60	R\$ 17.092,80
Nutricionista	1	R\$ 3.158,96	R\$ 5.697,60	R\$ 5.697,60
Agente Comunitario de Saúde	38	R\$ 1.250,00	R\$ 1.737,27	R\$ 66.016,26
Agente Administrativo	10	R\$ 1.150,00	R\$ 1.789,87	R\$ 17.898,70
Técnico em Enf 40hs	21	R\$ 1.388,73	R\$ 2.565,33	R\$ 53.871,93
Auxiliar de Serviços Gerais	11	R\$ 1.116,10	R\$ 1.798,87	R\$ 19.787,57
Dentista 40hs	10	R\$ 4.263,48	R\$ 5.471,00	R\$ 54.710,00
Auxiliar de saude Bucal 40hs	3	R\$ 1.425,00	R\$ 1.812,51	R\$ 5.437,53
Fisioterapeuta	3	R\$ 3.158,96	R\$ 5.697,60	R\$ 17.092,80
	<b>133</b>			<b>R\$ 526.108,58</b>

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/2019  
Fls. 529 Rubrica

TAXA ADMINISTRATIVA ( 0,9 % ) MÊS	R\$	4.734,98
SUB TOTAL ADMINISTRATIVAMENTE 6 MESES	R\$	28.409,86
VALOR CONTRATO MÊS	R\$	526.108,58
SUB TOTAL CONTRATUAL 6 MESES	R\$	3.156.651,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.185.061,34</b>

## SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 021 de 14 de outubro de 2019

**Aprova a Habilitação de Verbas Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município.**

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Processo Administrativo nº 3315/2019 que versa sobre Habilitação de Verbas da Atenção Básica, para ampliação dos atendimentos a saúde;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 14 de outubro de 2019, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar com ressalva a Habilitação de Verbas da Atenção Básica no valor de R\$ 3.873.143,88 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para às Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município sendo as áreas técnicas: Saúde Mental, Atenção Básica, Saúde da Mulher e Odontologia.

**Art. 2º** - As ressalvas serão as seguintes:

**1º Cláusula** - Deverá constar o prazo determinado dessa contratação, sendo um prazo inicial de 12 meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, condicionada a apresentação de nova dotação, essa submetida novamente a esse Conselho.

**2º Cláusula** - Deverá constar o motivo da contratação. Justificar a razão dessa contratação. Apresentar ao longo da execução do serviço, planilha de produção, relatório de Atividades que justifiquem essas contratações, de cada grupo da Atenção Básica relacionada. Tempo de resposta será de 48 horas.

**3º Cláusula** - As contratações deverão ser impessoal, através de processo seletivo (Chamamento Público). Essa contratação não poderá ser realizada por OS (Organização Social) e nem por empresas individuais. O prazo para a contratação será em até 15 dias após a publicação da Resolução.







Rua Moreira dos Santos, nº768 - Centro - CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

4º Cláusula - Nova planilha a ser inserida em 48 horas.

5º Cláusula - O não cumprimento das clausulas acima, implicará a cada Coordenação do setor envolvido a se responsabilizar judicialmente por suas obrigações referente ao processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Aprovada, por maioria da plenária, em sessão extraordinária do dia 14 de outubro de 2019, com 01 (uma) abstenção.

Barra do Pirai (RJ), 14 de outubro de 2019.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMS/BP

Jubertho Folema de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai  
JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde



# ANEXO II

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 3315/2017
Fls. 532 Rubrica

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/2019
Fls. 533	Rubrica

Minuta Termo de Contrato nº \_\_/\_\_/\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA**

---

O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 182, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Sr. Juberto Folena de Oliveira Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 101.822.41-9 e CPF nº 075.376.347-85, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.979/2020; Resolução nº 21 do CMS, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, enfermeiro; psicólogo; nutricionista; agente comunitário de saúde; agente administrativo; técnico de enfermagem; auxiliar de serviços gerais; dentistas; auxiliar de saúde bucal; e, fisioterapia, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	331519
Fls. 534	Rubrica

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato **será de 06 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual **poderá ser prorrogado**, observando-se o limite previsto no art. 4-H da Lei nº 9.979/2020, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
  - I- Até 100 empregados \_\_\_\_\_ está isento;
  - II- de 101 a 200 empregados..... 2%;
  - III - de 201 a 500..... 3%;

IV - de 501 a 1.000.....  
 V - de 1.001 em diante. .... 5%.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, **para o exercício vigente**, assim classificados:

Secretaria	Programa de Trabalho	Natureza das Despesas	Fonte de Recurso	Nota de Empenho

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.185.061,36 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação, nos termos estabelecidos no art. 23, II, c da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do

contrato, permitido ao **CONTRATANTE**, a qualquer comprovação do cumprimento de tais encargos.

tempo, exigir a	Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº	3315/2019
Fls. 538	Rubrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para



eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido, bem como, haverá retenção dos pagamentos mensais do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.185.061,36 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 530.843,56 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como, comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, acompanhado, ainda, de relatório de atividades e metas realizadas, e fichas de frequência do pessoal em atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira, essa de índice oficial e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no **Estado do Rio de Janeiro**, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Pirai;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 335209  
Fls. 516 Rubrica

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 33/2019  
Fls. 547 Rubrica

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Barra do Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no **Cadastro de Fornecedores do Município**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3316/2011  
Fls. 548 Rubrica

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do Município de Barra do Piraí**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Diretoria de Normas Técnicas



Em 21 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 3.315/2019

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	550 Rubrica

A  
Procuradoria Geral do Município

Senhor Procurador,

Em atenção expressa a manifestação do senhor Secretário Municipal de Saúde, remeto o presente à essa Procuradoria para manifestação, nos termos proferidos às fls. 526/527, com vistas à análise da minuta contratual acostada.

Feita a análise e aprovada a minuta, solicito remessa à secretaria de Planejamento para deslinde do pedido.

Após retornem-se para o encaminhamento ao departamento financeiro desse Fundo Municipal.

*Iury dos Santos Costa*  
Diretor de Normas Técnicas  
Matrícula 9696



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
 Procuradoria Geral do Município

Procuradoria	3315/19
Proc. nº	
Rubrica	Fl. 551

Informações:

A Secretaria de Planejamento,  
 de acordo com a minuta  
 do Contrato de Políguas 533 a 549.

ressalto que a cláusula primeira  
 faz menção ao "termo de referência"  
 e "Instrumento Convencional" os quais  
 devem fazer partes integrantes do  
 Contrato.

A Secretaria de Planejamento  
 deve estimar Impacto. Rivascaim

em 23/05/2019.

Jose Mauro da Silva Júnior  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/RJ 03.933  
 Matrícula 10.519



### Declaração de Inclusão da Lei Orçamentária Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE", bem como informar que a medida não afetará as metas de resultado estabelecidas na LDO.

Sendo assim, iniciamos com o cálculo do impacto orçamentário:

#### 1) Análise de novos valores:

Para a contratação em tela, haverá um acréscimo total mensal de **R\$526.108,58**, considerando férias.

*Memória de Cálculo em Anexo.*

#### Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, se não vejamos:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Discriminativo	Quant.	Mensal (a)	(a x 07)	(a x 12+b)	(a x 19+b)
			2020 (b)	2021	2022
MÉDICO	16	R\$ 166.909,92	R\$ 1.168.369,44	R\$ 3.171.288,48	R\$ 5.174.207,52
ENFERMEIRO	16	R\$ 91.161,60	R\$ 638.131,20	R\$ 1.732.070,40	R\$ 2.826.009,60
PSIQUIATRA 40hs	01	R\$ 10.431,87	R\$ 73.023,09	R\$ 198.205,53	R\$ 323.387,97
PSICÓLOGO 40hs	03	R\$ 17.092,80	R\$ 119.649,60	R\$ 324.763,20	R\$ 529.876,80
NUTRICIONISTA	01	R\$ 5.697,60	R\$ 39.883,20	R\$ 108.254,40	R\$ 176.625,60
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	38	R\$ 66.016,26	R\$ 462.113,82	R\$ 1.254.308,94	R\$ 2.046.504,06
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	R\$ 17.898,70	R\$ 125.290,90	R\$ 340.075,30	R\$ 554.859,70
TEC. ENFERMAGEM 40hs	21	R\$ 53.871,93	R\$ 377.103,51	R\$ 1.023.566,67	R\$ 1.670.029,83
AUX. SERVIÇOS GERAIS	11	R\$ 19.787,57	R\$ 138.512,99	R\$ 375.963,83	R\$ 613.414,67
DENTISTA 40hs	10	R\$ 54.710,00	R\$ 382.970,00	R\$ 1.039.490,00	R\$ 1.696.010,00
AUX. SAÚDE BUCAL 40hs	3	R\$ 5.437,53	R\$ 38.062,71	R\$ 103.313,07	R\$ 168.563,43
FISIOTERAPEUTA	11	R\$ 17.092,80	R\$ 119.649,60	R\$ 324.763,20	R\$ 529.876,80
<b>TOTAL</b>	<b>133</b>	<b>R\$ 526.108,58</b>	<b>R\$ 3.682.760,06</b>	<b>R\$ 9.996.063,02</b>	<b>R\$ 16.309.365,98</b>



2) **Impacto Orçamentário:**

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere à despesa com a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE"**, temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) **Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao Inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre a convocação de **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE"**, devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas, no exercício financeiro de 2020, correrão à conta da dotação de Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização do Fundo Municipal de Saúde, sob o elemento **3.3.90.34** (Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização); estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RCL Acumulada (12 meses)	R\$ 261.293.593,93
Gastos com Pessoal Acumulado (12 meses)	R\$ 128.850.210,00
(%) Percentual Comprometido	49,31
Acréscimo com a nova Proposta (12 meses)	R\$ 3.682.760,06
(%) Percentual do Acréscimo	1,409
Percentual Comprometido Atualizado	50,71

\*Fonte: RGF do 6º bimestre/2019 BOE 35/2020.

Cabe ressaltar que a despesa em questão será custeada por emendas parlamentares destinadas ao município de Barra do Piraí, que já se encontram depositadas nas contas do município, cujos créditos orçamentários foram aprovados pelo Legislativo Municipal.

Nada mais havendo a informar acerca da medida, encerra-se a presente instrução que deverá ser arquivada em pasta própria desta Secretaria de Planejamento para posterior consulta.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 22 de Maio de 2020.

*Dione Barbosa Carrazo*  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Coordenação  
Barra do Piraí - RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Diretoria de Normas Técnicas



Em 21 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 3.315/2019

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	554
Rubrica	

Ao  
Departamento Financeiro

Encaminho o presente para instrução dos autos com a informação da dotação orçamentária capaz de suportar o presente, e, seu devido bloqueio orçamentário.

*Iury dos Santos Costa*  
Diretor de Normas Técnicas  
Matric. nº 9696



## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

## Nota de Bloqueio

Secretaria Municipal de Saúde  
 C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49  
 Município: Barra do Pirai

Secretaria Municipal de Saúde	
Setor	Contabilidade
Processo	338519
Fl.	555 Rubrica 

Nº do Bloqueio : 232/2020

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude  
 Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saude  
 Funcional: 10.301.0020 - Atenção Básica  
 Projeto/Atividade: 3.143 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00.0021 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização  
 Código reduzido: 000200

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	25/05/2020	3315/19	2.388.120,00	2.123.374,24	264.745,76

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Diretoria de Normas Técnicas



Em 22 de maio de 2020.

Processo Administrativo: 3.315/2019

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	556 Rubrica

A

Gestão de Contratos

Para formalização de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta autorizada pelo senhor Procurador do Município e integrante dos autos às fls. 533/549

  
Iury dos Santos Costa  
Diretor de Normas Técnicas  
Matrícula 9696



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 557 Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 022/2020; QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE CASA DE CARIDADE SANTA RITA.**

O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.604/0001-49, com sede na Rua Moreira dos Santos, nº 182, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **Juberto Folena de Oliveira Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 101.822.41-9 e CPF nº 075.376.347-85, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e a **CASA DE CARIDADE SANTA RITA**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.572.311/0001-44, com sede à rua Franklin de Moraes, nº 67, doravante denominado **CONTRATADA**, com seu Estatuto registrado sob o nº de ordem 9649, no Livro de Protocolo A-3 (Pessoas Jurídicas) às fls. 001, e, averbado no Livro A de Sociedades Cíveis, em 02/02/2004, as fls 02, sob o n.º de ordem 03, averbação n.º AV-5 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Piraí, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Geral **Ivan Borges da Costa Neto**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 00294612107 do Detran/RJ., e, inscrito no CPF/MF sob nº 080.718.337/70, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº 3.315/2019 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 3.082/2019; Lei Municipal nº 3.159/2019; Lei Municipal nº 3.160/2019; Lei Municipal nº 3.221/2019; e, Resolução nº 21 do CMS, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para atender as demandas referentes à implantação das equipes de saúde da família para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, cujas contratações se referem aos serviços profissionais de médico, enfermeiro; psicólogo; nutricionista; agente comunitário de saúde; agente administrativo; técnico de enfermagem; auxiliar de serviços gerais; dentistas; auxiliar de saúde bucal; e, fisioterapia, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 4-H da Lei nº 9.979/2020, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

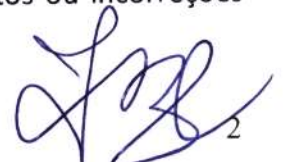
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

m) na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- Até 100 empregados \_\_\_\_\_ está isento;
- II- de 101 a 200 empregados..... 2%;
- III - de 201 a 500..... 3%;
- IV - de 501 a 1.000..... 4%;
- V - de 1.001 em diante. .... 5%.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, **para o exercício vigente**, assim classificados:

Secretaria	Programa de Trabalho	Natureza das Despesas	Fonte de Recurso
Saúde	30.04.10.301.0020.3.143	3.3.90.34.00.00.00.	21

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.123.374,24 (dois três milhões, cento e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do **Termo de Referência**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 03 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação, nos termos estabelecidos no art. 23, II, c da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 561 Rubrica

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, permitido ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese eventual aplicação da

5



penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido, bem como, haverá retenção dos pagamentos mensais do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.123.374,24 (dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 530.843,56 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, e por essa indicada quando da solicitação do primeiro repasse, mantida, preferencialmente, junto à instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Moreira dos Santos, nº 768, centro, nesse Município de Barra do Piraí, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como, comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula





oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, acompanhado, ainda, de relatório de atividades e metas realizadas, e fichas de frequência do pessoal em atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira, essa de índice oficial e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no **Estado do Rio de Janeiro**, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na



8



demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste

  
9



caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.



**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no **Cadastro de Fornecedores do Município**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de **20 (vinte) dias**, no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE) do Município de Barra do Piraí**, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.





Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 570

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em 25 de maio de 2020. *Juberto Folena de Oliveira Júnior*  
Secretário Munic. de Saúde  
Matrícula 9611

\_\_\_\_\_  
Município de Barra do Piraí  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde de Barra do Piraí  
Juberto Folena de Oliveira Junior

\_\_\_\_\_  
*Ivan Borges da Costa Neto*  
Casa de Caridade Santa Rita  
Ivan Borges da Costa Neto

*Carolina Carrasco Martins*  
TESTEMUNHA

*Neuza*  
TESTEMUNHA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Em 26 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3.315/2019
Fls.	571 Rubrica

**Processo Administrativo nº 3.315/2019**  
**Interessado: Coordenação de Atenção Básica**  
**Objeto: Contratação de Prestação de Serviços**

À  
Gerencia de Contratos

Formalizada a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, esse identificado pelo nº 22, conforme fls. 557/570, devolvo os autos a esse setor para que sejam providenciadas a respectiva publicação de seu Extrato, junto ao Órgão Oficial do Município, bem como, sejam inseridas suas informações junto ao Órgão de Controle de Contas desse Estado, em especial lançamentos junto ao SIGFIS; e, e.TCE, conforme previsão da recente Deliberação nº 313/2020.

Realizada a diligencia, retornem-se ao Gabinete.

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Matr. 100611

Juberto Folena de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO CONTRATUAL

<b>INSTRUMENTO:</b>	Termo de Contrato nº 22/2020.
<b>PARTES:</b>	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CASA DE CARIDADE SANTA RITA
<b>OBJETO:</b>	O objeto do presente contrato é a contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família.
<b>VALOR:</b>	O valor global: R\$2.123.374,24 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	3.3.90.34.99.00.00.00.0021
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	3315/2019
<b>VIGÊNCIA:</b>	4 (quatro) meses
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 3.082/2019; Lei Municipal nº 3.159/2019; Lei Municipal nº 3.160/2019; Lei Municipal nº 3.221/2019 e Resolução nº 21 do CMS.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	25 de maio de 2020.
<b>ORDENADOR RESPONSÁVEL:</b>	Juberto Folena de Oliveira Júnior - Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO CONTRATUAL CASA CARIDADE SANTA RITA**

**De:** mariarosestolato rosestolato  
**Para:** Boletim Municipal  
**CO:**  
**Data:** Terça-feira - 26/Maio/2020 11:06  
**Resposta Solicitada:** Quando Conveniente  
**Assunto:** EXTRATO CONTRATUAL CASA CARIDADE SANTA RITA  
**Anexos:** Text.htm; Extrato Contratual CASA CARIDADE SANTA RITA.docx

Secretaria Municipal de Gestão  
Processo nº 3315/19  
Fla. 572 Rubrica

Bom dia!

Favor publicar o extrato em anexo.

Grata

Ester Espíndola  
Contratos

**SAÚDE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Processo nº

3315/19

Fls. 573

Rubrica

R

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ RJ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

OBJETO: CESSÃO DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM EM: 21 (VINTE E UM) BOMBAS INFUSORA VOLUMÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO PARENTAL E 07 (SETE) BOMBAS INFUSORA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL E-PUMP, LISTADOS NO ANEXO I DO PROCESSO 541/2020.

VIGÊNCIA: TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO.

DATA: 13 DE MAIO DE 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Saúde**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 22/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e CASA DE CARIDADE SANTA RITA
OBJETO:	O objeto do presente contrato é a contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família.
VALOR:	O valor global: R\$2.123.374,24 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	3.3.90.34.99.00.00.00.0021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3315/2019
VIGÊNCIA:	4 (quatro) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 3.082/2019; Lei Municipal nº 3.159/2019; Lei Municipal nº 3.160/2019; Lei Municipal nº 3.221/2019 e Resolução nº 21 do CMS.
DATA DA ASSINATURA:	25 de maio de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Juberto Folena de Oliveira Júnior – Secretário Municipal de Saúde.

**RECURSOS HUMANOS****CONVOCAÇÃO Nº 043/2020  
PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2019**

Convocamos candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019.

Solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo listados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
6º	Antônio Maria da Silva	001367	CARPINTEIRO
7º	Paulino da Silva	001292	CARPINTEIRO
8º	Luis Antônio da Silva Martins	000199	CARPINTEIRO
9º	Raulin Pinheiro Meireles	000290	CARPINTEIRO
10º	Roberto Carlos Barbosa Chagas	001241	CARPINTEIRO
11º	Ronaldo de Brito Antônio	000444	CARPINTEIRO
12º	Marcos Flavio de Oliveira	001600	CARPINTEIRO
13º	José Ferreira dos Santos	000523	CARPINTEIRO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fl. 574 Rubrica N

## RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3315/2019

Objeto: Contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família

Informo que, onde se lê “O valor global: R\$2.123.374,24 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)”, lê-se “O valor global: R\$2.123.374,24 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)”.

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

## RERRATIFICAÇÃO PROCESSO 3315/2019 SANTA RITA

**De:** mariarosestolato rosestolato  
**Para:** Boletim Municipal  
**CO:**  
**Data:** Sexta-feira - 29/Maio/2020 12:08  
**Resposta Solicitada:** Quando Conveniente  
**Assunto:** RERRATIFICAÇÃO PROCESSO 3315/2019 SANTA RITA  
**Anexos:** Text.htm; RERRATIFICAÇÃO casa caridade 3315 2019.docx

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 575 Rubrica

Boa tarde!

Favor publicar a rerratificação em anexo.

Grata

Ester Espíndola  
Contratos

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Rubrica 576

Retornar a Tela Anterior

## Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade

**ATENÇÃO!**  
As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/2020, Art. 4º, caput".

Processo

3315/2019

Tipo

Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal

Artigo

4

Inciso

caput

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

BOE 040

Data da Publicação

28/05/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À  
IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Valor

2.123.374,24

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

28572311000144

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

Ordenador Responsável

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data do Ato

25/05/2020

Responsável pela Ratificação

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data da Ratificação

Salvar

Excluir

Voltar

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

Folha 577 Rubrica nf

**Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**  
**Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura**

Retornar a Tela Anterior

**Competência - 05/2020****Nº do Contrato (c/ano)**

022/2020

**Tipo de Contrato**

Prestação de Serviços em Geral

**CPF/CNPJ**

28572311000144

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

 Anterior ao SIGFIS**Nome**

CASA DE CARIDADE SANTA RITA

**Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À  
IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**Tipo de Moeda**

Real

**Valor**

2.123.374,24

**Licitação**

-- Selecione --

**Ato de Adesão / Dispensa /**

3315/2019

**Data Assinatura**

25/05/2020

**Dt. Início Execução**

25/05/2020

**Dt. Término Contrato**

24/09/2020

**Data Publicação**

28/05/2020

**Imprensa Oficial**

BOE 040

**Exame Prévio Ass. Jurídica** Sim  Não

Salvar

Excluir

Voltar

Empenho

Subcontrato

Aditivo

Rescisão



# Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas

> Dispensas > Edição

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI

## Dispensa

A dispensa se encontra na situação de Enviado desde 29/05/2020 15:06 Protocolo n.º 412417-11/2020.

Cancelar Retificar

Dados Básicos		Itens		Contrato	
Processo Administrativo *	3315/2019	Fundamentação Legal *	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	Tipologia *	Outros Serviços
Tipo Pessoa *	▼	Fornecedor/Executante *	Fornecedor/Executante *	Possui Contrato *	Sim
CNPJ	28.572.311/0001-44	CASA DE CARIDADE SANTA RITA			
Valor	R\$ 2.123.374,24	Veículo de Comunicação			
Data do Ato *	25/05/2020	CPF Ordenador *	075.376.347-85		
Objeto *	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES A IMPLANTAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM BARRA DO PIRAI-RJ.				

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 3315/19

Fls. 578 Rubrica

# Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas ▾

Home > Dispensas > Edição

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAJÍ

## Dispensa

Cancelar Retificar

A dispensa se encontra na situação de **Enviado** desde **29/05/2020 15:06**. Protocolo n.º **412417-1/2020**.

Dados Básicos Itens Contrato

Nº Contrato (com ano) *	022/2020	Nº Processo Administrativo *	3315/2019	Valor *	2.123.374,24
Data Assinatura *	25/05/2020	Data Início Execução *	25/05/2020	Data Término Execução *	24/09/2020
Data Publicação	28/05/2020	Veículo de Comunicação	BOLETIM MUNICIPAL N° 040		

Secretaria Municipal de Saúde  
 Processo nº 3315/19  
 Fls. 579 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3315/19  
Fls. 580 Rubrica [assinatura]

À CONTROLADORIA

Encaminho o p.p. com os devidos lançamentos no Sistema Betha, Sigfis, eTce e publicação.

Em 29 de maio de 2020

  
M<sup>a</sup> Ester Espíndola  
Supervisora de Contratos - SMS  
Mat. 10651



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 2315/K  
Fls. 581 Rubrica

À CONTROLADORIA

Juntada de cópia da publicação da rerratificação do Termo.

Em 02 de junho de 2020

*M<sup>a</sup> Ester Espindola*  
Supervisora de Contratos - SMS  
Mat. 10651

**ADMINISTRAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****RERRATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	3315/19
Fls.	582 Rubrica

Processo Administrativo nº 3315/2019

Objeto: Contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família

Informo que, onde se lê "O valor global: R\$2.123.374,24 (Hum milhão, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)", lê-se "O valor global: R\$2.123.374,24 (Dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)".

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020**

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TAPA BURACOS A FRIO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, neste município, em atendimento a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Processo Administrativo nº 4.179/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 016/2020, sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 18 de junho de 2020 às 10:00hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br) ou pelo telefone (24) 2442-5372.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2019.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e a empresa Editora A Notícia LTDA
OBJETO:	O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado Contrato nº 53/2019, relativo à contratação de Jornal de Grande Circulação para Publicação de Editais e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2166/2019
VALOR:	R\$ 12.750,00
VIGÊNCIA:	26/05/2020 à 23/06/2020.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	25 de maio de 2020.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Controladoria da Saúde**



Barra do Piraí, 02 de junho de 2020.

Processo Administrativo nº 3315/2019

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Processo nº	3315/19
Fls.	583 Rubrica

**Ao**  
**Departamento Financeiro**

Trata-se o presente administrativo de contratação de pessoal para implantação de equipes de saúde da família, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise das informações e documentos constantes dos autos, esta Controladoria nada tem a opor quanto à realização da despesa, e opina pelo encaminhamento a este Departamento Financeiro para empenhamento da importância de R\$ 2.123.374,24 (dois milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) de acordo com Contrato firmado junto a Casa de Caridade Santa Rita de Cássia, pelo período de 04 (quatro) meses, com fundamentação legal elencada em fls. 571 dos autos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

  
**Sérgio Augusto Ribeiro de Souza**  
**Controlador Geral do FMS**

  
**Marcela Carneiro Martins**  
**Controladoria do FMS**

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Nota de Empenho

Secretaria Municipal de Saúde  
 C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49  
 Município: Barra do Pirai

Secretaria Municipal de Saúde  
 Sator: Contabilidade  
 Processo: 3315/20  
 FL. 584 Rubrica

Data: 02/06/2020  
 Nº do empenho: 483/20  
 Global  
 Processo: 3315/20

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude  
 Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saude  
 Funcional: 10.301.0020 - Promoção de Ações e Serviços de Saúde  
 Projeto/Atividade: 3.143 - APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
 Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.0021 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000200

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	2.388.120,00	Valor do empenho :	2.123.374,24
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	2.388.120,00	Total ( B ) :	2.123.374,24
		Saldo ( A - B ) :	264.745,76

Unidade: 9 CASA DE CARIDADE SANTA RITA  
 Endereço: Rua Franklin de Moraes, 67 Cidade: Barra do Pirai UF: RJ  
 C.N.P.J.: 28.572.311/0001-44 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
 Banco: Agência: Fone: 2443-2190 /2227  
 Conta Corrente: Fax: 2443-2190

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI, CUJAS CONTRATAÇÕES SE REFEREM AOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DENTISTAS, AUXILIAR DE SAÚDE BUÇAL E FISIOTERAPIA - FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES; LEI FEDERAL 13979/2020; LEI MUNICIPAL 3082/2019; LEI MUNICIPAL 3159/2019; LEI MUNICIPAL 3160/2019; LEI MUNICIPAL 3221/2019 E RESOLUÇÃO 21 DO CMS.	MÊS	4,000	530.843,5600	2.123.374,24

Fonte de recursos : 0021 - Bloco de Financiamento da Atenção Básica Federal Total empenhado : 2.123.374,24

Fica empenhada a importância de R\$ 2.123.374,24 (dois milhões, cento e vinte e três mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Fundamento legal : LEI 8666/93 Data : 21/06/1993

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Processo Lic. : Data :

Justificativa Lic. :

Obra : Data :

Contrato : Data :

Encarregado do serviço Credor Juberto Folema de Oliveira Júnior Data :  
 Secretário Municipal de Saúde Matrícula: 0611  
 Iraci Figueiredo de Souza  
 Tec em Contabilidade CRC 103115-07

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI  
Fundo Municipal de Saúde  
Controladoria



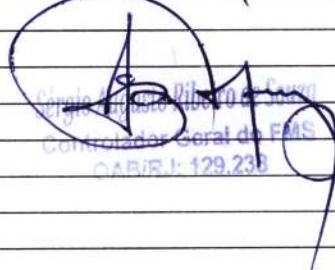
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 3913/19  
Fis. 585 Rubrica Pat

disto

dos. à gestão de Contas

1) Para  
providenciar em especial  
a guarda da presença de in-  
teresse.

Em 13/07/2020

  
Carmen Lúcia Ribeiro de Sousa  
Controladora Geral do FMS  
CAB/RR: 129.238